

# DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos  
no Brazil.  
Rua General Camara n. 120.

# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 103

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 6 DE MAIO DE 1917

### SUMMARIO

**DIARIO OFFICIAL:**

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado da praça do Rio de Janeiro e differentes praças da Republica.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO:**

Decreto n. 12.439, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 200 000\$, supplementar á verba 29ª — Socorros publicos — do art. 2º da lei orçamentaria vigente, destinado a occorrer ás despezas com os auxilios ás victimas das inundações nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauhý.

**Mensagem.**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto do 2 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

**SECRETARIAS DE ESTADO:**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Serviço do Povoamento do Solo.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunals — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Mareas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

## DIARIO OFFICIAL

SERVICO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO DE JANEIRO, DE 23 A 28 DE ABRIL DE 1917

*Algodão em rama*

O mercado continuou a funcionar firme, mas sem grandes negocios, devido ao refratamento dos compradores.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Pernambuco: 1ª sorte do sertão.....	28\$000 a 28\$500	28\$000 a 28\$800
Pernambuco, 1ª sorte...	27\$500 a 28\$000	27\$500 a 28\$200
Pernambuco, mediano...	Nominal	Nominal
Assú, 1ª sorte.....	27\$500 a 28\$000	27\$700 a 28\$200
Natal, 1ª sorte.....	27\$500 a 28\$000	27\$700 a 28\$200
Natal, regular.....	Nominal	Nominal

Mossoró, 1ª sorte.....	27\$500 a 28\$000	27\$700 a 28\$200
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	27\$500 a 28\$000	27\$700 a 28\$200
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	27\$500 a 28\$000	27\$700 a 28\$200
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal
Macció, 1ª sorte.....	27\$500 a 28\$000	27\$700 a 28\$200
Macció, regular.....	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorés.....	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal
Maranhão, regular.....	27\$000 a 27\$500	27\$200 a 27\$600
Piauhý, regular.....	27\$000 a 27\$500	27\$200 a 27\$600

As entradas da semana constaram de 3.020 fardos, assim distribuidos:

	Fardos
Pelas estradas de ferro:	
S. Paulo .....	1
Minas Geraes .....	1
Rio de Janeiro.....	1
Por cabotagem:	
Pernambuco .....	1.809
Assú.....	1
Natal .....	420
Mossoró .....	1
Ceará .....	1
Parahyba .....	200
Macció .....	1
Penedo .....	1
Sergipe .....	1
Maranhão .....	500
Piauhý .....	1
Pará .....	1

Total..... 3.020

Do estrangeiro:

Nova York .....

Total..... 3.020

Na semana anterior, as entradas foram de 3.519 fardos, As salidas dos trapiches attingiram 2.758 fardos, ficando em «stock» 15.385, contra 16.115 na semana passada.

**Assucar**

O mercado continuou a funcionar bastante firme para todas as qualidades, com regular movimento de negocios.

Os preços, quer do assucar bruto, quer do refinado, apra-

mantaram ainda sensivel augmento no decorrer da presente semana, oscillando entre os seguintes extremos por kilo, em comparacao com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
<b>Branco cristal</b>	Não ha	Não houve
Superior	\$670 a \$690	\$600 a \$640
Bom	\$660 a \$680	\$590 a \$600
Regular	\$650 a \$660	\$580 a \$585
Baixo	\$640	—
Branco 2º Jacto	\$600 a \$640	\$560 a \$620
Branco 3º sorte	\$640 a \$660	\$630 a \$650
Somenos	Não ha	Não houve
Mascavinho	\$440 a \$580	\$460 a \$560
Crystal amarello	\$540 a \$560	\$520 a \$540
Mascavo		
	1917	1916
Superior	\$380 a \$400	\$430 a \$440
Bom	\$350 a \$370	\$425 a \$430
Regular	\$340 a \$360	\$420 a \$425
Baixo	Nominal	Nominal

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços por kilo:

De primeira	\$780
De segunda	\$760
De terceira	\$680

As entradas da semana constaram de 18.882 saccos, das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco	5.890
Sergipe	9.344
Campos	1.320
Maceió	1.000
Bahia	1.000
Parahyba	328
Minas	—
Espirito Santo	—
Santa Catharina	—

Total. 18.882

Contra 10.888 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 32.687 saccos e ficaram em stock 226.517, contra 240.322 na semana passada.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches	181.873
Armazens geraes	44.644

Total. 226.517

**Café**

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 23 — O mercado abriu calmo, com algum café exposto á venda e procura reduzida, tendo sido realizadas, de manhã, transacções de 520 saccas, ao preço de 10\$ pela arroba do typo 7. Durante o dia, foram conhecidos negocios de mais 2.652 saccas, aos preços de 9\$900 e 10\$, fechando o mercado em posição calma.

Dia 24 — O mercado abriu sustentado, com pouco café á venda e procura desprovida de interesse, tendo sido effectuadas de manhã operações de 617 saccas, ao preço de 10\$ por arroba do typo 7. A tarde foram realizadas vendas de mais 1.047 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 25 — O mercado abriu estavel, com pouca procura e pouco café a venda, tendo sido realizadas, de manhã, operações de 538 saccas, na base de 10\$ pela arroba do typo 7. No decorrer do dia, tornaram-se conhecidos negocios de mais 2.184 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 26 — O mercado abriu estavel, com procura destituida de interesse e pequena quantidade de café a venda, tendo sido apuradas de manhã transacções de 653 saccas, aos preços de 10\$ e 10\$100 pela arroba do typo 7. Durante o dia foram conhecidos negocios de mais 2.874 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 27 — O mercado abriu firme, com procura regular e quantidade regular de café a venda, tendo sido apuradas de manhã transacções de 1.277 saccas, na base de 10\$100 pela arroba do typo 7. A tarde, tornaram-se conhecidas operações de mais 3.046 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição firme.

Dia 28 — O mercado abriu firme, com pouco café a venda e regular procura, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 1.663 saccas, na base de 10\$200 a arroba do typo 7. A tarde foram realizados negocios de mais 8.054 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Os elementos estatisticos da semana foram os seguintes:

Entraram 29.677 saccas de café, contra 32.278 na semana passada, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central	13.584
Leopoldina	9.422
<b>Total</b>	<b>23.006</b>

Por via maritima:

	Saccas
Cabotagem	6.290
Barra dentro	381
<b>Total</b>	<b>6.671</b>

Foram embarcadas 46.753 saccas para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos	12.260
Europa	8.310
Cabo	21.125
Rio da Prata	800
Pacifico	—
Cabotagem	4.260

**46.753**

Na semana anterior, os embarques atingiram a 17.845 PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE AS SEMANAS DE 23 A 28 DE ABRIL DE 1917.

Venderam-se 25.125 saccas, contra 9.063 na semana passada, ficando em stock, no mercado, 102.859

Na semana passada o stock era de 119.135 saccas.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 91.239 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 442.855.

Desde o dia 1 de julho as entradas sommarem 2.072.579 saccas e os embarques 2.167.923.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo do anno de 1916, foram os seguintes, por arroba:

	1917	1916
Typo 4.....	10\$500 a 10\$800	Nominal
Typo 5.....	10\$300 a 10\$600	Nominal
Typo 6.....	10\$100 a 10\$400	10\$200 a 11\$000
Typo 7.....	9\$900 a 10\$200	9\$800 a 10\$600
Typo 8.....	9\$700 a 10\$000	9\$400 a 10\$200
Typo 9.....	9\$500 a 9\$800	9\$000 a 9\$500

Xarque

Funcionou um pouco mais estavel o mercado de xarque.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno passado:

Fronteiras:

	1917	1916
Em patos e mantas.....	1\$160 a 1\$300	Nominal
Em puras mantas.....	1\$200 a 1\$380	Nominal

Rio Grande do Sul:

Em patos e mantas.....	1\$100 a 1\$200	1\$220 a 1\$260
Em puras mantas.....	1\$100 a 1\$260	1\$260 a 1\$340

Matto Grosso:

Em patos e mantas.....	\$600 a 1\$200	Nominal
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal

Minas Geraes:

Em patos e mantas.....	\$600 a 1\$220	1\$220 a 1\$260
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal

São Paulo:

Em patos e mantas.....	1\$000 a 1\$300	Nominal
Genero especial.....	Nominal	Nominal

Durante a semana entraram em nossa praça 3.030 fardos de carnes, das seguintes procedencias:

	Fardos
Rio Grande do Sul e fronteiras.....	402
Minas, Rio e S Paulo.....	742
Matto Grosso, , , .....	1.886
	<hr/>
	3.030

Contra 2.963 fardos na semana passada.

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches 3.530 fardos, para consumo e reexportação, ficando em stock 13.500 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes), equivalentes a 1.215.000 kilos.

Aguas mineraes, com casco:

Nacionaes, por caixa de 48 garrafas:

Caxambú, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquira, 26\$000.

São Lourenço, 24\$000.

Salutaris, 27\$ a 28\$000.

Estrangeiras:

Vichy, caixa de 50 garrafas, 58\$000.

Perrier, idem, 58\$000.

Perrier, caixa de 100 quartos, 68\$000.

Pedras Salgadas, caixa de 48 garrafas, 48\$000.

Castello Moura, idem, 43\$000.

Selters, caixa de 24 garrafas, 24\$000.

Vidago, não ha.

Appolinaris, não ha.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

De Paraty, 170\$ a 175\$000.

De Angra, 160\$ a 165\$000.

De Campos, 150\$ a 155\$000.

De Maceió, 150\$ a 155\$000.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, 150\$ a 155\$000.

De Sergipe, não ha.

Do sul, não ha.

Alcool (caldo), por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 230\$ a 240\$000.

De 38 grãos, 210\$ a 215\$000.

De 36 grãos, 200\$ a 205\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$340 a \$360.

Do Rio da Prata, não ha.

Alhos, por cento:

Nacionaes, 1\$ a 2\$000.

Estrangeiros, 2\$500.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$720 a \$740.

Amendoim, por 25 kilos:

Nacional, em casca, 8\$ a 9\$000.

Araruta:

Por kilo, \$850 a \$900.

Arroz:

Nacional, por sacco de 60 kilos:

Brilhado de 1°, 38\$ a 40\$000.

Brilhado de 2°, 34\$ a 36\$000.

Especial, 28\$ a 32\$000.

Superior, 25\$ a 27\$000.

Bom, 22\$ a 24\$000.

Regular, 19\$ a 21\$000.

Branco, do norte, 18\$ a 22\$000.

Rajado, do norte, 14\$ a 18\$000.

Meio arroz, 12\$ a 14\$000.

Sanga, 10\$ a 12\$000.

Estrangeiro:

Agulha de 1ª, 56\$ a 58\$000.

Agulha de 2ª, não ha.

Inglez, Rangoon, não ha

Azeite de Oliveira: |

Portuguez:

Pérola, lata de 650 grammas, 1\$960.

Salomão, idem, 1\$960.

Seixas, idem, 2\$000 a 2\$100.

Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 2\$200 a 2\$300.

Dom Carlos, lata de 800 grammas, 2\$100 a 2\$600.

Prista, lata de litro, 2\$600.

O. O., lata de 12 kilos, 32\$000.

Rio Branco, idem, 33\$000.

V. V., idem, 32\$000.

Dom Carlos, idem, 35\$000.

Hespanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, 2\$100.

Commum Fernalvarez, lata de litro, 2\$900.

Fino Sultana, lata de litro, 3\$000.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 33\$000.

Francez:

Plagniol, não ha.

Bacalhão:

Da Noruega:

Em caixa de 58 kilos, 110\$ a 120\$000.

Em tinas de 58 kilos:

Gaspe, 80\$ a 85\$000.

Americano, 75\$ a 80\$000.

Peixelim, 75\$ a 80\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de kilo, 104\$100 a 106\$800.

Em lata de 2 kilos, 101\$100 a 106\$800.

Em lata de 20 kilos, 105\$600 a 108\$000.

De Minas e S. Paulo:

Em lata de 2 kilos, 88\$800 a 90\$000.

Em lata de 20 kilos, 72\$ a 81\$000.

Banha:

De Santa Catharina:

Em lata de dous kilos, Itajahy, 105\$ a 105\$600.

Em lata de 10 kilos, Itajahy, 101\$400 a 105\$000.

Em lata de 20 kilos, Itajahy, 102\$ a 103\$200.

Em lata de 20 kilos, Laguna, 93\$ a 102\$000.

Batatas:

Nacionaes, por kilo:

Rio Grande do Sul, não ha.

Paulista, \$160 a \$220.

Mineira, \$200 a \$240.

Mineira, caixa de 30 kilos, 7\$500 a 7\$800.

Estrangeira, por caixa de 30 kilos:

Portugueza, não ha.

Franceza, não ha.

Americana, não ha.

Hespanhola, não ha.

Chileno, não ha.

Nova Zelandia, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 50\$ a 55\$000.

Escuro nominal.

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 15\$ a 17\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$450 a \$500.

Do Paraná, \$500 a \$700.

De Santa Catharina, \$700 a \$800.

De Minas, \$800 a 1\$000.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 120\$000.

Escossez, não ha.

Parr forja, 110\$000.

Para fundição, coke, não ha.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Do Rio Grande do Sul, por cento, 2\$ a 2\$600.

De S. Paulo, por kilo, \$200 a \$300.

Portuguezas, por caixa de 60 kilos, não ha.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem amarella, 3\$ a 3\$500.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marca Dova, 26\$000.

Pyramid, 25\$000.

Alpha, 25\$500.

Lehigh, 24\$000.

Aalborg Danmark, não ha.

Les Lutteurs, branco, 43\$000.

Cognac, por caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do matadouro de Santa Cruz:

Salgados verdes:

De boi, \$900.

De vacca, \$800.

De Minas Geraes, secco:

De primeira qualidade, 1\$600.

De segunda qualidade, 1\$000.

Refugos, \$500.

Do Paraná e Santa Catharina, secco:

De primeira qualidade, 1\$700.

De segunda qualidade, 1\$200.

Do Ceará, secco:

De primeira qualidade, 2\$000.

De segunda qualidade, 1\$100.

Salgados secco, 1\$100.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 14\$ a 16\$000.

Regular, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Ervilhas, por kilo:

Nacionaes, \$700 a 1\$000.

Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, por sacco de 35 kilos:  
Nacional, 3\$100 a 3\$200.

Farinha de mandioca, por sacco de 45 kilos:  
De Porto Alegre:  
Especial, 16\$800 a 17\$000.  
Fina, 15\$800 a 16\$200.  
Entrefina, 14\$800 a 15\$500.  
Peneirada, 12\$500 a 13\$000.  
Grossa, não ha.

De Santa Catharina:  
De Laguna, peneirada, 11\$ a 12\$000.  
Grossa, 9\$500 a 10\$000.  
Outras procedencias:  
Fina, 13\$ a 14\$000.  
Peneirada, 10\$800 a 11\$500.  
Grossa, 9\$500 a 10\$000.

Farinha de trigo, por sacco de 44 kilos:  
Do Moinho Fluminense:  
Especial, 26\$500 a 27\$000.  
S. Leopoldo, 26\$ a 26\$500.  
O. O., 25\$500 a 26\$000.

Do Moinho Inglez:  
Tuda Nacional, 26\$500 a 26\$800.  
Nacional, 26\$ a 26\$300.  
Brazileira, 25\$500 a 25\$800.

Do Moinho Santa Cruz:  
Perola, 26\$500.  
Santa Cruz, 26\$000.  
Paulicéa, 25\$500.  
Americana, não ha.  
Farinha lactea, por caixa de 24 latas:  
Ingesta, nominal.  
Infantina, nominal.

Suissa, por caixa de 48 latas:  
Nestlé, nominal.

Favas, por 55 kilos:  
De Porto Alegre, 8\$ a 9\$000.

Fubá de milho, por sacco de 50 kilos:  
Nacional, fino, 8\$500 a 9\$500.  
Grosso, 6\$ a 7\$000.

Felão, por sacco de 60 kilos:  
Preto, de Porto Alegre, 22\$ a 25\$000.  
Preto, de Santa Catharina, 18\$ a 22\$000.  
Preto, de Minas e Rio, 14\$ a 18\$000.  
De côres, de Porto Alegre, 26\$ a 35\$000.  
De côres, de outras procedencias, 22\$ a 28\$000.  
Manteiga, 28\$ a 35\$000.  
Enxofre, 66 kilos, 32\$ a 34\$000.  
Branco, 35\$ a 40\$000.  
Amendoim, 28\$ a 30\$000.  
Fradinho, não ha.  
Mulatinho, 28\$ a 30\$000.

Estrangeiro, por 62 kilos:  
Branco, não ha.  
Amendoim, não ha.  
Fradinho, não ha.

Fumo, por kilo:

Em corda:  
Do Rio Novo:  
Especial, 1\$800 a 2\$000.  
Superior, 1\$300 a 1\$400.  
Regular, \$900 a 1\$000.

De Pomba:  
De primeira, 2\$ a 2\$200.  
De segunda, 1\$500 a 1\$600.  
Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do Sul de Minas:  
Especial, 2\$ a 2\$200.  
De primeira, 1\$500 a 1\$600.  
De segunda, 1\$100 a 1\$200.

De Goyoz:  
Especial, 2\$ a 2\$200.  
De primeira, 1\$600 a 1\$700.  
De segunda, 1\$200 a 1\$400.  
De Carangola, 1\$ a 1\$100.

Em folha:  
De Porto Alegre:  
Amarello, de 1°, 1\$450 a 1\$500.  
Amarello de segunda, 1\$250 a 1\$300.  
Commum de 1°, 1\$300 a 1\$450.  
Commum de segunda, 1\$200 a 1\$250.  
Da Bahia, nominal.

Gazolina, por caixa de duas latas:  
Americana:  
Motano, 21\$100.  
Estrella, 21\$100.  
Prats, 21\$100.

Glycerina, por kilo:  
Nacional:  
Bruta, em latas de 25 kilos, 4\$300 a 4\$500.  
Loura, em latas de 25 kilos, 5\$500 a 5\$700.  
Branca, em latas de 25 kilos, 6\$500 a 6\$700.  
Branca, em latas de um, dois e quatro kilos, 6\$800 a 7\$300.

Gomma liquida, por litro:  
Nacional, marca Sardinha, nominal.  
Kerozene, por caixa de duas latas:  
Americano:  
Brindilla, 11\$200.  
Estrella, 14\$200.  
Serra, 11\$200.  
Sol, não ha.

Lacre, por kilo:  
Nacional, marca Sardinha:  
Em pães, nominal.  
Em bastões, nominal.  
Lentilhas, por kilo:  
Nacionaes, \$800 a \$850.  
Estrangeiras, não ha.

Leite condensado, por caixa de 48 latas:  
Nacional, marca Vacca, 48\$000.  
Estrangeiro:  
Suisso, marca Moça, 65\$ a 70\$000.

Americano, marca Aguia, não ha.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionaes, hydraulicos, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiros:

De ceramica, 25\$ a 32\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Linguica, por kilo:

De Minas, de fumeiro, 1\$200 a 1\$800.

De conserva, 1\$800 a 2\$500.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$600 a 1\$800.

De Minas, \$600 a \$800.

Lombo, por kilo:

De Minas, especial, 1\$100 a 1\$300.

Madeiras:

Nacionaes:

Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:

De 1ª qualidade, 62\$ a 75\$000.

De 2ª qualidade, 55\$ a 60\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$150 a \$220.

Taboão Canella, por duzia:

De Santa Catharina:

Largo, de 1ª qualidade, 55\$000.

Largo, de 2ª qualidade, 30\$000.

Estreito, de 1ª qualidade, 35\$000.

Estreito, de 2ª qualidade, 22\$000.

Em tóras, por metro cubico:

Cedro, 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano em taboas, por pé quadrado, \$500.

Americano especial, idem, 1\$600.

Rezina, Riga, por duzia, 158\$000.

Spruce, por pé linear, não ha.

Sueco branco, por pé linear, 1\$000.

Sueco vermelho, idem, 1\$000.

Manteiga nacional, por kilo:

De Minas, especial, 3\$300 a 3\$500.

De Minas, regular, 3\$ a 3\$200.

De Minas, em lata de libra, 1\$500 a 1\$600.

De Santa Catharina, por kilo, 2\$900 a 3\$000.

Estrangeira, por libra:

Demagny, 2\$900 a 3\$000.

Lepellelicr, 3\$300 a 3\$400.

Modesto Gallone, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum, não ha.

Matte, por kilo:

Do Paraná em folha, \$400 a \$580.

Milho, por sacco de 62 kilos:

Amarello, 6\$500 a 7\$000.

Branco, 7\$ a 7\$500.

Mesclado, 6\$ a 6\$500.

Graxa, por kilo:

Lubrificante, \$850.

Do Rio Grande do Sul, \$850.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez em barril, 2\$300 a 2\$500.

Argentino, em barril, não ha.

Idem, em latas, não ha.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$300.

Americano, 2\$000.

De coco de Cochim, por kilo:

Nacional, 2\$000.

Estrangeiro, 2\$300.

De Palma, estrangeiro, por kilo, 2\$ a 2\$200.

Lubrificantes, para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 25\$000.

Lubrificantes, para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes, finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$550.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000.

Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Marca Olho, 62\$000.

Brilhante, 62\$000.

Bandeirinha, 61\$000.

A., B., C., 62\$000.

Frade, 60\$000.

Ypiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Independencia, typo pequeno, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Orion, 60\$000.

Domesticos, não ha.

Raios X, 60\$000.

Beija Flor, 60\$000.

De cêra:

Olho, 74\$000.

Orion, brancos, 72\$000.

Orion, coloridos, 71\$000.

-Raios X, 74\$000.

Ypiranga, 75\$000.

Presuntos, por kilo:

De Minas, 3\$400 a 3\$500.

Do Paraná, 3\$200 a 3\$600.

Faios, por kilo:

De fumeiro, 2\$800 a 3\$200.

Polvilho, por kilo:	Tintas para copiar, por 12 litros:
De Minas, S. Paulo e Rio, \$480 a \$600.	Nacional, marca Sardinha, nominal.
De Porto Alegre, \$160 a \$520.	Tintas para carimbos de borracha, por litro:
De Santa Catharina, \$380 a \$480.	Nacional, marca Sardinha, nominal.
Queijos, por unidade:	Toucinho, por kilo:
De Minas Geraes:	De Minas, superior, 1\$ a 1\$100.
Grandes, 2\$500 a 3\$000.	De Minas, regular, \$800 a 1\$000.
Médios, 1\$800 a 2\$000.	De fumeiro, 1\$600 a 1\$700.
Pequenos, 1\$ a 1\$200.	Tremocos, por 60 kilos:
Imitação do reino, 4\$500 a 5\$000.	Nacionais, 14\$ a 15\$000.
Typo Parmezon, por kilo, 5\$ a 5\$500.	Vinagre, por quinto:
Typo Prato, por kilo, 3\$ a 3\$200.	Nacional:
Sabão, por kilo:	Branco, de 1°, 10\$000.
Virgem, \$660.	Branco, de 2°, 15\$000.
Branco, \$800.	Estrangeiro:
Especial, \$840.	Le Lisboa, 60\$ a 70\$000.
Sal, por sacco de 60 kilos:	Velas, por kilo:
Do norte:	De cera, pura ou virgem, 4\$500 a 5\$000.
Grosso, 7\$500 a 8\$500.	Velas:
Moido, 8\$ a 9\$000.	De cera, composta:
De Cabo Frio:	Marca Victoria, 4\$200.
Grosso, 7\$ a 8\$200.	Estrella, de 1°, 3\$100.
Moido, 7\$500 a 8\$700.	Estrella, de 2°, 2\$800.
Grosso, especial, 8\$500	Aurora, 3\$000.
Moido, especial, 8\$800.	De Stearina:
Inglez:	Superiores:
Grosso, 20\$000.	Grandes, por caixa de 25 pacotes, 17\$450.
Moido, 15\$ a 23\$000	Pequenas, idem, 10\$550.
Sebo, por kilo:	Fragatas, por caixa de 20 pacotes, 24\$900.
Do Matadouro de Santa Cruz, \$900 a 1\$050.	Locomotoras, idem, 24\$300.
Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1\$100 a 1\$150.	Carro, caixa de 30 pacotes, 17\$600.
De xarqueadas do interior, \$950 a 1\$000.	Communs:
Do Rio da Prata, nominal.	Carro, caixa de 30 pacotes, 21\$000.
Soda caustica:	Locomotora, caixa de 20 pacotes, 25\$800.
Por kilo, \$750 a \$850.	Brazileira, caixa de 12 latas com 16 velas, 33\$950.
Tapioca, por kilo:	Brazileira, caixa de 25 pacotes, 32\$300.
Nacional, \$360 a \$500.	Condor, idem, 32\$800.
Telhas, por milheiro:	Colombo, idem, 26\$050 a 28\$700.
Nacionais:	Primor, idem, 32\$300.
Systema francez Roux, 230\$000.	Mercurio, idem, 28\$700.
Cumcira, 300\$000.	Brilhante, idem, 25\$550 a 27\$600.
Cimalha, cabeça recta, 300\$000.	Ypiranga, idem, 27\$600.
Ranhura, para florões, 800\$000.	Modificada, idem, 10\$250.
Ventiladores, por unidade, 2\$500.	Vigas, de aço, por kilo, \$750.
Estrangeiras:	Vinho, por pipa:
Francezas, 350\$ a 380\$000.	Nacional:
Allemais, nominal.	Do Rio Grande do Sul, 175\$ a 190\$000.
Tijolos, por milheiro:	Estrangeiro:
Perfurados, nacionais:	Virgem, 490\$ a 500\$000.
De tres ou seis furos, 50\$000.	Verde, 450\$ a 460\$000.
De nove furos, 75\$000.	Collares, 600\$ a 620\$000.
Tintas industriaes para tecidos:	Xarope de fructas, por caixa de 12 litros:
Extracto de madeira Campeche, 7\$000.	Nacional:
Cochonilha, 15\$000.	De 1ª qualidade, 20\$000.
Indigo, não ha.	De 2ª qualidade, 12\$000.
Tintas para escrever, por 12 litros	
Nacional, marca Sardinha, nominal.	

PREÇOS EXISTENTES MENSUAIS DE ASSUCAR, QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE O ANNO DE 1916

(Unidade — Kilo)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Branco Usina.....	Não ha	\$660 a \$680	\$660 a \$670	\$650 a \$660	Não ha	Não ha	Não ha					
Branco Crystal:	\$300 a \$610	\$600 a \$610	\$380 a \$630	\$600 a \$700	\$650 a \$700	\$640 a \$700	\$640 a \$700	\$600 a \$630	\$360 a \$630	\$520 a \$580	\$370 a \$600	\$330 a \$680
Superior.....	\$420 a \$630	\$390 a \$620	\$360 a \$600	\$390 a \$680	\$630 a \$680	\$600 a \$660	\$600 a \$680	\$380 a \$600	\$350 a \$600	\$310 a \$370	\$360 a \$380	\$340 a \$380
Bom.....	\$380 a \$590	\$380 a \$600	\$370 a \$610	\$380 a \$630	\$600 a \$660	\$600 a \$630	\$380 a \$670	\$365 a \$585	\$340 a \$390	\$300 a \$360	\$330 a \$370	\$320 a \$340
Regular.....	\$340 a \$520	\$300 a \$500	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	\$370 a \$660	\$340 a \$380	\$330 a \$355	\$300 a \$340	\$340 a \$350	Não ha
Baixo.....	\$340 a \$620	\$380 a \$630	\$360 a \$610	\$360 a \$620	Não ha	Não ha	\$800 a \$640	Não ha	\$300 a \$320	\$400 a \$320	\$400 a \$380	\$480 a \$360
Branco 2º jacto.....	\$380 a \$680	\$600 a \$650	\$630 a \$700	\$630 a \$700	\$660 a \$680	\$600 a \$680	\$660 a \$680	\$660 a \$670	\$600 a \$660	\$600 a \$640	\$600 a \$640	\$600 a \$640
Branco 3º sorte.....	\$420 a \$680	\$450 a \$560	\$410 a \$540	\$460 a \$520	\$500 a \$640	\$500 a \$600	\$500 a \$620	\$430 a \$560	\$420 a \$520	\$380 a \$500	\$400 a \$520	\$400 a \$520
Mascavinho.....	\$500 a \$640	\$510 a \$510	\$500 a \$530	\$520 a \$620	\$570 a \$630	\$550 a \$600	\$540 a \$620	\$480 a \$560	\$460 a \$520	\$430 a \$520	\$400 a \$540	\$460 a \$520
Crystal amarello.....												
Mascavo:												
Superior.....	\$400 a \$410	\$430 a \$440	\$430 a \$440	\$430 a \$435	\$470 a \$500	\$450 a \$480	\$450 a \$480	\$440 a \$480	\$400 a \$440	\$340 a \$400	\$380 a \$420	\$380 a \$400
Bom.....	\$390 a \$430	\$420 a \$425	\$420 a \$430	\$425 a \$430	\$460 a \$485	\$440 a \$460	\$440 a \$460	\$420 a \$425	\$380 a \$430	\$320 a \$370	\$340 a \$380	\$360 a \$380
Regular.....	\$380 a \$410	\$400 a \$420	\$410 a \$425	\$420 a \$465	\$450 a \$470	\$420 a \$425	\$430 a \$450	\$410 a \$440	\$370 a \$420	\$300 a \$335	\$340 a \$360	\$340 a \$370
Baixo.....	\$370 a \$390	\$380 a \$390	\$390 a \$400	\$400 a \$450	\$410 a \$460	\$400 a \$420	\$400 a \$430	\$360 a \$410	\$350 a \$400	\$280 a \$340	Não ha	\$300 a \$335

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 19 A 25 DE ABRIL DE 1917.

*Alcool*

Parahyba—Stock, 15.000 litros. Preço por litro, 400 réis.

*Algodão*

Maranhão — Stock, 12.050 saccas. Preço por kilo, 2\$300.

Parahyba — Stock, 8.010 saccas. Preço por arroba, 20\$000. Mercado firme.

Fortaleza — Preço por kilo: 1ª sorte, 2\$; 2ª sorte, 1\$900.

*Arroz*

Maranhão — Stock, 10.000 saccos. Preço por 60 kilos; 21\$000.

Fortaleza — Entraram 500 saccos. Sahiram 240. Preço por 60 kilos, 25\$000.

*Assucar*

Parahyba — Stock: crystal, 4.500 saccas; bruto, 1.600. Preço por arroba: crystal, 9\$500; bruto, 4\$500.

*Borracha*

Belém — Entraram 212.992 kilos de borracha e 151.917 de caueho. Preços por kilo: fina, sertão, 5\$ a 5\$250; sernamby, 3\$150 a 3\$300; caueho, 3\$250 a 3\$400. Ilhas: fina, 3\$900 a 4\$; sernamby, 1\$600 a 1\$700. Cameté: sernamby; 1\$800 a 2\$000. Anajaz e Cajary: sernamby, 4\$100. Tocantins: caueho, 2\$700 a 2\$800. Allo Xingú: fina, 4\$600 e 4\$700; sernamby, 2\$600 a 2\$700; caueho, 2\$800. Mercado firme.

*Caedó*

Belém — Entraram 29.678 kilos. Preço por kilo: sertão, 700 réis; Cameté, 680 réis.

*Café*

Santos — Entraram 81.727 saccas. Embarcadas, 194.763. Stock, 1.336.516. Preço por 10 kilos para o typo quatro: 6\$000.

*Castanhas*

Belém — Entraram 3.167 hectolitros. Preço por hectolitro, 15\$ a 15\$150. Mercado firme.

*Cera de carnaúba*

Fortaleza — Preço por arroba: cera de olho, 25\$; de palha, 30\$000.

*Coufós*

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 2\$800; espichados, 3\$500; de veado, 4\$200.

Belém — Preço por kilo: 1\$300; verdes, 1\$; espichado, 14\$; por unidade.

Parahyba — Stock, 2.314. Preços por kilo: espichados, 2\$300; salgados, 2\$100.

Fortaleza — Preço por kilo: salgados, 2\$700; espichados, 3\$000.

*Faixa de mandioca*

Maranhão — Stock, 6.000 saccos. Preço por 60 kilos, 16\$000.

Fortaleza — Entraram 500 saccos. Sahiram 3.415. Preço por 60 kilos, 15\$000.

*Feijão*

Fortaleza — Entraram 100 saccos. Sahiram 38. Preço por 60 kilos, 22\$000.

**Mamonã**

Parahyba — Stock, 150 saccos. Preço por arroba; 3\$000.

**Milho**

Maranhão — Stock, 1.500 saccos. Preço por 60 kilos; 16\$000.

Fortaleza — Entraram 300 saccos. Saíram 97. Preço por 60 kilos, 11\$000.

**Pelles**

Parahyba — Stock, 53.227. Preços por unidade: de cabra; 5\$; de carneiro; 4\$000.

Fortaleza — Preços por unidade: de cabra, 5\$; refugo, 2\$500; de cabrito, 1\$100; de carneiro, 4\$; refugo, 2\$000.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 12.459 — DE 2 DE MAIO DE 1917

Abre no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 200:000\$, supplementar á verba 29ª, «Soccorros Públicos», do art. 2º da lei orçamentaria vigente, destinado a occorrer ás despezas com os auxilios ás victimas das inundações nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º,

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Por decreto de 2 do corrente mez foi exonerado o bacharel Raymundo José Ferreira Valle Sobrinho do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal na séde da secção do Amazonas, por ter accedido cargo incompativel, sendo nomeado para o mesmo logar, por tempo de quatro annos, na forma da lei, o bacharel Isaias Bevilacqua.

— Por decretos de 2 do corrente mez concederam-se aos Dr. Erico Marinho da Gama Coelho e José Eduardo Freire de Carvalho Filho, respectivamente professores cathedra-ticos das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, os acrescimos de 40 % sobre seus vencimentos, correspondentes a 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Por decretos de 2 do corrente mez :

Foram concedidas, na Brigada Policial do Districto Federal, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 7.901, de 17 de março de 1910, medalhas de bronze, com passador tambem de bronze, ao 1º sargento José Dutra de Oliveira e ao 1º sargento escripturario Antonio Pasqualino De Cussats, e, sem passador, ao 2º sargento escripturario João de Almeida Sobrinho e ao cabo de esquadra José Gurgel Barbosa, visto contarem, os dois primeiros, mais de quinze e, os dois ultimos, mais de dez annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidades publicas.

Foram exonerados dos respectivos postos conforme requereram, os tenentes Octacilio Augusto da Silva e Florival Augusto da Silva, este da 4ª e aquelle da 1ª companhia do 154º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo.

**RECTIFICAÇÃO**

O cidadão nomeado, por decreto de 30 de novembro de 1916, para o posto de tenente-

do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1906, resolve, usando da autorização concedida pelo art. 89, n. 1, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro deste anno, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 200:000\$, supplementar á verba 29ª, «Soccorros Públicos», do art. 2º da lei orçamentaria vigente, destinado a occorrer ás despezas com os auxilios ás victimas das inundações nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, e Piauhy, sendo 100:000\$ para o primeiro dos Estados mencionados e 50:000\$ para cada um dos outros.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos,

**MENSAGEM**

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho presente a mensagem, sob o n. 8, de hoje datada, na qual vos dignastes communicar-me que a sessão solemne da abertura dos trabalhos legislativos da 3ª sessão ordinaria da 9ª legislatura do Congresso Nacional se realizará, no proximo dia 3 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

coronel commandante do 985º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes, chama-se Duval Barros e não Durval Barros, como foi publicado no *Diario Official* de 3 de dezembro do supradito anno.

**Ministerio da Fazenda**

Por decreto de 2 do corrente, foi aposentado o 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Alipio Pompilio de Abreu, nos termos do art. n. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

**Ministerio da Marinha**

Por decretos de 2 do corrente (\*):

Foi mandado continuar na reserva, para que fóra transferido por decreto de 30 de junho de 1915, o capitão-tenente do Corpo da Armada Jorge Henrique Moller, visto haver obtido permissão para, durante mais quatro annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Foi aposentado, de conformidade com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mantido pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, José Gomes Corrêa, no cargo de contra-mestre de mergulhadores da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de effectivo serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

(\* Reproduzem-se por ter sabido com incorrecções.

**SECRETARIAS DE ESTADO****Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 4 de maio de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados :

O commandante da Brigada Policial a mandar excluir das fileiras da mesma brigada, nos termos do art. 177 do regulamento em vigor, o cabo de esquadra Antonio Frederico :

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer, correndo a despesa por conta deste ministerio, uma caderneta de passagens de 1ª classe, nos trens da mesma estrada entre as estações Central e Santa Cruz, Anchieta e Pavuna a cada um dos officiaes de Justiça da 7ª Pretoria Criminal, Silvino da Silva Brasileiro e José Manoel Pinheiro ;

O da The Leopoldina Railway a fornecer, nas mesmas condições, um caderneta de passagens de 1ª classe, nos trens da dita estrada entre as estações de Praia Formosa e Merity a cada um dos referidos officiaes de justiça.

— Remetteram-se :

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins indicados no art. 8º do Regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia da certidão de obito, enviado pelo Consulado Geral em Hamburga, relativa a Jakoin Karoline Brening, domiciliada no mesmo Estado ;

Ao juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, assim de ser informado, o requerimento de Almeirinda Dias de Brum da Silveira, pedindo perdão para o marido Oscar Brum da Silveira do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

**Expediente do director geral: 3**

Remetteram-se, para os fins convenientes: Ao juiz federal na secção do Piahy, quatro decretos de 25 de abril findo, pelos quaes foram nomeados os 2<sup>os</sup> supplentes do seu substituto e os ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Barras e Amarração;

Ao da secção da Bahia 11 decretos de idênticas nomeações nos municipios de Gamelleira, Angical, Riachão do Jacuhy, Morro do Chapéo e Macabubas;

Ao da secção de S. Paulo, quatro decretos nomeando os supplentes do seu substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Pindamonhangaba;

Ao da secção de Minas Geraes, quatro decretos de nomeação de supplentes nos municipios de S. Sebastião do Paraíso e Pequy.

**Additamento ao expediente de 1 de maio de 1917****DIRECTORIA DO INTERIOR**

Transmittiu-se ao 1<sup>o</sup> secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica accusa recebida a que lhe foi enviada com o officio n. 43 desta data, communicando que se realizará, no dia 3 do corrente mez, no edificio do Senado, a sessão solemne de abertura dos trabalhos legislativos da 3<sup>a</sup> sessão ordinaria da 9<sup>a</sup> legislatura do Congresso Nacional.

**Expediente de 4 de maio de 1917****DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 5.957, de Leonardo Carino & Sobrinho, relativo á installação de um cinematographo na rua Senador Pompeu n. 188.

— Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, para os effeitos de aposentadoria, á primeira inspecção de saude, o Sr. Joaquim Bertholdo dos Santos, e á segunda inspecção, os Srs. Antonio José Ramos Maré e Francisco Claudio da Silveira.

**— Solicitaram-se providencias:**

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem abertas, uma valla sargetada para receber as aguas dos predios do lado par da rua Guarany (estação de Quintino Bocayuva), e outra na rua Luiz Silva, canto da rua Guineza (estação do Encantado), lado impar, para drenar o terreno da esquina;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, os funcionarios daquella estrada, Antonio José Ramos Maré e Francisco Claudio da Silveira, para serem submettidos á segunda inspecção de saude;

Ao director da Casa da Moeda, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquella repartição, Joaquim Bertholdo dos Santos, para ser submettido á primeira inspecção de saude.

**Requerimentos despachados****4<sup>o</sup> districto:**

Celestino de Abreu (1.401).—Deferido.  
João Malfatano (1.315).—Como requer:

**5<sup>o</sup> districto:**

Rodrigues Dias Esteves (1.445).—Certifiquem-se.

João Moreira Rega (1.427).—Deferido.

**9<sup>o</sup> districto:**

José de Azevedo Botelho (1.434).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Djahi Cerqueira Lima da Silva (1.424).—Deferido, á vista da parecer da delegacia.

**10<sup>o</sup> districto:**

Domingos Marciano (329).—Indeferido, á vista das informações.

Pasquale Marciano (375).—Indeferido, á vista das informações.

Domingos Marciano (433).—A medida para a construcção da fossa nas indicações da intimação attinge a todas no interesse colectivo. Não pode ser attendido o petionario.

**Secção do expediente:**

Bernardo Teixeira de Faria (1.493).—Certifique-se.

**Navegação:**

Carlo Pareto & Comp. (32).—Deferido, no caso de não ter tecado no porto de Victoria.

**Ministerio da Fazenda**

Ministerio da Fazenda—Circular n. 43—Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917. (\*)

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que as mercadorias abaixo indicadas, por serem susceptíveis de corrupção, si não forem despachadas no prazo de 30 dias, ficam sujeitas a consumo de accordo com o art. 254. § 2<sup>o</sup>, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas: Alhos, bacalhão, banha em barris, batatas, carne secca, salgada ou em salmoura, castanhas, cebolas, farello, legumes, farinaceos e hortaliças seccas, salgadas ou em salmoura, linguas, tripas ou intestinos de quaesquer animaes, seccos, salgados ou em salmoura, manteiga de vacca, em barris, peixes seccos, salgados ou em salmoura, plantas vivas, queijos e toucinho.

Outrosim, declaro aos mesmos Srs. chefes que as mercadorias que se seguem, caso não sejam despachadas, devem ser vendidas em leilão, depois de 90 dias de estadia nos armazens: Alfafa, alpiste e painço, amendoas e amendoim, arroz, assucar, avêa em grão, avelãs, azeitos ou oleos em barris, caixas ou latas, azeitonas idem idem, banha em caixas ou latas, cevada e cevadinha, farinha, fculas e pós nutritivos, em barricas, saccoes, caixas ou latas, favas, feijão, fructas seccas ou pasadas, fumo e seus preparados, leite em conserva, louro, manteiga de vacca, em caixa ou latas, massas alimenticias, matte, milho, nozes, sabão sem perfume, sebo e graxa, velas de qualquer qualidade, vinagre em barris e vinho idem.—*João Pandiá Calogeras.*

Por titulo de 4 do corrente, foi exonerado, a pedido, Candido Martins Borges do lugar de collector das rendas federaes em Sacramento, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 5 do corrente, foi concedido á pensionista do Estado D. Julia Barjona de Freitas da Silva, filha do 2<sup>o</sup> official da Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas Augusto Moreira da Silva, licença para residir fóra do paiz.

**Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional****Requerimentos despachados****Pelo Sr. ministro:**

Isabel do Livramento Coelho, pedindo pagamento de melhoria de pensões.—Indeferido.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Julio Cesar Moss de Carvalho, pedindo permissão para indemnizar em prestações a divida proveniente de auxilio recebido do Governo para regressar da Europa.—Deferido. Proceda-se de accordo com o parecer.

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Dia 5 de maio de 1917**

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 51—Em resposta ao vosso aviso n. 611, de 19 do março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes já foi effectuado o pagamento dos vencimentos a que fez jus no anno passado o ex-inspector agricola, addido, José Henrique Duarte de Miranda, na razão de 150\$ mensaes, segundo informou a mesma delegacia em telegramma de 16 de abril proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 52—Em resposta ao vosso aviso numero 1.517, de 18 do dezembro do anno pasado, tenho a honra de declarar vos que o Thesouro não possui planta do immovel doado pelo Sr. general Pinheiro Machado para installação do Aprendizado de São Luiz das Missões, immovel que é composto de um predio e outras construcções annexas ao mesmo, situado na praça Matriz da cidade de São Luiz, esquina da rua Senador Pinheiro Machado, no Estado do Rio Grande do Sul, e todo o terreno contiguo ao mesmo pro lio, com 130 metros de frente e fundos correspondentes.

Cabe-me declarar-vos, outrosim, que o traslado da escriptura faz parte integrante do processo de insinuação, segundo informou o Sr. 1<sup>o</sup> procurador da Republica, e que a escriptura foi lavrada em notas do tabellião do 1<sup>o</sup> officio desta Capital em 23 de setembro de 1914, ao qual podereis pedir directamente certidão da mesma.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 38 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 415, de 20 do outubro do anno passado, referente á divida do exercicio findos, na importancia de 897\$436, de que se julga credor o bacharel Djalma Mendonça, por haver substituido, em outubro de 1914, um desembargador do Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, peço a esse ministerio se digne reconhecer a alludida divida, visto achar-se a mesma comprehendida no art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 66—Em resposta ao vosso aviso n. 387, de 15 de março ultimo, em que solicitaes providencias afim de que a esse ministerio seja enviado o processo relativo ao pagamento da quantia de 16:000\$ a Francisco Elias Salomão, tenho a honra de declarar-vos não ser possível attender a essa solicitação, visto o alludido processo, que constitue documento de despeza da Pagadoria, pertencente a exercicio de que ainda não existe balanço feito, ser privativo do respectivo pagador, ficando, entretanto, no Thesouro, esse documento á disposição desse ministerio, para delle ter vista o funcionario que estiver encarregado de diligencias a respeito do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67—Para que esse ministerio se digno resolver como julgar mais acertado, tenho a honra de transmittir o incluso processo, enca-

minhado com o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 414, de 20 de outubro do anno passado, referente ao pagamento da quantia de 896\$757 requerido por D.ª Angelina Dias Barbosa e outra, filhas de Antonio José Barbosa, fallecido, 2º tenente reformado do Exercito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 39 — Tenho a honra de transmittir-vos, para que vos digneis emitir parecer a respeito, o incluso processo, a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 87, de 17 de abril proximo findo, e relativo ao aforamento do terreno de marinhãs á praia do Flamengo, hoje avenida Beira Mar, sem numero, requerido por Joaquim da Cunha Cardoso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 40 — Transmittindo o incluso processo, a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 83, de 17 de abril proximo findo, e relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em São Francisco, no Estado de Santa Catharina, requeri lo por Carl Hoepcke & Comp., peço vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 41 — Tenho a honra de transmittir-vos, para que vos digneis emitir parecer a respeito, o incluso processo, em que Francisco Martins de Medeiros solicita aforamento de um terreno de marinhãs e accrescidos, sito á rua Neves, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 42 — Transmittindo-vos o incluso processo, remetido com o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 72, de 27 de fevereiro ultimo, e relativo ao aforamento do terreno de marinhãs á praia da Froguezia, na ilha do Governador, ns. 39 e 39 A, requerido por Arthur Ferreira de Mello, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 156 — Em resposta ao vosso aviso n. 331, de 28 do mez findo, tenho a honra de comunicar-vos já terem sido expedidas ordens á Alfandega de Pernambuco para suspensão da venda de encomendas postaes incursas no § 5º do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.829, de 10 de julho de 1911, revogado em 17 de janeiro ultimo pelo de n. 12.374, até que entre em execução o novo regulamento relativo ás ditas encomendas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 157 — Comunicando haver autorizado o pagamento da quantia de 163\$ do que é credor Manoel Tavaras, official aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos correspondentes aos mezes de abril a dezembro de 1911, a que se refere o vosso aviso n. 1.004, de 13 de março do 1913, peço vos digneis providenciar afim do que na respectiva folha de pagamento do inactivo seja feita a necessaria annotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 158 — Respondendo ao vosso aviso n. 580, de 5 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Piauhy, segundo communicou em telegramma de 25 de abril proximo findo, devolveu, com o officio n. 12, da mesma data, os documentos que reclamastes, relativos á subvencão de 13:985\$023 á Empresa Fluvial Piauhyense.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 159 — Para que esse ministerio se digne deliberar a respeito, tenho a honra de transmittir o incluso processo, encaminhado pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul com o officio n. 300, de 6 de outubro de 1916, referente ao pagamento da quantia de 61\$800, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, visto tratar-se de despeza pertencente a esse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Santos:

N. 8 — Em resposta ao assumpto de que tratam os vossos officios ns. 304 e 416, de 1 e 14 de setembro do anno passado, cabe-me comunicar-vos, para os devidos effeitos, que este ministerio não vê inconveniente na pratica ultimamente adopta pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, de remetter, para audiencia dessa municipalidade e por meio de cópias authenticadas, não em original, como fazia, os papeis referentes a pedidos de aforamento de terrenos de marinhãs nesse municipio, pratica essa que tem por fim evitar que as soluções de taes pedidos sejam embaraçadas com o procedimento que tem tido essa Camara, retendo-os indefinidamente, sem que para isso haja o menor fundamento legal.

Outrosim, scientifico-vos que, remetidos os processos a essa mesma Camara e não sendo os mesmos informados no prazo de 30 dias, será esse silencio considerado como uma approvação tacita a favor da concessão de aforamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de maio de 1917 (\*)

Sr. presidente do conselho administrativo Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 151 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada no Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa n. 437.201, da 3ª série, contendo o deposito de 480\$ e inscrita em nome de D. Brigida Corlat Henguenin, afim de garantir a responsabilidade de sua proprietaria no cargo de agente postal em Santa Rita da Floresta, no Estado do Rio de Janeiro, tendo-se lavrado em 24 do mez findo, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o competente termo de responsabilidade, de accôrdo com o despacho de 19 do Sr. ministro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 139 — Para que seja presente a esse instituto, transmitto-vos o incluso processo de fiança que D. Brigida Corlat Henguenin prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal em Santa Rita da Floresta, no Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 19 do mez findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia (\*):

N. 85 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 23 de março ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual, reformando a do collecter federal de Santo Amaro, nesse Estado, julgastes impropriedade o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, lavrado em 31 julho do mesmo anno pelo agente fiscal Tharcilio Chastinet Guimarães contra Raul Barbosa dos Santos, commerciante naquella cidade, por ter o autuado infringido o art. 16 do referido regulamento, sendo por isso mul-

ta.to pela dita collectoria em 130\$, ni m. o do art. 178 do alludido regulamento, resolveu, por despacho de 26 de abril proximo findo, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão da Collectoria de Santo Amaro.

Dia 5 de maio de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 372 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Casa da Moeda em officio n. 1.148, de 30 de abril ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma barrica contendo cadinhos, marca e numero Casa da Moeda—93.600, pesando bruto 309 kilos e liquido 187 kilos e 250 grammas, vinda de Nova York pelo vapor norueguoz *Talisman*.

N. 373 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 369, de 5 de março ultimo, interposto pela Anglo Mexican Petroleum Products Co., da decisão dessa inspectoria, negando-lhe restituição das taxas de estatística e 2 %, ouro, para melhoramentos do porto, pagas pelas notas de differença ns. 401 e 4.818, de julho do anno findo, e referentes aos despachos de exportação ns. 21 e 169, do mesmo mez, de oleo combustivel, manifestado para este porto o vindo nos vapores *San Hilario* e *San Fraterna*, mercadoria essa que seguiu para Buenos Aires a bordo dos mencionados vapores, resolveu, por despacho de 26 de abril proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 374 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.661, de 9 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que José Constanção Monnerat, agricultor residente no municipio de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro e proprietario do Engenho Central do canna de assucar do Rio Negro, não se conformando com o despacho que lhe negou reduccão da taxa para uma partida de fio de cobre nú, constante da nota de importação n. 3.801, de junho do dito anno, pede seja reconsiderado aquelle despacho, afim de ser concedida isenção de direitos para o referido material, o qual, conforme consta do documento de fls. 8, se destina a uma linha de transmissão electrica para o serviço daquelle Engenho Central, resolveu, por despacho de 23 do corrente, deferir o alludido requerimento.

N. 375 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Casa da Moeda em officio n. 1.149, de 30 de abril ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de 50 volumes contendo papel para impressão, marca e numeros A C & S — 19.948 — 51/100, pesando bruto 13.110 kilos e liquido 1.247 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Orita*.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 52 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data se expendo ordem á Delegacia Fiscal em Pernambuco autorizando-a a receber as quotas com que deverá continuar a contribuir para o montepio o juiz de direito em disponibilidade, Dr. José Francisco Ribeiro Pessoa, conforme solicitastes em officio n. 191, de 30 de dezembro de 1916, a que se refere o de n. 26, de 28 de fevereiro seguinte.

— Sr. director da Estatística Commercial: N. 152 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 do mez findo, conce-

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

quanto seis mezes de licença ao 4º escripturario dessa repartição, Wollington da Rocha Nello.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 173—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez findo, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe, de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações de Barra do Pirahy e Alliança, e na Rêdo Fluminense entre as estações de Juparanã, Rio Preto e Tres Ilhas, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Accacio de Almeida, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. presidente da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêdo Sul Mineira:

N. 174—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez findo, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe, de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações de Barra do Pirahy e Joaquim Mattoso, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Accacio de Almeida, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 63—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 do mez findo, concedendo 90 dias de licença ao operario desse estabelecimento Jacyntho Euzebio de Marins.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 150—Transmittindo o incluso processo encaminhado com o officio n. 8, de 17 de fevereiro ultimo, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, rogo de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, vos dignéis submitter ao julgamento desse tribunal a fiança que Luiz Simões de Oliveira prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Nossa Senhora das Dôres, naquella Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 64—Declarando haver sido encaminhado ao Ministerio da Guerra o processo transmittido com vosso officio n. 414, de 20 de outubro do anno passado, referente ao pagamento da differença de vencimentos que não foi abonada ao 2º tenente reformado Antonio José Barbosa, já fallecido, e requerido por D. Angelina Dias Barbosa e outra, filhas daquelle official, recommendando a essa delegacia que em casos identicos dirija-se ao ministerio a que pertencer a despesa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 86—Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 30 do mez findo, concedendo dous mezes de licença ao administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado, Alfredo Vieira de Paiva.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 do mez findo, nomeando Elias Synezo, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Benedicto, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 811, de 17 de maio do anno passado, e em que resolvestes deferir o pedido feito pelo Dr. procurador fiscal dessa delegacia, no sentido de lhe ser effectuado o pagamento de percentagens pela cobrança de juros do alcauce verificado na tomada de contas da Agostinho Gomes Pratas, ex-agente do Correio em Cachoeiro do Itapemirim, nesse Estado, resolveu,

por despacho de 24 do mez findo, deixar de approvar o vosso acto, visto a cobrança não ter sido feita judicialmente, tendo o responsavel recolhido amigavelmente a importancia de seu debito, antes de compellido judicialmente a fazel-o.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 26—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 do mez findo, concedendo 60 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Dionisio Dias Carneiro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 34—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 do mez findo, concedendo 45 dias de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Pedro Paulo de Medeiros.

N. 35—Constando da justificação anexa ao processo de reversão de pensão pretendida por D. Georgina Lina de Oliveira Paredes, filha do major, reformado, Joaquim Innocencio de Oliveira, que a viuva desse official, Anna Innocencia de Oliveira, figurava nos assentamentos dessa Delegacia com tres nomes diversos daquelle que consta do titulo de pensão, recommendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, presteis esclarecimentos a respeito.

Junto devolve o respectivo processo, que veio ter ao Thesouro com o officio n. 88, de 24 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 99—Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 30 do mez findo, concedendo seis mezes de licença ao collector das rendas federaes em Santarém, nesse Estado, Theophilo Marinho.

N. 100—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 32, de 15 de março ultimo, com que encaminhastes á Directoria da Receita Publica o processo que se originou do auto de infração do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 5 de junho de 1916 pelo agente fiscal Francisco de Paula Monezes, contra o negociante Aarão Motta, por ter exposto á venda uma garrafa de cerveja e tres meias ditas de bebida denominada «Guananá» collocando sobre as estampilhas federaes cintas de sello estadual, o no qual recorreis da decisão pela qual mantivestes a da collectoria federal de Bragança, julgando improcedente o alludido auto, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, á vista da informação de fls. 11 v., confirmatoria de se acharem as mercadorias apprehendidas devidamente selladas.

N. 101—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 199, de 14 de dezembro do anno passado, no qual recorreis *ex-officio* do acto pelo qual, confirmando o da Collectoria de Cametá, julgastes improcedente o auto de infração lavrado pelo agente fiscal Pedro José da Costa Barroso, contra o commerciante daquella cidade, Socrates Cabral, por ter exposto á venda, devidamente estampilhado, mas não rotulado, um garrafão contendo alcool de produção nacional, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 108—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 51, de 24 de março do anno passado, e em que o Dr. procurador fiscal junto a essa delegacia reclama contra o facto de lhe haver sido paga pela cobrança executiva da divida activa arrecadada em 1915 a percentagem de

2 % em vez da de 8 %, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, indeferir o alludido requerimento, por isso que, em face do artigo 21 da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, só do anno proximo passado em diante teem os procuradores fiscaes direito ás percentagens estabelecidas pelo decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914.

N. 109—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis encaminhados á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 21 de março ultimo, e referentes ao recurso *ex-officio* que interpozestes da decisão pela qual mantivestes a da collectoria federal de Belém e Cobreó e Floresta, nesse Estado, julgando Firmino Leite da Silva, estabelecido em Joazeiro, isento de qualquer responsabilidade no processo por infração do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra João José do Nascimento, por ter exposto á venda, sem estarem sellados, nove maços de cigarros marcr «Esperança», do fabrico especial do mesmo Firmino Leite, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de, reformando a decisão recorrida, mandar impor ao dito fabricante a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra F, n. IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do artigo 60, do mesmo regulamento.

N. 110—Devolvendo o processo encaminhado com o vosso officio n. 174, de 18 do setembro ultimo, e concernente á fiança que Thomaz de Aquino Barbosa de Souza ali prestara para garantir a sua responsabilidade no cargo de escrivão das rendas federaes em Timbaúba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que, conforme consta do officio n. 315, de 26 do mez findo, do presidente do Tribunal de Contas, este instituto resolveu, em sessão de 24, julgar idonea e sufficiente a referida fiança.

N. 111—Autorizo essa delegacia a receber as quotas com que deverá continuar a contribuir, a partir de julho do anno passado, o Dr. José Francisco Ribeiro Pessoa, juiz de Direito em disponibilidade, á razão de 6\$666 mensalmente, conforme solicitou a Directoria Geral de Contabilidade da Justiça, em officio numero 191, de 30 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 156—Declarando haver sido encaminhado ao ministerio da Viação o processo transmittido com o vosso officio n. 300, de 6 de outubro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 61\$800 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, proveniente de transportes effectuados em agosto anterior, recommendo a essa delegacia que em casos identicos se dirija ao ministerio a que pertencer a despesa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 356—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 190, de 13 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 41.402, de 4 de setembro do anno passado e a taxa reduzida de que trata a alinea II, do art. 2º, da lei n. 2.524, de dezembro de 1911, revogada pelo art. 3º, da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, autorizar a restituição pretendida.

N. 357—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 do mez findo, prorogando, por 30 dias, a licença em cujo gozo se acha o collector das rendas federaes em Itapemirim, nesse Estado, Augusto Pires Corrêa.

**Thesouro Nacional**

**Medidas financeiras do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915**  
BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1917

ACTIVO	Ouro	Papel	PASSIVO	Ouro	Papel
<b>Apólices a emitir — c/ de lastro do papel-moeda :</b>			<b>Emissão de apólices — c/ de lastro do papel moeda :</b>		
Saldo da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e realizada pelos decretos n. 11.693, da mesma data, n. 11.983, de 10 de março de 1916, numeros 12.128, de 7 de julho, 12.281, de 30 de novembro de 1916 e 12.392, de 12 de fevereiro de 1917.....	.....	\$ 0.000:000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data, n. 11.983, de 10 de março de 1916, ns. 12.128, de 7 de julho, e 12.281, de 30 de novembro de 1916 e 12.392 de 12 de fevereiro de 1917.....	.....	293.000:000\$000
<b>Papel-moeda a emitir :</b>			<b>Emissão do papel moeda :</b>		
Saldo da emissão autorizada, como acima.....	.....	3.000:000\$000	Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data, n. 11.983, de 10 de março de 1916, ns. 12.128, 12.281 e 12.292 de 7 de julho de 1916, 30 de novembro de 1916 e 12 de fev. de 1917, 293.000:000\$		
<b>Apólices depositadas :</b>			<b>Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.897, de 18 de janeiro de 1916, para auxilios á lavoura, á industria e ao commercio.....</b>		
Deposito feito na Caixa de Amortização, para lastro do papel-moeda emitido.....	.....	292.000:000\$000	11.000:000\$	.....	806.000:000\$000
<b>Supprimentos á caixa commum :</b>			<b>Emissão de apólices a 85 % :</b>		
Importancias fornecidas á Thesouraria Geral para supprir a deficiencia de receita orçamentaria....	.....	133.214:191\$600	Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto numero 11.694, da mesma data, para liquidar os compromissos do Thesouro, anteriores a 1915.....		
<b>Compromissos liquidados :</b>			33.018:500\$		
Importancia de pagamentos effectuados até esta data	8.957:907\$436	56.941:180\$393	<b>Emissão autorizada pela lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para resgate de letras do Thesouro.....</b>		
<b>Letras resgatadas :</b>			27.678:700\$	.....	60.727:200\$000
Importancia de letras resgatadas mediante substituição por apólices.....	5.281:032\$775	23.635:700\$000	<b>Emissão de apólices a 92 %, 90 % e 89 % :</b>		
<b>Juros de letras :</b>			<b>Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, e realizada para resgate de letras-ouro a 89 %.....</b>		
Juros calculados sobre as letras resgatadas, como acima.....	99:256\$130	640:013\$792	a 90 %.....		
<b>Premios de apólices :</b>			9.331:000\$		
Premio de 15 % calculado sobre o valor nominal das apólices emitidas para liquidação de compromissos e para resgate de letras, e de 8 % sobre as emitidas para resgate de letras-ouro.....	.....	12.367:448\$000	a 92 %.....		
<b>Conversão de especie :</b>			7.247:100\$		
Productos de conversão da importancia de letras-ouro resgatadas e respectivos juros.....	.....	27.898:514\$213	40.628:300\$		
<b>Banco do Brazil — c/c de movimento :</b>			<b>Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.....</b>		
Importancia fornecida para supprimento a delegacias fiscaes.....	.....	72.900:000\$000	12.574:800\$	.....	82.203:100\$000
<b>Emprestimos ao Banco do Brazil:</b>			<b>Emissão de apólices ao par :</b>		
Importancia fornecida para desenvolver as operações de desconto e redescuento e de caução.....	.....	50.000:000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções de capital das letras resgatadas e juros das mesmas.....		
<b>Banco do Brazil — c/ de auxilios á lavoura, á industria e ao commercio :</b>			631:600\$		
Importancia fornecida para amparar e fomentar a produção nacional.....	.....	11.000:000\$000	<b>Idem, para liquidar compromissos anteriores a 1915.....</b>		
<b>Remessas de apólices ás delegacias :</b>			29:000\$	.....	600:600\$000
Importancia de apólices remetidas para liquidação de compromissos.....	.....	8.821:843\$000	<b>Emissão de letras do Thesouro :</b>		
			Emissão realizada para liquidação de compromissos..	1.894:600\$000	828:000\$000
			<b>Conversão de especie :</b>		
			Importancia das letras-ouro resgatadas e respectivos juros convertida em papel	12.443:056\$361	
	14.338:256\$361	693.448:900\$000			

## Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 5 DE MAIO DE 1917

Activo		Passivo	
<b>Papel-moeda a emitir :</b>		<b>Emissão de papel-moeda :</b>	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$		
<b>Papel-moeda incinerado :</b>		Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000		
<b>Papel-moeda a incinerar :</b>		<b>Quota de resgate :</b>	
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na próxima terça-feira.....	\$	10 % da renda arrecadada pelas Alandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$430
<b>Banco do Brazil :</b>		Idem, idem, na ultima semana.....	\$ 2.985:582\$430
Conta de liquidação de empréstimos a bancos:		<b>Amortização dos empréstimos:</b>	
Importancia transferida nos termos do n. 15 do art. 2º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.....	8.997:563\$586	Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	90.761:623\$318
<b>Empréstimos a bancos :</b>		<b>Juros sobre empréstimos:</b>	
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	<del>100.000:000\$000</del>	Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	4.669:851\$284
Importancia transferida para o Banco do Brazil.....	8.997:563\$586	Somma.....	318.417:037\$042
<b>Thesouro Nacional:</b>			
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data...	150.000:000\$000	<b>PASSIVO DE COMPENSAÇÃO</b>	
<b>Thesouro Nacional — Conta de amortizações e juros dos empréstimos:</b>		<b>Bancos — C/ de caução:</b>	
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral:		Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	536:487\$000
Em moeda corrente.....	10.899:908\$520	<b>Bancos — C/ de depositos :</b>	
Em letras do Thesouro.....	76.473:400\$000	Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoe-dado,	
Em juros das mesmas.....	187:028\$484	conforme demonstração no activo.....	\$ 536:487\$000
<b>Juros vencidos:</b>			
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:394\$751		
<b>Thesouro Nacional — Conta de depositos:</b>			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	74:931\$873		
<b>Despesas com a emissão:</b>			
Effectuadas até esta data.....	741:812\$113		
Somma.....	348.417:037\$041		
<b>ACTIVO DE COMPENSAÇÃO</b>			
<b>Titulos da divida publica :</b>			
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$		
<b>Effeitos commerciaes :</b>			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	536:487\$000		
<b>Notas conversiveis e ouro amoe-dado:</b>			
Importancia depositada pelos bancos.....	\$ 536:487\$000		
	348.933:544\$041		
			348.933:544\$041



**Thesouro Nacional**  
**THESOURARIA GERAL**

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE ABRIL DE 1917  
 Exercício de 1917

Títulos de Receita	Ouro	Papel	Títulos de despesa	Ouro	Papel
<b>Rendas da União:</b>			<b>Despesa da União:</b>		
Ordinaria.....	463:417\$023		Ministerio da Justiça.....	1.220:944\$022	
Extraordinaria.....	80:838\$135		Ministerio do Exterior.....	7:000\$000	
Com applicação especial.....	404:949\$525		Ministerio da Viação.....	634:398\$000	
A classificar.....	999:223\$214	4.347:427\$914	Ministerio da Fazenda.....	5:133\$014	2.433:537\$080
<b>Depositos:</b>			<b>Depositos:</b>		
De diversas origens—1916.....	4.209:993\$650	4.264:633\$347	Caixa Economica do Rio de Janeiro.....	600:000\$000	600:000\$000
Operações de credito:			De diversas origens—Antigos.....	3:000\$000	3:000\$000
Emissão de papel-moeda.....		5.000:000\$000	De diversas origens—1916.....	4.108\$920	4.852:650\$180
Emissão do apólices.....		40.482:138\$000	Operações de credito:		
Exercício de 1916:			Resgate de letras do Thesouro.....	438:000\$000	779:400\$000
Supprimento recebido.....	29:060\$050		Exercício de 1916:		
Conversão do especie:			Supprimento feito.....		2.000:000\$000
Prodncto da conversão de papel.	5.474:991\$500		Conversão de especie:		
Bancos correspondentes:			Importancia convertida em ouro.....		41.379:011\$633
Banco do Brazil:			Bancos e correspondentes:		
Diversas contas.....	3.547:506\$482	6.700:785\$060	Banco do Brazil—Diversas contas	6.188:612\$724	3.000:000\$000
Movimento de fundos:			Movimento de fundos:		
Remessas recebidas de diversas repartições.....	4.613:216\$563		Remessas feitas a diversas repartições.....	6.812:103\$310	20.188:637\$988
Saldo do mez de março.....	47.871:768\$247	39.809:697\$940	Saldo para maio.....	43.447:987\$971	42.635:236\$892
	5.459:448\$930	3.643:180\$718		9.583:229\$226	817:644\$766
	23.031:217\$197	43.452:878\$658		23.031:217\$197	43.452:878\$658

Commissão do escripturação do Thesouro Nacional por partidas dobradas, 5 de abril de 1917.— Dr. Carlos Claudio da Silva.— João Ferreira de Moraes Junior, 3º escripturario.

## Recebedoria do Districto Federal

## Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1917

Luiz Rodrigues. — Transfira-se.  
 Manoel Joaquim Costa Marques. — Idem.  
 Carlos Teixeira Magalhães. — Idem.  
 Santos Roberto. — Idem.  
 Carlota Maria Souza Martins. — Idem.  
 A. Corrêa. — Prove o allegado.  
 Manoel Ferreira Neves. — Idem.  
 Garcia Monteiro & Comp. — Idem.  
 Proserpina Ferreira Lima. — Idem.  
 Ferreira & Vaschy. — Idem.  
 Zelia, Odila, Eugenio e Olga. — Idem.  
 Antonio Dahu Richa. — Idem.  
 Honorio Pinto Pereira Magalhães. — Idem.  
 Zeny, Andréa, José e outros. — Idem.  
 Manoel Rilas. — Idem.  
 Manoel Corrêa Gomes. — Idem.  
 Carlos Schray. — Façam-se os cancelamentos propostos, juntando as certidões ao processo e volte o mesmo.  
 Brazilian Warrant, Limited. — A' vista do parecer, não ha o que deferir.  
 Blanche Lazeron. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3.  
 Dr. Eurico S. Belfort Quadros. — A' 2ª Sub-directoria.  
 Garcia & Comp. — Junte a licença da Prefeitura.  
 Vianna & Comp. — Altere-se a classificação na forma do parecer.  
 Alexandre Diot Fontenelle. — Faça-se a rectificação proposta.  
 João Luiz Cardoso da Costa. — Junte a licença municipal, quanto ao exercicio de 1916.  
 António Christino Freitas. — Já estando attendido, archive-se.  
 Thur Vieira Peixoto. — Rectifique-se.  
 Basilio Joaquim Gomes. — Selle o documento de fls. 6.  
 A. Macedo & Gomes. — Apresentada patente de registro, transfira-se.  
 Anna Roeha Pacheco. — Já estando attendida, archive-se.  
 João Baptista. — De-se a baixa.  
 Leonardo Gomes Abreu. — Já estando attendido, archive-se.  
 Gaspar Teixeira Rebello. — Selle o documento de fls. 1.  
 S. Politzer. — Pague o debito.  
 Dr. Hitor Vahio Abreu. — Selle o documento de fls. 8.  
 F. Tristão & Irmão. — Rectifique-se o valor locativo na forma do parecer.  
 Antonio Pinto Silva. — Transfira-se. Impõno a multa de 50\$, nos termos do parecer.  
 Isabel Maria Le Cesne. — Selle o documento de fls. 2.  
 Ornelia Medeiros Macedo. — A' 1ª Sub-directoria.  
 A. Martins & Pereira. — Façam-se as alterações propostas no parecer.  
 Julio Oliveira. — Façam-se a transferencia e a rectificação propostas no parecer.  
 Dr. Carlos Eiras. — A' 2ª Sub-directoria.  
 Antonio Francisco Branco e outros. — Depois de feita a rectificação proposta, volte.  
 Ferreira & Queiroz. — Em face do parecer, sendo procedente a divida contra José Rodrigues Pacheco, nada ha que deferir.  
 Octavio de Barros Thompson. — Já estando attendido, archive-se.

João Reis. — Idem.  
 Miguel Papaterra. — Indeferido; a reclamação está perempta.  
 Francisco Joaquim Britto. — A' 1ª Sub-directoria.  
 S. Strass & D. Korb. — Paguem o debito.  
 Carolina Ferreira Castro e outros. — Satisfacem a exigencia.  
 João Telles Menezes. — Idem.  
 Francisco Alves Gomes. — Idem.  
 Antonio Vidal. — Idem.  
 Leonor Mendes Sá. — Idem.  
 Affonso & Vieira. — Idem.  
 Corrêa & Costa. — Idem.  
 R. Alves. — Idem.  
 Associação Commercial do Rio de Janeiro. — Idem.  
 A. Pinlo & Comp. — Idem.  
 Castro & Alves. — Idem.

O director, em commissão, declarou ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, para os fins convenientes, haver resolvido designar para o lançamento do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1918, revisão do lançamento das taxas de pennas d'agua, para o bionio de 1918 e 1919, os seguintes funcionarios:

## 1º districto

Lançador, Sergio Ferreira da Veiga.  
 Escrivão, João Ambrozio do Nascimento.

## 2º districto

Lançador, João Borges Lagos.  
 Escrivão, Armando Coutinho Sotto Maior.

## 3º districto

Lançador, Antonio Celestino da Cunha Pinheiro.  
 Escrivão, Elpidio Boamorte Filho.

## 4º districto

Lançador, Manoel Gomes de Almeida.  
 Escrivão, Benedicto de Azeredo Lopes.

## 5º districto

Lançador, José Gonçalves de Amorim.  
 Escrivão, Mario das Chagas Rosa.

## 6º districto

Lançador, Leopoldo Cavalcante de Mendonça.  
 Escrivão, bacharel Mario Leopoldo Pereira da Camara.

## 7º districto

Lançador, Oscar de Souza e Silva.  
 Escrivão, Francisco de Brito Themudo Lessa.

## 8º districto

Lançador, bacharel José Francisco de Moura Junior.  
 Escrivão, bacharel Origenes Freire de Vasconcellos.

## 9º districto

Lançador, Adejalme Aguiar Alves Pereira.  
 Escrivão, Edgar do Barros Oliveira.

## 10º districto

Lançador, Leoni José Soares.  
 Escrivão, Alfredo Bezerra Araujo.

## 11º districto

Lançador, Justino Antonio Figueiredo.  
 Escrivão, José Ferreira Tavares.

## 12º districto

Lançador, Manoel Fernandes Aragão.  
 Escrivão, bacharel Virgilio Benevides Seabra de Mello.

## 13º districto

Lançador, Alberto Alencastro Aufran.  
 Escrivão, Pedro Nilton Bastos.

## 14º districto

Lançador, Leoncio de Souza Marinho.  
 Escrivão, Rodolpho Lopes dos Santos.

## 15º districto

Lançador, bacharel Frederico da Silva Souto.  
 Escrivão, Ayres Tovar de Vasconcellos.

Com relação a este importante serviço, esta directoria tem por muito recommendadas as ordens e portarias desta repartição, devendo os respectivos funcionarios designados ter o maximo cuidado no desempenho de suas funcções, de modo que, a par da defesa dos interesses da Fazenda Publica, sejam tambem evitados quaesquer excessos prejudiciaes aos contribuintes, desde que não constituam actos amparados estritamente em lei.

Desde modo, reitero as recommendações constantes da parte final da portaria n. 133, de 10 de junho do anno findo, acrescentando, quanto ao que diz respeito ao expediente interno, que aos encarregados do lançamento cabo informar o expediente relativo ás transferencias dos lançamentos de consumo d'agua, nos livros respectivos.

A cópia dos lançamentos actuaes, de industrias e profissões e penna d'agua, deverá ser feita o mais metodosamente possivel, afim de evitar trocas de nomas ou importancias—passando-se ainda, no aditamento dos mesmos, os contribuintes que nelles figuram—para o corpo do lançamento;—nosta occasião deverão ser apuradas quaesquer duplicatas, porventura existentes, aliás inadmissiveis em serviço de tal natureza.

## Imprensa Nacional e «Diario Official»

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 338 — Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica, pedindo o comparecimento de um empregado, afim de proceder á mudança do respectivo aparelho.

N. 339 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, declarando, em resposta ao officio n. 62, de 30 de abril ultimo, que não existe exposto a venda nenhum dos regulamentos pedidos no referido officio.

N. 340 — Idem, enviando a petição do operario Oldhemar Babo em que solicita o pagamento de férias referentes ao exercicio de 1913.

N. 341 — Ao Sr. director geral da Secretaria da Guerra, pedindo um exemplar do relatorio do anno de 1916, para completar a colleção da bibliotheca do estabelecimento.

N. 342 — Ao Sr. director geral de Viação, na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação, declarando, em resposta ao officio n. 19, que foram enviados os quatro exemplares do Codigo Civil requisitados no alludido officio.

N. 344 — Ao Sr. Eugenio Leuenroth, enviando a conta do mez de abril ultimo.

## Requerimentos despachados

Oscar do Valle Loureiro. — Sim, sem vencimentos.  
 Francisco Marcollino da Fonseca. — Sim.  
 Mario da Silva Gouvêa. — Indeferido.  
 Marietta de Menezes Pinho. — Sim, em termos.

## Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 5 DE MAIO DE 1917

## Debito

Caixa :			
Bilhetes a emitir.....		66.511:020\$000	
Moeda subsidiaria.....		7:201\$293	66.518:221\$293
<b>Caixa ouro:</b>			
Em deposito, £.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$300	
Em deposito, francos.....	8.339.610	4.959:809\$821	
Em deposito, ouro nacional.....	416:780\$000	497:066\$250	
Em deposito, marcos.....	1.982.870	4.455:718\$545	
Em deposito, dollars.....	14.836.455	45.791:131\$640	
Em deposito, cordas austriacas.....	11.160	6:969\$950	
Em deposito, pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567	
Em deposito, posetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418	75.230:952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....		18.999:395\$982	
Diferença do ouro fino.....		340:380\$034	19.339:776\$016
			<b>161.088:950\$000</b>

## Credito

Emissão:			
Bilhetes emitidos.....		712.696:910\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	81.644:400\$000		
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000	618.137:010\$000	
Em circulação.....			94.559:930\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			66.511:020\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			<b>161.088:950\$000</b>

Chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, interino, Dr. João Marcolino Fragozo. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

## Ministerio da Marinha

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.682 — Tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, o incluso telegramma, enviado pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando providencias no sentido de ser telegraphicamente autorizada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado a satisfazer os pagamentos de dezembro ultimo do pessoal da precitada escola, evitando exercicio findo, que o faço por mo parecer de inteira justiça.

N. 1.683 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que providencieis para seu pagamento, os inclusos processos de exercicio findo, ns. 6.256, 6.254, 6.257 e 6.258, importando cada um na quantia de 230\$, de que são credores José Francisco dos Santos, Sergio da Costa Macedo, Custodio Angelo dos Santos e Manoel Freire da Silva, respectivamente remador e ex-remadores do pharól da ilha da Paz.

N. 1.684 — Em resposta ao vosso officio numero 33, de 26 de abril ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o recurso interposto pelo contra-mestre reformado Bellino Thompson Borges da Fonseca contra o acto do delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Amazonas pelo qual foi suspenso o pagamento do seu soldo por estar exercendo as funcções de patrão da Capitania está no caso de ser provido, á vista das razões constantes do

incluso parecer, n. 1.096, de 30 do referido mez de abril, do consultor juridico deste ministerio.

## Requerimentos despachados

Guilherme dos Santos. — Não existe vaga. (Req. de 27 de abril.)

Laurentino José dos Santos. — Junte a caderneta. (Req. de 2 de maio.)

## Ministerio da Viação e

## Obras Publicas

## Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1917

Sr. ministro da Guerra:

Tomando na devida consideração a communição que fizestes em aviso n. 81, de 11 de dezembro do anno proximo passado, relativamente ao facto de um chefe de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil ter maltratado seis voluntarios que foram alistados para servir no 51º batalhão de caçadores, quando embarcados com destino á estação de Sitio, tenho a honra de declarar-vos que, conforme a informação prestada pelo director da estrada, o referido funcionario foi convenientemente punido pela falta commettida (aviso n. 120).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.268, de 28 de abril

ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 121).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.269, de 28 de abril ultimo, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 122);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.273, da Directoria Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 123);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.270, de 28 do mez proximo findo, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 124).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 152 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.220, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Antonio dos Santos Primeiro, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso numero 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 156).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em officio n. 1.219, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao auxiliar de cabine Saxby, da 5ª divisão dessa estrada, Guilhermino José dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro proximo findo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 157);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.216, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Manoel Afonso Ferreira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro proximo findo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 158);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de novembro de 1916 e á vista do

que informastes em officio n. 1.215, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 3ª divisão dessa estrada, Alexandre Paccioni, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro proximo findo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 159);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e, á vista do que informastes em officio n. 1.199, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-freio de 2ª classe da 3ª divisão dessa estrada, Manoel Ribeiro de Souza, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito a partir de 11 de maio de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro proximo findo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 160);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e, á vista do que informastes em officio n. 1.214, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao agente de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Hippolyto dos Reis Hallais, a gratificação adicional de mais 10 % além de igual abono que já percebe, sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 2 de junho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro proximo findo, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 161).

*Requerimento despachado*

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, pedindo a renovação do seu contracto, celebrado em virtude do decreto n. 6.164, de 8 de outubro de 1906. — Devendo o contracto da requerente, assignado a 23 de março de 1910, vigorar até 23 de março de 1921, *ex-vi* de sua clausula XIX, o pedido não é opportuno.

**Inspectoria Federal das Estradas**

ACTA DE ABERTURA DA PROPOSTA APRESENTADA PARA O FORNECIMENTO Á RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ PIAUHY) DE ACCESSORIOS DA VIA PERMANENTE

Aos quatro dias do mez de maio do corrente anno, remitta em uma das salas da Inspectoria Federal das Estradas a comissão composta dos engenheiros Felipe Nery Ewbank da Camara, Alipio Gonçalves Rosaura de Almeida, João do Rego Coelho e o escripturario José Vieira da Cunha, designada pelo Sr. Dr. inspector federal das Estradas, para o recebimento e julgamento das propostas apresentadas em virtude do edital de vinte e trez de janeiro do corrente anno, publicado em o *Diario Official* de vinte quatro do mesmo mez e anno, foi aberta a proposta do Sr. Germano Boettcher, ás 13 horas, de conformidade com a acta de treinta de abril proximo passado publicado em o *Diario Official* do dia dous do corrente mez, a qual depois de lida diante do concorrente e rubricada pelos membros da Comissão, vai ser publicada na integra no *Diario Official* de accordo com a lei. E para constar, o eu, José Vieira da Cunha, lavrei a presente acta que assigno com os membros da comissão e com o representante do Sr. Germano Boettcher. — Felipe Nery Ewbank da Camara. — João do Rego Coelho. — Alipio Gonçalves Rosaura de Almeida. — José Vieira da Cunha. — Por procuração, Germano Boettcher. — Dr. L. Zacher. — Confere, J. Vieira da Cunha, 1º escripturario.

Germano Boettcher, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 109, propõe-se fornecer á Inspectoria Federal das Estradas, o seguinte material:

203.000 grampos para trilhos, á \$273.28 cada tonelada.....	\$ 16.396.80
10.000 parafuzos de ferro para talas de junção, typo A.....	\$ 1.384.00
2.000 parafuzos de ferro para talas de junção, typo B.....	\$ 274.50
2.000 parafuzos de ferro para talas de junção, typo C.....	\$ 268.80
19.000 parafuzos de ferro para talas de junção, typo D.....	\$ 4.657.60
4.750 pares de talas de junção, typo «Cockerill».....	\$ 7.108.92
500 pares de talas de junção, typo «Barow Steel»....	\$ 981.12
250 pares de talas de junção, typo «Carnegie».....	\$ 433.44
<b>Total.....</b>	<b>\$ 28.502.18</b>

(vinte e oito mil, quinhentos e dous dollars e dezoito centavos).

Estes preços entendem-se por moeda americana, por mercadoria entregue na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e não incluem direitos aduaneiros ou outras despesas de qualquer especie.

A construção deste material obedecerá exactamente a todas as condições e especificações estabelecidas no edital de 23 de janeiro de 1917, publicado no *Diario Official*.

A entrega do material terá lugar na cidade indicada no edital, dentro de seis mezos da data da ordem dessa repartição.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917, — Germano Boettcher.

**Directoria Geral de Obras Publicas**

*Primeira secção*

*Expediente de 5 de maio de 1910*

Autorizou-se: A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a mandar á zona banhada pelo rio Guandú e seus tributarios um engenheiro, afim de verificar as condições locais e a veracidade das allegações contidas na representação, feita a este ministerio, pelos respectivos moradores (aviso n. 102);

O engenheiro José Pires do Rio, inspector tecnico effectivo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, a continuar no serviço de inspecção de obras novas, sem prejuizo dos vencimentos a que tem direito como funcionario da referida inspectoria (aviso n. 103).

—Remetteram-se:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a portaria de 1 do corrente, que manda considerar addido ao quadro da administração central da mesma inspectoria, como engenheiro ajudante da comissão fiscal de estudos e construção do porto de Corumbá, o engenheiro Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, com os vencimentos que lhe competirem, sem direito, porém, a qualquer indemnização referente ao tempo decorrido até aquella data (officio n. 35);

Ao Ministerio da Marinha, em resposta ao aviso n. 3.692, cópia do officio n. 155, de 20 de abril ultimo em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações acerca das condições em que se acha a barra da Laguna (aviso n. 101).

*Requerimento despachado*

D. Idalina da Cruz Senna, pedindo certidão. —Deferido.

**Directoria Geral de Contabilidade**

*Segunda secção*

*Expediente de 2 de maio de 1917*

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os processos de restituição de quotas de montepio de Antonio Joaquim Ribeiro, (aviso numero 28) e Gabriel Silva Jardim (aviso n. 30).

*Dia 4*

A Directoria da Despesa Publica do Thezouro Nacional foram remettidos os titulos do pensão de D. Emilia Corrêa dos Santos Castellani e outros, (officio n. 206) e o processo de montepio dos herdeiros do contribuinte Candido Rodrigues de Almeida (officio n. 207).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 31 — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo celebrado em 25 de abril proximo passado e publicado no *Diario Official* de 1 do corrente, que approva, em virtude do decreto n. 12.439, de 11 de abril ultimo, a planta e o orçamento na importancia de 2.332:743\$085, para a construção de um armazom frigorifico no cães do porto de Santos.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

*Requerimentos despachados*

*Dia 3 de maio de 1917*

Alzira Reis de Moraes Rego, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido, Fabio Hostilio de Moraes Rego, ex-1º engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Prove, por moio de certidão ou de documentos que a suppram, que o contribuinte falleceu quite com o pagamento do joia e mensalidades para o montepio, desde a data em que foi nomeado até a em que falleceu.

Rosalina Analia de Castro, pedindo os favores do montepio, na qualidade do tutora dos filhos do finado machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Ferreira das Chagas. — Faça completar o sello de uma certidão e, outro sim, com que Euclides requeira os favores que pretende e, finalmente, prove se existe ou não, a esposa, em segundas nupcias, do funcionario.

**Directoria Geral dos Correios**

*Requerimentos despachados*

*Dia 26 de abril de 1917*

Jeronymo do Paula Costa, carteiro de terceira classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor do Antonio Baptista de Souza. — Autorizo.

*Dia 5 de maio de 1917*

Braulino de Carvalho, estafeta da linha Jahu a Posto Rangel, no Estado de S. Paulo, pedindo dous mezos de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, de accordo com o art. 475 do regulamento vigente. — Concedo 60 dias nos termos do informado.

Antonio Antunes de Freitas, estafeta da linha Avaré a Taquary, no Estado de São Paulo, solicitando 90 dias de licença, para o seu tratamento. — Concedo 84 dias sem vantajem.

Francisco de Paula Ribeiro Barbosa, conductor de malas da linha Campos a Santo Antonio do Carangola, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março ultimo.—Concedo, nos termos do informado.

Delfino do Nascimento Valle, conductor de malas da linha Bello Horizonte a Divinópolis, no Estado de Minas Geraes, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo de 5 a 22 de novembro do anno proximo findo.—Deferido, sem vantagens.

Idalino Antonio de Lemos, conductor de malas da linha «Governador Portella a Barão de Vassouras», no Estado do Rio de Janeiro, pedindo tres mezes de licença, por se achar com pessoas de sua familia enfermas.—Concedo 90 dias, nos termos do n. 2, do art. 4º da lei n. 2.756, de 1913.

Paulo de Queiroz, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 29 dias de licença, para os efeitos de justificação das faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo de 5 de fevereiro a 6 de março ultimo.—Concedo, sem vantagens, nos termos do informado.

Theodosio Alves Bandeira, estafeta da linha São Simão a Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de Saúde, sem vantagens pecuniarias, visto ser impossivel conseguir quem o substitua, pela gratificação *pro-labore*.—Concedo, nos termos do informado.

Luiz Barbosa do Nascimento, servente da agencia postal de Deodoro, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Joaquim Assis Rabello dos Santos, carteiro addido á agencia postal de Santarém, no Estado do Pará, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço no periodo de 1 de julho a 14 de março, ultimos.—Concedo sem vantagens.

Antenor Carlos da Cunha, ex-estafeta da linha Tinguá a São Pedro do Rio d'Ouro, solicitando a sua nomeação para o cargo de conductor de malas ou para o de servente de 2ª classe desta directoria.—Indeferido.

Abel da Silva, servente de 1ª classe, e Carlos Placido Monteiro, conductor de malas da directoria, pedindo permuta dos respectivos logares.—Deferido.

Carlos José Mendes, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo 60 dias de licença.—Concedo, nos termos do informado.

Eulampio Francisco Telles de Menezes, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo 30 dias de licença.—Concedo 30 dias, nos termos do informado.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 2 de maio de 1917

Antonio Domingues da Silva, localizado no nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, pedo que lhe seja concedida a praça Bandeirantes, anexa ao seu lote, no citado nucleo.—A vista das informações, conceda-se, mediante pagamento integral á vista.

## TRIBUNAL DE CONTAS

35ª sessão ordinaria em 1 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda;

Avisos:

N. 59, de 14 de abril findo, communicando haver tido recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, a quantia de 2:639\$300, proveniente da renda arrecadada nos mezes de agosto a outubro do anno passado.—Mandou-se proceder á escripturação da dita quantia.

N. 62, de 20, com a cópia do decreto numero 12.448, de 18, que abre o credito especial de 13:173\$482, para o pagamento devido a D. Francisca Chichorro Galvão Metello, em virtude de sentença judiciaria.—Deu-se registro ao credito.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 88\$800 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, do orçamento de 1916;

De 83\$870 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 16ª, idem; De 3:600\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 32ª, de 1917.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão do montepio civil:

A D. Eufrosina Nascimento Bonfim e menores Alcindo, Maria e Isaura, D. Amelia Corrêa de Souza e menores Adovaldo, Edith, Jorge, Eduardo, Hugo, Hilda e Aparecida o a D. Anna Ferreira Moreira.

Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despeza.

A D. Rhêa Sylvia Fagundes Simões e menores Nestor, Carlos, Celina e Cesar.—Considerou-se legal a concessão do montepio, recusando-se, porém, registro á despeza, por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

Do concessão de aposentadoria:

Apostilla laçada no titulo do chefe do deposito de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Fluzza Vaz de Lima, para o abono de mais da importancia annual de 840\$.—Foi julgada legal a apostilla e ordenado o registro da despeza.

De montepio civil a D. Anna Castello Branco Barreto, viuva do professor do Externato do Collegio Pedro II, Dr. Fausto Carlos Barreto.—O Tribunal julgou illegal a concessão, por ter sido expedido titulo somente á viuva do contribuinte, com exclusão de sua filha Maria Dulce Barreto, requerente da habilitação. A pensão deve ser concedida, repartidamente, capitulada a hypothese na successão da primeira escala do regulamento do montepio, equiparada a habilitanda a filha solteira sustentada e assistida pelo contribuinte e vivendo em sua companhia. Tal comprehensão ajunta-se á essencia da instituição que se destina á protecção e amparo da familia do instituidor, com caracter especial e alimentar e justifica-se com maior razão de ordem moral na jurisprudencia do tribunal em relação á mulher divorciada, quando conjugue innocente.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, que o proferia nos seguintes termos:

«Vencido; votei pela legalidade da concessão. Com a viuva do instituidor do montepio só podem partilhar o beneficio da pensão os filhos menores e as filhas solteiras, que viviam na companhia do pae, ou fóra della com o necessario consentimento (§ 1º do art. 33 do decreto n. 942 A). A filha divorciada desligou-se, pelo casamento, da familia do pae; passou a constituir familia com o marido; o divorcio não fal-a voltar á situação anterior de solteira; não sendo a vinculo, a separação é situação que póde ser alterada pela reconciliação; o que quer dizer que o divorcio não passa em julgado—quanto á reintegração da mulher—*manu-mariti*—; mas, unicamente; *quo ad bona* que não mais se communicam arts. 88 e 89 do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890).

O direito á pensão de montepio que assiste á mulher divorciada, sendo innocente, como no caso concreto, encabeça-se por morte do marido e não do pae; não é ao montepio deste—que a annullação da vida de familia do pae pelo casamento—annullação que o divorcio não modifica, e que o acto material de recolher-se á casa do pae—como abrigo unico—não destruiu—que D. Maria Dulce tem direito—, em partilha com a pensão materna,—é ao do marido.

Si á habilitanda assistisse o direito a partilhar com sua mãe a pensão—assistir-lhe-lhia; igualmente, o direito á reversão—e sob este fundamento caber-lhe-lhia o encabeçamento após a morte de sua mãe. Pretendel-a-ha?

Para que as filhas casadas-divorciadas, ou não, pretendam, quanto ao montepio civil alcançar situação de equiparação ás solteiras, faz-se preciso acto legislativo, qual o que em referencia ao meio soldo e montepio militar consta do decreto legislativo n. 846 de 10 de janeiro de 1902; este, para o effeito da percepção do meio soldo e montepio equiparou as filhas casadas do OFFICIAL FALLECIDO ás solteiras ou viuvias e aos filhos menores de 24 annos.

O facto do divorcio não altera a situação da filha para com a familia do pae: é uma filha desta desligada pelo casamento, para todo o sempre.

Quanto ao montepio a sna pretensão só encontraria apoio no acto organico do montepio—que não ha como ampliar em seu preceituario—por analogia, semelhança, ou presumpção, e muito menos por impulsos sentimentaes—si não tivesse havido beneficiada com direito preferencial ao seu devidamente apurado e não occorresse a contingencia de applicar-se o dispositivo do art. 39 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, mas sim o § 3º do art. 33 deste acto.

Não se ajusta de modo algum ao caso da pretensão de D. Maria Dulce Barreto a jurisprudencia deste tribunal em referencia ao direito da mulher divorciada, quanto innocente, ao montepio do marido: tal jurisprudencia rege exclusivamente a situação de beneficiada na instituição do beneficio feita pelo marido; o argumento por semelhança não colhe.»

O Sr. Dr. relator deu o seu voto nos termos seguintes:

O montepio tem por fim amparar a familia do contribuinte e prover a sua subsistencia (art. 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890).

Todo o contexto desse regulamento mostra a preocupação de não deixar sem amparo os membros da familia que a elle se conservou ligados, assim como de privar do beneficio aquelles que della se afastaram, quebrando os laços da união e solidariedade.

Qualquer disposição do regulamento deve, portanto, ser interpretada de accordo com pensamento que domina toda a instituição.

Ora, do processo consta que D. Maria Dulce Barreto se casou, mais foi abandonada pelo marido, contra o qual propoz acção de divórcio.

Foi-lhe favorável a sentença, que condemnou o marido a dar-lhe, para sua subsistência, a metade do ordenado que percebia como capitão medico da armada (documento de fls. 14).

O marido, porém, pediu e obteve demissão desse cargo (fls. 10 v.) e nunca concorreu com cousa alguma para a subsistência da mulher, que se viu por isso forçada a recolher-se a casa de seu pae, onde encontrou amparo e protecção (justificação de fls. 5 a 13).

Voltou assim á sua primitiva familia, da qual ficou de novo fazendo parte, e é nessa qualidade que requereu a metade da pensão que lhe devia caber conjunctamente com sua mãe.

É certo que o art. 33 § 1º do decreto numero 942 A, citado, manda dividir a pensão apenas entre a viuva do contribuinte e seus filhos menores e filhas solteiras, mas é evidente que a não inclusão das filhas casadas nesse paragrapho foi devida unicamente á presumpção de que ellas, tendo o amparo dos maridos, não precisavam do que lhes adviria dos paes.

Essa presumpção, porém, cessa deante da realidade dos factos.

Divorciada do marido, privada dos recursos que a sentença lhe assegurou e restituída ao lar paterno, D. Maria Dulce se encontra na mesma situação das filhas solteiras, tão carecedora como estas do amparo e protecção de seus paes.

Portanto, embora em nenhum artigo do regulamento se cogite de filhas divorciadas, não se pôde recusar a estas uma situação identica a das filhas solteiras sem faltar ao pensamento dominante e a propria razão de ser de instituição de montepio.

Acresce que a jurisprudencia do Tribunal de Contas reconhece direito á viuva divorciada quando não é ella quem dá causa a separação.

Si se concede a pensão a viuva divorciada, quando ella é o conjuge innocente, com muito mais razão se a deve dar a filha divorciada nas mesmas condições.

Com effeito a viuva divorciada é expressamente excluída do direito á pensão (artigo 33 § 1º) ao passo que em relação a filha divorciada o regulamento é apenas duvidoso.

Ora, si por interpretação aliás perfeitamente corrente do texto do regulamento se concede a pensão em um caso do expressa exclusão, porque, dados as mesmas condições, não entender essa interpretação a um caso de simples omissão?

Dir-se-ha que, pelo casamento, a filha desligou-se definitivamente da familia de seu pae, não podendo mais invocar os direitos que lhe adviriam como parte dessa familia, mas unicamente os que lhe possam vir da familia que constituiu com o marido.

Perante o regulamento do montepio, essa afirmação é absolutamente destituída de fundamento.

Si fosse verdadeira, a filha viuva e a casada nunca teriam direito á pensão instituída por seu pae.

Entretanto tem-n'o; a filha viuva pelo artigo 33 § 2º e a casada pelo mesmo artigo § 3º.

O que se pôde, portanto, afirmar é que para o montepio, o casamento não desliga a filha da familia de seu pae.

Desliga-a-ha o divórcio?

De modo algum,

Desliga-a da familia do marido, mas não da do pae.

Ella pôde, portanto, invocar os direitos resultantes de sua situação na familia do pae, apenas.

Como o caso é omisso, ao interprete cabe verificar em face do pensamento do legislador, qual é essa a situação e foi o que fizemos reconhecendo-lhe situação identica á de filha solteira.

Ha além disso uma consideração de ordem moral que não é sem valor. No caso da viuva divorciada, o instituidor da pensão é o marido; é á sua custa que ella se fórma.

Com ou sem razão elle era separado da mulher, rompeu com ella todos os laços de affeição e de solidariedade.

Poderia, portanto, haver uma certa repugnancia em tirar recursos do marido para a mulher em taes condições.

No caso da filha divorciada o instituidor da pensão é o pae.

Em hypothese alguma a moral mais severa poderia condemnar a concessão á filha divorciada de parte da pensão formada a expensas de seu pae.

Considero, por isso, D. Dulce com direito á pretendida pensão e julgo em consequencia illegal o titulo passado exclusivamente a sua mãe.

O Sr. Dr. Jesuino Cardoso, 1º relator, em sessão de 24 de abril proximo findo, justificou o seu voto nos seguintes termos:

O principio que domina o encabeçamento da pensão do montepio civil é a ordem gradativa estabelecida no art. 33 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, pela qual no primeiro gráo de preferencia figuram apenas a viuva, os filhos menores e as filhas solteiras do contribuinte, sendo as filhas viuvias classificadas no segundo, e as casadas no terceiro gráo da escala, concorrendo com as filhas viuvias e casadas os netos menores e netas solteiras, que tenham perdido pae ou mãe.

O Dr. Fausto Carlos Barreto, fallecido a 27 de agosto de 1915, deixou viuva, que lhe sobreviveu nove dias, dous filhos varões o maiores, duas filhas casadas e uma filha divorciada.

Esta ultima é a promotiva do processo de habilitação, na qual estão devidamente constatados os factos supra referidos e mais os seguintes:

Injurias graves e abandono do lar por parte do marido foram as causas do divórcio; a sentença proferida no respectivo processo julgou culpado o marido e innocente a esposa; o marido exonerou-se do cargo que exercia para furtar-se ao pagamento da pensão a que fora condemnado; a esposa, na contingencia em que se achou, recolheu-se á casa de seu pae, a expensas de quem passou a viver desde então, continuando em companhia de sua mãe até o fallecimento desta.

A situação supra descripta desta filha do contribuinte é uma situação especialissima, que não está definida expressamente na lei que rege o montepio, inteiramente omissa a tal respeito, não contendo disposição alguma referente á hypothese, em quaesquer dos seus artigos e paragraphos.

Nos casos omissos applicam-se os principios geraes do direito e os proceitos legaes estabelecidos para os casos analogos.

E taes decisões fórman jurisprudencia, que completa as lacunas ou deficiencias verificadas segundo as regras da hermeneutica, integrando o pensamento do legislador no texto da lei.

De accordo com estas noções fundamentaes é que o tribunal tem deferido pensões a viuvias que viviam separadas ou divorciadas dos contribuintes, sempre que não se lhes possa inculpar pelo rompimento da vida conjugal,

apezar do dispositivo do § 1º do art. 33 do decreto citado excluir do beneficio as viuvias separadas ou divorciadas, sem referencia alguma á culpabilidade ou inculpabilidade, quanto aos motivos causadores da cessação da vida em familia.

Ora, cabendo á mulher o direito á pensão; na qualidade de viuva e na qualidade de filha de contribuintes, não ha como negar a analogia perfeita dos casos relativos á viuva divorciada ou á filha divorciada, em situação identica, quando conjuges innocentes, porque onde ha a mesma razão importa a mesma disposição e deve ser applicada a mesma decisão.

O montepio ampara e protege especialmente os meoures e as mulheres.

As viuvias e filhas dos contribuintes são classificadas em igual gradação.

As filhas, mesmo que tenham attingido a maioridade, permanecem na mesma gradação, sendo solteiras, e vivendo em companhia de seus paes e a expensas destes.

O motivo da preferencia para perceber a pensão não assenta assim só exclusivamente no estado de solteiras, tanto que, mesmo solteiras, quando vivem fóra da casa paterna, sem o necessario consentimento, e a expensas de pessoa extranha á familia, perdem o direito á pensão.

A razão fundamental do dispositivo assenta na vida em familia, conjugada com a falta de economia propria e separada, para prover á subsistencia.

Com a orientação deste entendimento ha varias decisões do Ministerio da Fazenda, sancionadas pelo tribunal, excluindo do beneficio as filhas solteiras que exercem funcções publicas, vivendo, embora, em companhia de mãe viuva e de irmãs solteiras, contempladas na pensão.

Dada ao § 1º do art. 33 do decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890, esta intelligencia, concordante com a natureza e o objectivo do instituto do montepio, segundo a concepção que transparece do conjunto das disposições do alludido decreto, não ha como desconhecer o direito da habilitanda, cuja pretensão se funda na jurisprudencia do tribunal referente ás filhas solteiras maiores e ás viuvias divorciadas.

Passando, após o divórcio, por cuja sentença foi considerada conjuge innocente, a viver em companhia de seus paes e a expensas destes, a habilitanda estava em condição de facto equiparavel á condição de direito de filha solteira maior, sem economia propria e separada.

Razão alguma existe para dispensar protecção á viuva divorciada, quando julgada conjuge innocente, amparando-a com os recursos de subsistencia que lhe falem, e não dispensal-a igualmente á filha do contribuinte em situação identica.

E, ao contrario, mais forte é o fundamento do direito da filha ao beneficio instituído pelo pae.

No silencio da lei do montepio, quanto á hypothese realizada no processo, o assumpto deve ser apreciado e resolvido de conformidade com a jurisprudencia invocada, accordo com os proceitos da legislação geral e com os principios juridicos fundamentaes em que assentam as leis geraes e especiaes.

E a applicação perfeitamente apropriada da referida jurisprudencia do tribunal á especie em causa importa no reconhecimento do direito da filha requerente á parte da pensão deixada por seu pae e á reversão da pensão de sua mãe, de accordo com o art. 33, § 1º, n. 2, art. 36, parte final, e art. 39 do decreto n. 942 A, de 1890, harmonizados e combinados.

Legaes eram pois os titulos primeiramente expedidos a D. Anna Castello Branco Barreto

e a D. Maria Dulce Barreto, que foram indevidamente cancelados.

Illegal é a exclusão de D. Maria Dulce Barreto, que não pôde ser privada do beneficio do montepio a que tem direito.

Assim o entendo e nesse sentido é o meu voto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores : Avisos ns. 1.625, 1.664 e 1.715, de 12, 16 e 19 do mez passado, sobre a distribuição dos creditos do 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes e de 3.600\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 35ª, de 1917, e de 1.600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, idem da verba 32ª. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas ; Avisos ns. 496 e 421, de 23 de fevereiro e 18 de abril deste anno, relativos á distribuição á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil do credito de 1.000.000\$, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 11.917, de 26 de janeiro de 1916, para attender ao pagamento de despezas do prolongamento do Ramal de Bello Horizonte, no exercicio de 1916. — O Sr. Dr. Relator votou pela recusa de registro, por não poder comprehender-se o pagamento de pessoal no credito aberto pelo citado decreto, que se destina a serviços em virtude de tarifas e contractos. — Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Jesuino Cardoso.

#### Processos :

##### De tomadas de contas :

Ns. 9.287 e 9.348, dos ex-agentes do Correio de Santa Cruz da Conceição, no Estado de S. Paulo, Alzira Silveira de Carvalho, e de Piracacia, no mesmo Estado, Benedicto Mendes da Silva. — O tribunal mandou lavar accõ-dões declarando quites os mencionados ex-agentes do Correio.

N. 8.800, do ex-thezoureiro da Alfandega de Santos, José Mariano de Castro Araujo. — O Sr. Dr. Relator votou no sentido de ser considerado quite o responsável de quem se trata. — Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Alfredo Valladão.

##### De prestação de fiança :

Do escrivão da Collectoria Federal em São Sebastião, no Estado de S. Paulo, Chrysantho Rosendo de Siqueira, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

##### Dos agentes do Correio :

Tassinari Cesare, de Barão do Triunpho, municipio de S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 480\$, em identico titulo ;

Gabriel Sant'Anna e Silva, de Penha de França, no Estado de São Paulo, de 600\$, em titulo da mesma natureza, com o deposito de 600\$600, pertencente a Joaquim Pereira Carneiro Bastos.

Ophelia de Barros Rezende, do Santa Rosa (Nitheroy) no Estado do Rio de Janeiro, de 1.800\$, em duas apólicas da divida publica, de 1.000\$ cada uma.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

##### — Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso : Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 65, de 25 de abril findo, com o processo referente ao contracto celebrado com J. L. Costa & Comp., e Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, para o fornecimento de material de expediente, no corrente anno. — Deu-se registro ao contracto.

#### Processos :

##### De distribuição dos creditos :

De 3.300\$ e de 19\$444 ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 5ª, letra a, de 1916 ;

De 316\$961 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem das verbas 17ª e 28ª, idem.

Autorizou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

#### De concessão :

De montepio civil aos menores Edgard e Eldenora de Mello Carvalho, filhos do finado 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Manoel dos Reis Carvalho ;

De meio-soldo a D. Amélia Corrêa de Souza.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despeza.

#### Ministerio da Marinha :

Avisos ns. 1.171 e 1.450, de 27 de março e 17 de abril ultimos, referentes á distribuição do credito de 316\$350 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 20ª, de 1916, feita a annullação indicada no citado aviso n. 1.450. — Fez-se o registro da distribuição solicitada e bem assim a referida annullação.

#### Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos n. 1, de 4 de janeiro de 1915, remetendo o termo de accõrdo de 27 de fevereiro de 1909, celebrado em virtude do decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908, e pedindo reconsideração da decisão de 9 de outubro de 1914, pela qual este tribunal recusou registro ao termo de 29 de setembro de 1914, referente ao accõrdo effectuado conforme o decreto n. 10.638, de 24 de dezembro de 1913 ;

N. 255, de 20 de março de 1915, transmitindo os termos do accõrdo de 18 de março de 1907, realzado em consequencia do decreto n. 6.350, de 31 de janeiro do mesmo anno, e bem assim o de 11 de janeiro de 1908 ;

N. 49, de 27 de março de 1916, remetendo cópia do decreto n. 6.117, de 21 de agosto de 1906 e declarando que não foi lavrado termo algum relativo a esse decreto. — O tribunal proferiu o seguinte despacho :

«O tribunal resolve não tomar conhecimento dos termos de accõrdo de 18 do março de 1907, de 11 de janeiro de 1908 e de 27 de fevereiro de 1909, celebrados conforme os decretos ns. 6.350 e 7.119, de 31 de janeiro de 1907 e 17 de setembro de 1908, por se acharem os mesmos comprehendidos no termo de accõrdo de 19 de janeiro de 1911, celebrado conforme o decreto n. 8.184, de 1 de setembro de 1910, que, conjuntamente com o supracitado decreto n. 7.119, se acha consolidado na clausula XVI do termo de accõrdo de 18 de janeiro de 1912, feito em virtude do decreto n. 9.293, de 3 do mesmo mez e anno, registrado *sob protesto*, o qual, não tendo ainda aprovação, se acha *sub judice* do Congresso Nacional. Em consequencia fica mantida a decisão de 9 de outubro de 1914, que recusou registro ao termo de accõrdo de 29 de setembro do mesmo anno, celebrado conforme o decreto n. 10.638, de 24 de dezembro de 1913.»

O Sr. Dr. relator proferiu o seu voto nos seguintes termos :

A iniciativa da construcção das obras de melhoramento do porto da Bahia data de 1871, anno em que tal idéa foi corporificada em uma concessão outorgada pelo Governo Imperial aos bachareis Fr. nisco Ignacio Ferreira e Manoel Jesuino Ferreira.

Este primitivo empreendimento não foi levado avante, incorrendo em caducidade, declarada por decreto expedido em 1887.

Em 1891, por decreto n. 1.233, de 3 do janeiro, o Governo Provisorio da Republica, visando a realização de tal objectivo, concedeu aos Srs. Frederico Merei e Augusto Candido Harache ou á Companhia que organizassem os favores das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, e outros favores enumerados no decreto alludido.

Na presidencia Campos Salles foi expedido o decreto n. 3.569, de 23 de janeiro de 1900,

innovando o contracto celebrado *ex-vi* do decreto n. 1.233, de 1891.

O contracto de 26 de janeiro de 1900, assinado pelo Governo com a Companhia Internacional das Docas do Brazil, era carreador de assento em autorização legislativa, tendo sido o decreto executivo de que é oriundo expedido em desaccõrdo com disposição prohibitiva referente a concessões novas e innovações de contractos relativos a obras de portos e outras, consignada na lei orçamentaria de 1893 e reproduzida nas leis orçamentarias posteriores, até á vigente em 1900.

Seguiram-se a este acto algumas prorogações de prazos para apresentação de estudos, plantas e orçamentos, não tendo tido as obras o devido andamento durante largo tempo.

Foi a esta situação que veio provar o dispositivo do art. 17 da alinea XXIX da lei numero 1.145, de 3 de dezembro de 1903, autorizando a Governo a entrar em accõrdo com a Companhia Concessionaria do Porto da Bahia, para o fim de innovar o contracto, rever os estatutos, planos e orçamentos approvados, podendo, si o julgar conveniente, conceder os favores da alinea 25 do art. 22 lei n. 956, de 30 de dezembro de 1902, ou outros que fossem julgados indispensaveis para a prompta realização dos melhoramentos constantes da concessão.

Em virtude do art. 15 da lei n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904, a autorização supra transcripta estava em vigor, quando, na presidencia Rodrigues Alves, foi expedido pelo Governo o decreto n. 5.559, de 6 de junho de 1905, e celebrado o contracto de 29 de julho do mesmo anno, que é um acto perfeito e completo do novação dos contractos precedentes, profundamente modificados pelas alterações introduzidas, e das quaes se originou uma situação inteiramente nova, toda diversa da antiga, entre o Governo e a referida companhia.

Pelo contracto de 1905, o capital maximo a empregar nas obras foi fixado em 20.000\$ ouro.

Em 21 de agosto de 1906, expediu o Governo o decreto n. 6.117, approvando os estudos definitivos apresentados de conformidade com o contracto de 1905, com excepção apenas da parte referente á dóca do mercado; e determinando que a companhia apresentasse os desenhos de detalhes das modificações do antigo projecto e o orçamento geral das obras.

Com o decreto n. 6.350, de 31 de janeiro de 1907, baixaram as clausulas do contracto celebrado em 18 de março do mesmo anno, relativo aos desenhos de detalhes e orçamento das obras, apresentados em cumprimento da determinação do decreto de 21 de agosto de 1906, sendo approvados os ditos detalhes e o orçamento alludido, e sendo o capital maximo a empregar elevado de 20.000\$ a réis 23.000\$, ouro.

Pelo termo de accõrdo de 11 de janeiro de 1908, foi determinada a construcção de um edificio para o mercado da cidade, em substituição ao existente na zona occupada pelas obras das docas.

Pelo contracto de 27 de fevereiro de 1909, oriundo do decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908, foi approvada a modificação introduzida no projecto das obras em via de execução, sendo mantida a substituição da doca para o mercado por um edificio destinado a um mercado modelo, ficando a companhia obrigada a construir tambem um edificio para os Correios, e sendo fixado o capital maximo a empregar na construcção do porto, em 26.295:101\$128, ouro.

Nos termos do decreto n. 8.184, de 1 de setembro de 1910, e do contracto deste oriundo e firmado em 19 de janeiro de 1911, foram modificados os planos das obras de melhoramentos, a que se referiam os decretos nume-

ros 6.350, de 31 de janeiro de 1907, e 7.119, de 17 de setembro de 1908, e os contractos respectivamente originados de taes decretos, sem augmento da importancia total a despendar, já fixada.

Este contracto suprime a construcção do dique secco, antes estipulada e determina a construcção de um caes de cabotagem, em substituição ao muro de arrimo ao sul do caes destinado á atracação de navios infeccionados, e a construcção de um edificio para os correios e de um mercado modelo.

Este foi o primeiro contracto enviado pelo Governo ao Tribunal, que lhe recusou registro a 19 de maio de 1911, por ter sido incluída nas obras do porto a construcção do edificio para os correios e para o mercado.

Em 25 de janeiro de 1912, enviou o Governo ao Tribunal o contracto celebrado a 18 daquelle mez e anno com a Companhia das Docas da Bahia, alterando clausulas dos contractos anteriores e dando outras providencias.

Por este contracto, cujas estipulações são as constantes das clausulas do decreto numero 9.293, de 3 de janeiro de 1912, a empresa constructora das obras do porto foi encarregada de realizar os melhoramentos da parte da cidade da Bahia, comprehendida na zona das obras do porto, entre o mercado do ouro e a Jequitiaia, de accordo com o projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 9.234, de 28 de dezembro de 1911, devendo ser observadas as alterações que, a juizo do Governo, se tornassem necessarias durante a execução dos trabalhos.

Para o Governo, o assento do seu acto ora a autorização para realizar obras de melhoramentos de portos, fazendo as modificações precisas e acrescentando ás obras propriamente do caes outras obras complementares necessarias para facilitar o transitio das mercadorias para o caes, de conformidade com o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e com o art. 17, alinea XXI, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que então estava em vigor, *ex-vi* dos arts. 49 e 38 das leis ns. 2.336 e 2.544, leis orçamentarias votadas para 1911 e 1912.

Assim não o entendeu, entretanto, o Tribunal, que recusou registro ao contracto pelos fundamentos das informações e pareceres constantes de fls. 12 a 18, constituído impugnações principaes a relativa aos melhoramentos da cidade, custeadas pelo fundo de 2%, ouro, destinado ás obras do porto e a referente a alguns dos favores outorgados á empresa.

Recobendo a communicação da negativa do registro, deliberou o Governo mandar executar o contracto, dando conhecimento ao Tribunal, que então o registrou *sob protesto*.

Essa exposição de motivos apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas ao Sr. Presidente da Republica so declara que assim procedeu o Governo, dispondo de conformidade com o art. 2º do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, pelo qual, as obras de melhoramento dos portos serão executadas por administração ou por contracto, podendo comprehendir as que, embora fóra do caes, foram necessarias ao trafego das mercadorias para os mesmos, sendo a exploração commercial destes estabelecida segundo o regimen que convenha a cada porto.

As obras do caes e outras para o porto da Bahia já estavam contractadas com a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, nos termos do decreto n. 8.530, de 6 de dezembro de 1905 e, julgadas necessarias outras obras complementares, fóra do caes, com o fim de facilitar o respectivo serviço, dando prompta saída ás mercadorias, entendeu o Governo mandar executar-as mediante contracto e não por administração, preferindo en-

tão entregal-as á companhia constructora do porto com o fim de não causar perturbação á marcha dos trabalhos o conjuncto de administrações distinctas.

Foi ainda de accordo com o disposto no paragraho unico do art. 3º do mencionado decreto n. 6.368 que o Governo tratou de indemnizar as despesas com as novas obras pelo fundo de 2% ouro sobre a importação do porto; sendo que a applicação do producto dessa taxa só terá de ser feita pelo saldo do mesmo, depois de deduzido o necessario para attender os compromissos anteriormente contrahidos com a referida companhia.

E, concluindo, declara o Governo que, quanto aos demais fundamentos de que trata o parecer que serviu de base para a recusa do registro, nada lhe cumpria acrescentar á defesa completa do acto do Governo, feita pelo presidente do Tribunal, na sua declaração de voto vencido.

Posteriormente a este facto, o Governo, enviou ao Tribunal dois termos de accórdos celebrados em setembro de 1914, um, prorogatorio do prazo estipulado no contracto de 1909; que é o oriundo do decreto n. 7.119, de 1908, outro, modificativo de clausula do contracto de 1905.

Para o exame e julgamento destes dois termos de 1914, exigiu o Tribunal a remessa de todos os contractos relativos ás obras do porto da Bahia, que constam do processo ao qual foram juntos na ordem chronologica que guardei na apreciação feita em referencia aos mesmos.

Entre os contractos remettidos figura o de 1905, sendo constantes das clausulas deste os favores concedidos á Companhia, identicos aos concedidos ás empresas congêneres, taes como a facultade da desapropriação, a isenção de direitos aduaneiros sobre o material importado para as obras, o usufructo de terrenos de marinha accrescidos e aterrados, e a garantia de juros.

Esse contracto foi registrado pelo Tribunal em sessão de 23 de abril de 1915.

Os dois termos de accórdos de 1914, aos quaes havia primeiramente recusado registro o Tribunal, por estarem ligados a outros actos anteriores, de que não tomara conhecimento, foram, afinal, registrados em outubro de 1915.

Os contractos de 1891 e de 1900 não dependem do julgamento do Tribunal, innovados como o foram pelo contracto de 1905, já registrado.

Os outros actos retro-alludidos de 1906, 1907, 1908 e 1909, apreciaveis como elementos instructivos, não dependem mais de julgamento, não podendo, para tal fim delles tomar conhecimento o Tribunal, porquanto, entrelaçados entre si e decorrentes do de 1905, foram todos comprehendidos no contracto de 1912, *ex-vi* da clausula XVI do mesmo, assim redigida:

«Continuam em vigor as clausulas dos contractos celebrados com a companhia, em virtude dos decretos ns. 3.566, de 23 de janeiro de 1900, 5.550, de 6 de junho de 1905, 6.117, de 31 de agosto de 1906, 7.119, de 17 de setembro de 1908, 8.020, de 19 de maio de 1910, 8.124, de 1 de setembro de 1910, 7.541, de 1 de fevereiro de 1911 e 8.750, de 29 de maio de 1910, salvo aquellas que se oppuzerem ás clausulas deste contracto.»

A referencia ao decreto n. 8.184, de 1 de setembro de 1910, abrange implicitamente o contracto de 19 de janeiro de 1911, que modificou os contractos de 1907 e 1909, celebrados de accordo com os decretos ns. 6.350, de 31 de janeiro de 1907 e 7.119, de 17 de setembro de 1908, e o termo de accordo de 11 de janeiro de 1908, tambem alterado pelo alludido decreto n. 8.184.

A referencia ao contracto de 1909 é expressa na clausula supra transcripta do contracto de 1912.

O contracto de 1909, na clausula II, estabeleceu que, em vez de dóca para o mercado a que se refere o contracto de 1905, a companhia construiria um mercado modelo, de accordo com o projecto approvado pelo Governo, e cujo orçamento não deveria exceder á verba destinada á dóca, nos termos do accordo assignado a 11 de janeiro de 1908.

O mesmo contracto de 1909, na clausula X, fixa o capital da companhia em 26.205:10\$128, ouro, modificando clausulas anteriores dos contractos de 1905 e de 1907.

A referencia ao contracto de 1911 é tambem expressa na alludida clausula do contracto de 1912.

O contracto de 1911, além de determinar a construcção de um edificio para os correios, refere-se á construcção do mercado, já estipulada anteriormente.

E aqui cumpre deixar consignado que, em quasi todos os contractos de obras de portos, o Governo estipulou a construcção do edificios para correios, mercado e outros melhoramentos.

O facto de não ter sido explicita a referencia ao contracto de 1917 e ao termo de accordo de 1908 originou o equívoco da informação e do parecer da sub directoria deste Tribunal, que considerou a situação de taes actos diversa da dos outros enumerados, quando todos se acham nas mesmas condições, isto é, igualmente revigorados e consolidados, com as modificações operadas em algumas clausulas, pelo contracto de 1912, que foi registrado *sob protesto*, ficando *sub judice* do Congresso, que é o poder competente para decidir da collisão occorrente entre o Tribunal e a Administração Publica.

A recusa de registro a qualquer dos contractos mencionados importaria em modificação do contracto de 1912, quando a circumstancia de se achar este *sub judice* do Congresso pelo registro *sob protesto* é determinativa da execução do contracto tal qual foi formulado.

Taes factos, a meu vêr, impedem o pronunciamiento do Tribunal, agora inoportuno e sem causa, quanto ao contracto de 1907 e ao termo de accordo de 1908, alterados pelos contractos de 1909 e 1911, aos quaes se reporta o de 1912.

Voto, por isso, para que não se tome conhecimento dos actos alludidos.

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.139, do ex-thesoureiro da Alfandega do Estado da Bahia João Martins de Mello;

N. 8.771, do ex-collector das rendas federaes em Itatiba, no Estado de S. Paulo, Bernardino José Leite;

N. 9.069, do ex-agente do Correio de Capella da Pedra, no Estado de Minas Geracs, Francisco de Oliveira Mendes.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsaveis e declarando em credito pela importancia de 4:224\$681 o reicido ex-collector e pela importancia de 2:204\$681 o respectivo escrivão da Collectoria, Arthur Ribeiro da Fouseca.

De prestação de fiança:

Do pagador do Thesouro Nacional Adolpho Ferreira dos Santos, de 25:000\$, em vinte e cinco apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Albino Teixeira de Mesquita Bastos;

Do collector federal em Itambé, no Estado de Pernambuco, Tanoredo Wanderley Loyd, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Da agente do Correio de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, D. Clara dos Santos

Barros, de 360\$ em duas apolices da divida publica, de 200\$ cada uma, de propriedade de Joaquim Belisario da Silva, como reforço da anterior.

As fianças foram approvadas.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 66, de 25 de abril proximo findo, remetendo o processo relativo ao contracto effectuado com Julio Miguel de Freitas & Comp. para o fornecimento de material para officinas e lanchas ás repartições de Fazenda.—Deu-se registro ao contracto.

Processos:

De distribuição dos creditos de 13\$888 e 97\$230 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916.—Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos processos.

De pagamento, á conta da verba 20ª de 1917, da quantia de 47\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta do ministerio em 1916.—Recusou-se registro á despeza, porque, pertencendo a mesma a 1916, foi indevidamente classificada no exercicio de 1917.

De concessão:

De montepio civil a D. Oliva de Oliveira Ferreira Lopes e menores Ordalia, Hilda, Saturnino e Osmar, D. Francisca da Silva Louzada e D. Enequina de Oliveira Mello;

Da aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Joaquim Pereira Cardoso, para o abono de mais a importancia annual de 4.0500;

De jubilação ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Pedro Luiz Celestino.

Julgou-se legal a concessão das pensões e jubilação de que se trata e devidamente feita a supra dita apostilla ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 540, de 16 de abril findo, credito de 312\$360 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.325, do 27 de dezembro de 1916.—Registrôu-se, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 463, de 26 de janeiro ultimo, sobre a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará da quantia de 15:224\$930, para despesas á conta do decreto n. 12.028, de 19 de abril de 1916, com o pagamento da transmissão de telegrammas e de transportes concedidos pela Rede de Viação Ferrea Cearense de março a junho de 1916.—Recusou-se registro á despeza, á vista da ordenação em importancia maior do que a devida, em face dos documentos de comprovação, e bem assim por indevida classificação da parte referente á transmissão de telegrammas.

Ns. 1.636, 1.638 e 1.675, de 13 e 17 de abril proximo passado, sobre a distribuição dos creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba e de 400\$ á no Estado da Bahia, por conta da verba 35ª de 1917, e de 1:000\$ á no Estado do Ceará, idem da verba 9ª.—Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.078 e 1.488, de 21 de março e 19 de abril ultimos, 1.405 e 1.461, de 13 e 17 desse ultimo mez, relativos á distribuição dos creditos de 475\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, por conta da verba 7ª de 1916; de 1:609\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 19ª de 1917, e de 22:950\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 7ª de 1916.—Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos avisos ns. 1.488 e 1.461 citados.

N. 1.463, de 18 do dito mez de abril, referente ao pagamento de 6:973\$ a Vicente dos Santos Caneco & Comp., por trabalhos executados á conta da verba 22ª de 1916.—Negou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 745, de 17 de março ultimo, sobre a transferencia para o exercicio de 1917 do saldo de 2:940\$450 do credito aberto pelo decreto n. 11.834, de 23 de dezembro de 1915, e entrega do mesmo saldo ao engenheiro Pedro Ciarlino para reparações de que carece o açode Velamo, no Estado do Ceará.—Mandou-se fazer annullação da dita quantia na distribuição feita á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará. Quanto á transferencia de saldo para ser applicado no exercicio de 1917, recusou-se registro á operação requisitada, porque, tratando-se de credito aberto em 1915, a sua vigencia comprehende tão somente os exercicios de 1915 e 1916. O dispositivo do n. XIX do art. 89 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, revigora a autorização da lei n. 3.041, de 9 de dezembro de 1915, e autoriza a abertura de creditos que forem necessarios, até a importancia de cinco mil contos de réis, para a conclusão das obras contra a secca, já iniciadas no nordeste brasileiro, mas não inclue a vigencia dos creditos anteriormente abertos, cuja duração subordina-se aos preceitos de contabilidade por exercicio e particularmente aos dispositivos da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873;

N. 982, de 31 de março proximo passado, sobre a distribuição á thesouraria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá da quantia de 36:000\$, por conta da consignação—Eventuaes—da verba 6ª, titulo III, do orçamento de 1917.—Fez-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.413, do pharmaceutico da Armada José Cerqueira Daltro;

N. 9.644, do commissario João Monteiro da Cruz;

Ns. 9.189, 9.347 e 9.610, dos ex-agentes do Correio Francisco Dantas de Britto, de Itapicuri, no Estado da Bahia; Carmen Coutinho da Silveira, de S. Sebastião da Estrella, no Estado de Minas, e Candida Velloso, de Fortuna, no do S. Paulo.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando qñites os responsaveis e em credito pela importancia de 20\$322 o ultimo dos referidos ex-agentes do Correio.

De prestação de fiança:

Do collecter das rendas federaes em Collatina, no Estado do Espirito Santo, Antonio Mattos, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Xenocrates João Calmon de Aguiar;

Do agente do Correio de Pederneiras, no Estado de S. Paulo, Arthur Lopes de Moraes Bueno, de 1:440\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 646\$809 feita pelo pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos, com despesas a seu cargo nos mezes de janeiro a março ultimos, por conta de adiantamento que recebera, o constante do processo relatado pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão nos processos julgados nas sessões de 20, 24 e 27 do corrente e relativos ás contas do 1º tenente da Armada Pedro Augusto Bittencourt, do commissario Joaquim José do Amaral, do secretario da

Capitania do Porto do Amazonas Americo da Cruz e Souza, do collecter federal Francisco Marques da Silva e dos ex-agentes do Correio D. Laurinda Tavares, D. Maria Isabel de Oliveira, José Joaquim dos Santos, Angelo De Martini, D. Syrene Maria Torres de Souza e D. Iguez Ribeiro de Miranda, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança do ultimo dos referidos ex-agentes do Correio; e do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Manoel Hippolyto Moreira, ordenando o truncamento da conta referente ao material e mandando que lho seja expedida provisão de quitação de toda a sua gestão.

Foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente cuja publicação se fez no *Diario Official* em 28 e 29 de abril proximo passado e 1 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

### Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 4 de corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Avisos:

N. 293, de 14 de abril ultimo, pagamento de 1:233\$620 a Firmino Fontes & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 852, de 18, idem de 180\$ da folha de diarias do pessoal do Jardim Botânico em dezembro ultimo;

N. 855, idem, idem de 59\$400 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 857, idem, idem de 5:402\$ a Villas Bôas & Comp., idem, idem;

N. 983, de 1 do corrente, idem de 450\$ á diversos, de gratificações em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Restituições:

43\$930 a Olympio José dos Santos;

44\$130 a Alfredo Gomes Cabral;

49\$ a Oscar Gomes Xavier;

42\$380 a Zenobio Torres;

409\$810 a Domingos José Martins;

40\$ a Francisco Pereira Dantas;

9\$650 a Heitor de Mello Cordeiro Githay;

9\$910 a José Augusto Proença Moreira;

9\$630 a Pedro Alexandre Rodrigues Pinheiro;

57\$691 a Raul Jarbas de Araujo;

228\$761 a Joaquim Francisco da Silva Sobrinho;

10\$680 a Henrique Gomes Peixoto;

54\$170 a Roberto Gomes Tardé;

20\$071 a Alberto Pereira;

93\$332 a Saint-Clair Euchario Peixoto;

80\$ a José Moreira Baptista Junior;

40\$ a Luiz José de Abreu;

108\$664 a Antonio Martins da Cruz Ferreira;

2:791\$057 ouro, 5:183\$392 papel a Companhia Mecanica e Importadora S. Paulo;

767\$081 ouro, 4:424\$581 papel a Société Financiere et Commerciale Franco Bresilienne.

Exercicios findos:

165\$400 a Alexandre Ribeiro & Comp.

1:667\$145 a Benedicto João Gualbert de

outro,

80\$ a Cicero Lopes.

559\$672 a Heitor da Costa Meirelles.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 586, de 2 de fevereiro ultimo, pagamentos de 23:734\$480 á Rede de Viação Ferrea Cearense de transportes em 1915;

N. 1.678, de 17 de abril ultimo, idem de 43\$900 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.679, idem, idem de 158\$320, idem, idem, idem;

N. 1.701, de 19, idem de 2:489\$999 a diversos, de alugueis de casa em março ultimo;

N. 1.707, idem, idem de 109\$ a Magalhães Machado & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.708, idem, idem de 231\$900 a Gomes Pereira, idem no corrente anno;

N. 1.709, idem, idem de 200\$ a Larangeira Sanches & Comp., do aluguel da casa occupada pelo Juizo da 1ª Pretoria Cível em março ultimo;

N. 1.710, idem, idem de 375\$ á Brazilianisch E. Gesellschaft, de assignatura de telephone no corrente anno;

N. 1.770, de 24, idem de 370\$ a José Joaquim Rodrigues Saldanha, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.838, de 1 do corrente, idem de 1:000\$ a Henrique Luiz Vianna & Comp., pagamento de despeza de remessa de urnas para eleições.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 127, de 25 de abril ultimo, pagamento de 700\$ á Casa Pratt, de fornecimentos no corrente anno;

N. 128, idem, idem de 3:800\$ a Bertholino Machado, idem, idem;

N. 129, idem, idem de 5:000\$ ao mesmo, idem, idem, idem.

Despacho do Sr. presidente em 3 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 877, de 20 do abril ultimo, pagamento de 272\$500 á The Leonoldina Railway Company, Limited, de passagens em 1916;

N. 878, idem, idem de 97\$100 idem, idem, idem;

N. 880, idem, idem de 47\$600 á Companhia Foderces Brasileiras, de transportes, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda;

Officio do Tribunal de Contas n. 276, de 13 de abril ultimo, pagamento de 1:777\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimento no corrente anno;

Idem da Recobedoria do Districto Federal, n. 74, de 16 idem, de 48\$ a Barbosa Mello, idem idem;

Idem idem n. 72, idem de 311\$200 a J. L. Costa & Comp., idem idem;

Idem da Casa da Moeda, n. 1.099, de 30, idem de 3:110\$910 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem idem;

Idem da Caixa de Amortização, n. 4, de 19 de fevereiro ultimo, idem idem de 90\$ a Antonio Nunes de Souza Filho, de trabalhos idem idem;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 168, de 23 março ultimo, idem de 24\$362 á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 664, de 28 de dezembro ultimo, de 132\$ a Antonio Nunes de Souza Filho, de trabalhos no corrente anno;

Idem da Directoria de Estatística Commercial, n. 25 A, de 23 de março ultimo, idem de 24\$839 á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 26 A, idem de 125\$ á Brazilianische Electricitats Gesellschaft, de assignaturas de apparatus telephonicos no corrente anno;

Idem da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 488, de 15 de agosto ultimo, idem de 530\$ a Braga Vieira & Comp., de passagens em 1916;

Idem idem do Maranhão, ns. 152 e 260, de 10 de julho e 9 de dezembro ultimo, idem de 12\$243 á Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, idem idem;

Idem de S. Paulo, n. 88, de 7 de março ultimo, idem de 361\$ a Augusto Siqueira & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem idem do Paraná, n. 36, de 5 idem de 15\$100 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens em 1916;

Idem, idem de Santa Catharina, ns. 59 e 76, de 20 de julho e 17 de outubro ultimo, idem de 190\$400 a Carl Hoepek & Comp., idem idem;

Idem, idem idem, n. 83, de 1 de dezembro ultimo idem de 21\$600 á Estrada de Ferro D. Thezeza Christina, idem idem;

Idem do Lloyd Brasileiro, n. 1.173, de 3 de outubro ultimo, idem de 5:674\$250, de passagens idem.

Requerimento de Adolpho Simonsen, idem de 666\$606, de gratificação em março;

Idem de F. Horto & Comp., idem de 58\$200, de fornecimentos no corrente anno;

Idem de J. L. Costa & Comp., de 200\$, de fornecimentos no corrente anno;

Idem de Nicoláo Venancio Gonçalves, idem de 260\$, de serviços idem idem;

Idem á Companhia do Gaz, idem de 16\$910, de fornecimentos no corrente anno;

Idem da City Improvements Company Limited, idem de 150\$820, de obras no corrente anno.

Representação da 1ª Pagadoria do Thezouro, idem de 573\$100 a Adolpho Ferreira dos Santos, para despezas no 1º semestre do corrente anno.

Requisição do juizo de direito de S. José da Barra, idem de 3:592\$212 a Manoel José do Siqueira Queiroz, de juros em 1916.

Exercicios findos:

109\$, a Sedistin Gomes de Farias;

200\$, a Paiva, Valente & Comp.;

294\$060, a Octavio Alindo do Banho;

83\$500, a Custodio da Rocha.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 307, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:456\$400 a diversos de fornecimentos em 1916;

N. 366, de 23 de abril ultimo, pagamento de 1:676\$900 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 311, de 28 de fevereiro ultimo, idem de 477\$100 a Rede de Viação Paraná Santa Catharina, de transporte em 1916;

N. 314, idem idem, de 173\$400, a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande idem idem;

N. 315, idem idem de 1:592\$500, idem idem idem;

N. 316, idem, idem de 249\$200, idem, idem idem;

N. 317, idem idem de 208\$900, idem, idem idem;

N. 376, de 14 de março ultimo, idem de 123\$700, idem idem, idem;

N. 498, de 3 de abril idem de 6:002\$100 a Amazon River Steam Navigation Comp. Limited idem idem;

N. 564, de 23 idem de 27:630\$735 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 594, de 26 idem de 7:227\$, a Moreira Barboza idem em 1916.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.329, de 22 de março ultimo, pagamento de 903\$840 a diversos, de fornecimento no corrente anno;

N. 1.614, de 12 de abril ultimo, idem de 400\$ a Maximiano Mario da Silva, do aluguel

do predio occupado pelo Juizo da 8ª Pretoria Cível em março ultimo;

N. 1.632, de 13, idem de 73\$245 a Companhia de Gaz, de fornecimento no corrente anno;

N. 1.646, idem idem de 9:669\$500 a Brazilianisch Electricitats Gesellschaft pela assignatura de apparatus telephonicos no corrente anno;

N. 1.647, idem idem de 250\$, a Antonio Joaquim Moreira de Souza, de aluguel do predio no de funciona o Juizo Federal na Seccção do Rio de Janeiro em março ultimo;

N. 1.700, de 19, idem de 96\$103 a Isnaral & Comp., de fornecimento no corrente anno;

N. 1.712, idem idem de 27:328\$452 a diversos, idem, idem;

N. 1.726, de 20, idem, 171\$ a Brazilianisch Electricitats Gesellschaft de assignaturas de apparatus telephonicos no corrente anno.

N. 1.727, idem, idem, de 7:926\$382 a diversos, de fornecimentos durante o anno;

N. 1.747, de 23, idem, de 100\$ a Joaquim Pinto de Souza, de trabalhos idem;

N. 1.749, idem, idem, de 12:000\$ a diversos membros do Congresso, de ajuda de custo;

N. 1.750, idem, idem, de 1:000\$ a Silverio José Nery, idem, idem;

N. 1.783, de 24 idem, de 500\$ a Edgar L. Costa, a titulo de primeiro estabelecimento.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.374, de 26 de abril ultimo, pagamento de 10:961\$293 a diversos, de fornecimento no corrente anno;

N. 1.431, de 17 idem, de 9:592\$050 á Imprensa Nacional, idem, idem;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 669, de 13 de março ultimo, pagamento de 78:924\$322 á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, de medições provisórias em setembro e novembro de 1916;

N. 722, de 17, idem de 30:871\$834, idem idem, em setembro e novembro de 1916;

N. 767, de 21, idem de 12:357\$570 idem, em setembro e novembro de 1916;

N. 886, de 24, idem de 2:001\$857 á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento em 1916;

N. 930, de 27 idem, idem de 336\$914 a diversos, idem idem;

N. 991, de 31 idem, idem de 3:785\$534 á Companhia do Gaz, idem idem;

N. 1.014, de 3 de abril ultimo, idem de 1:750\$ a Dolabello & Santos, idem idem;

N. 1.067, de 10 idem, idem de 22:739\$416 á Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil, de juros relativos ao primeiro semestre de 1916;

N. 1.071, idem, idem de 849\$900 a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 1.072, idem, idem de 120\$ a Vasconcellos & Comp., idem, idem;

N. 1.073, idem, idem de 235\$400 ao Lloyd Brasileiro, de transportes, idem, idem;

N. 1.083, de 11, idem de 346\$315 a diversos, de fornecimentos idem, idem;

N. 1.406, de 11, idem, idem de 7:735\$261 a diversos, idem, idem;

N. 1.407, idem, idem de 188\$300, idem, idem, idem;

N. 1.444, de 19, idem, idem de 135\$910 á Companhia do Gaz, idem, no corrente anno;

N. 1.451, de 20, idem de 2:500\$ á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil de subvenção pelas viagens em fevereiro ultimo;

N. 1.453, idem, idem de 45\$ a Loureiro & Queiroz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.456, idem, idem de 48\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem;

N. 1.157, idem, idem de 500\$ á Companhia Cantareira de Viação Fluminense de aluguel de prédio em março ultimo;

N. 1.159, idem, idem de 44\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.162, idem, idem de 2:036\$394 a diversos, idem, idem;

N. 1.181, de 23, idem de 37:983\$890 idem, idem em 1916;

N. 1.182, de 24, idem, idem de 1:006\$700 idem, idem no corrente anno;

N. 1.183, idem, idem de 9:011\$240 a Souza Baptista & Comp., idem, idem em 1916;

N. 1.189, idem, idem de 400\$ a Henrique da Costa & Souza, de diarias de janciro a 21 de março ultimo;

N. 1.191, idem, idem de 147:090\$820 á Companhia de Viação e Construção, de trabalhos em outubro e novembro de 1912;

N. 1.221, de 20, idem de 1:800\$ a Luiz Gonçalves de Brito Junior e outro de gratificação, por serviços no corrente anno;

N. 1.223, idem, idem de 1:150\$ a Raul de Caracas e outros, idem em abril ultimo;

N. 1.224, idem, idem de 2:760\$ a Pericles Pinheiro e outros, idem, idem, idem.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

18ª sessão, em 5 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leon Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro e João Mendes.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pedro E. Hilli, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Recurso Crime n. 330, de Pernambuco, julgado secretamente na sessão de 28 de abril proximo passado, entre partes, recorrente, o procurador da Republica, recorrido, Eduardo Affonso Pereira Monteiro, teve a seguinte decisão: Contra o voto do Sr. ministro João Mendes, foi reformada a sentença, para pronunciar o recorrido nas penas pedidas no Ebbello (art. 265 do Código Penal).

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 2.208 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Antonio Alves de Souza; agravada, a União Federal. — Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 1.866 — Bahia — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; embargantes, J. Pedreira & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram desprovidos os embargos, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.213 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, a Companhia Commercio e Navegação; agravada, a União Federal. — Conhecendo-se preliminarmente do agravo, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Leon Ramos

e Godofredo Cunha, de *meritis*, deu-se-lhe provimento, contra o voto do Sr. ministro Coelho e Campos.

#### Carta testemunhavel

N. 2.198 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicante, Paulo Vecchio; supplicada, a Intendencia Municipal de S. Borja. — Negou-se provimento á carta, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A' SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

#### Appellações civeis

N. 3.076 — Districto Federal — Appellante, Duncan Black; appellada, a Sociedade Anonyma Trust del Alto Paraguay.

N. 3.085 — Districto Federal — 1º appellante, juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

N. 2.535 — Maranhão — Appellantes, bacharel Georgiano Horacio Gonçalves e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

#### Recurso extraordinario

N. 912 — São Paulo — Recorrente, Dr. Brazilio Campos; recorrida, a Fazenda do Estado.

AUDIENCIA EM 3 DE MAIO DE 1917

Juiz *semanario*, o Sr. ministro Canuto José Saraiva

Foram publicados os seguintes accórdãos:

#### Aggravos de petição

N. 2.179 — Districto Federal — Agravante, a Companhia Estrada de Ferro Goyaz. — Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento do Tribunal.

N. 2.193 — Districto Federal — Agravante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; agravados, Mario Alves & Comp. — Conhecendo-se do agravo, negou-se-lhe provimento.

N. 2.207 — Districto Federal — Agravantes, José Gomes Lavrador e outro; agravado, Dr. Augusto de Sá Mendes. — Negou-se provimento ao agravo.

#### Carta testemunhavel

N. 2.157 — Rio Grande do Sul — Supplicante, D. Maria Luiza de Sá Peixoto Adures; supplicado, o espólio de Luiz Pereira de Sá Peixoto. — Negou-se provimento á carta testemunhavel.

#### Recurso criminaes

N. 328 — Pernambuco — Recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Alexandrino José de Almeida e outros. — Deu-se provimento em parte ao recurso.

N. 330 — Pernambuco — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Eduardo Affonso Pereira Monteiro. — Deu-se provimento ao recurso.

#### Appellação criminal

N. 690 — Paraná — Appellante, João dos Santos; appellada, a Justiça Federal — Negou-se provimento á appellação.

#### Appellações civeis

N. 2.253 — Districto Federal — Appellante, o 2º tenente da Armada, Honorio de Barros; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.838 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Affonso Duarte Ribeiro. — Deu-se provimento ao agravo do art. 44 do Regimento do Tribunal.

#### Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Raul Alexandre de Freitas e, apresentando substabelecimento de procuração, por parte do Joaquim Moreira Coelho Filho e outros, requereu, sob prégão, que sejam intimados os agravantes Amélia Xavier da Silveira e outras, dentro do prazo legal, para verem passar em julgado o agravo n. 2.122, de 25 de outubro de 1916; sob pena de lançamento. — Deferido; apregoados, não compareceram.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

### Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 5 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO: SERVIC INTERINAMENTE O AMANUEENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 1.938 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Barbosa. — Converteram o julgamento em diligencia, a fim de informar o Sr. Dr. juiz do direito da 4ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 1.960 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Alberto Beaumont em favor do paciente Leon Spwack. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.971 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, José Moreira e Julio José da Silva. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 1.972 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Danti Lami e David Herrera. — Concederam a ordem para presentes os pacientes informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

##### Appellações crimes

N. 2.019 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º appellante, Mariano Coelho Ferreira; 2º appellante, João Coelho Ferreira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 2.089 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellados, Arthur Eutichio Cardoso de Castro e João José da Costa. — Julgada em sessão secreta.

N. 2.192 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João de Assumpção Tavares; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

Sessão de Camaras Reunidas em 5 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Ed-

mundo Rego, Torquato de Figueiredo, Pitanga e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 1.930—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Fausino Figueiredo Sá e Gama; embargado, Victorino Luiz de Barros Lage.—Foram desprezados os embargos.

N. 3.076—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º embargante, Joaquim da Silva Sá; 2º embargante, Ataliba Clapp; embargado, Pedro Ribeiro.—Foram desprezados ambos os embargos.

N. 3.150—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Domingos Camello Teixeira; embargados, Marques, Velloso & Comp. e outro.—Foram desprezados os embargos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Ataulpho.

Embargos de nullidade

N. 803. — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, o Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado; embargado, o espólio de Manoel Antonio de Mesquita, representado por Martinho José dos Prazeres, como cabeça de casal de sua mulher: D. Francisca Vianna Mesquita.

Foram desprezados os embargos, contra o voto do desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.966—Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargantes, Antonio Munhões Palma e sua mulher; embargado, Manoel Custodio de Almeida.

Foram desprezados os embargos.

N. 1.143—Relator, o Sr. desembargador presidente da 3ª Camara; embargante, o espólio de José da Costa Pevida, por sua inventariante D. Maria de Jesus Pevida; embargados, os herdeiros de José Corrêa Lourenço e sua mulher.

Foram desprezados os embargos.

Não tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador Ataulpho.

N. 1.546 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Dr. José Cactano Rodrigues Horta; embargados, Ferreira & Gomes.

Foram desprezados os embargos, contra o voto do desembargador Nabuco de Abreu.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Ataulpho.

N. 1.643 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 3ª Camara; embargante, coronel Antonio Emiliano Fayal; embargado, Julio Pedroso de Lima.—Foram desprezados os embargos.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

N. 3.239.

PASSAGENS DE AUTOS

Crimes

Ns. 1.698 e 2.201—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Crimes

Ns. 2.229, 2.237, 2.219, 2.233, 2.126, 2.173, 2.271, 2.239, 2.276, 2.257 e 2.313.

Embargos

Ns. 1.812 e 1.910.

COM DIA

Crimes

Ns. 2.041, 2.190, 2.194, 2.198, 2.203, 2.205, 2.207, 2.212, 2.233, 2.237, 2.244, 2.251, 2.255, 2.280, 2.288, 2.290, 1.852, 1.782, 2.101, 2.111, 2.146, 2.174, 2.176, 2.178, 2.180, 2.184, 2.191, 2.204, 2.206, 2.208, 2.213, 2.218, 2.226, 2.228, 2.230, 2.232, 2.234, 2.236, 2.240, 2.242, 2.245, 2.249, 2.252, 2.256, 2.262, 2.275, 2.279 e 2.281.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Executivo hypothecario

Exequente, José Joaquim de Souza Pereira; executada, Maria Teixeira Reddo e seus filhos.—Diga o Dr. curador de orphãos.

Executivo por notas promissorias

Exequente embargado, Moreira Mesquita; executado, Cantídio Amaral e Silva; 3º embargante, Djanira Gomes de Moraes.—Rejeito *in limine* os embargos.

Exequentes embargados, Pereira Carvalho & Comp.; executada embargante, Luiza Guimarães Lopes.—Recebidos os embargos, conteste-os na parte contraria no prazo legal.

Exequente embargado, João de Almeida Lisboa; executado, Arthur Hilario de Souza Loureiro; 3º embargantes, Ventura & Costa.—Em prova.

Inventarios

Fallecido, Augusto Antonio de Abreu; inventariante, Maria Gelia de Oliveira.—Julgada por sentença a adjudicação, salvo prejuizo de terceiros.

Fallecida, Thereza Maria de Castro; inventariante, Presciliana Francisca Pereira.—Diga o Dr. promotor.

Fallecida, Dolores Baena da Silva; inventariante, José Gonçalves da Silva.—Proceda-se á avaliação.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns.: 2.190, appellante, Raymundo Josino Telles de Menezes, appellada, a justiça; 2.194, appellante, Justino Aivos da Silva, appellada, a Justiça; 2.198, primeiro appellante, Paulino Veiga, segundo appellante, Alfredo Barroso; appellada, a Justiça; 2.203, appellante, Alexandre Rodrigues, appellada, a Justiça; 2.205, appellante, Juvenal Xavier, appellada, a Justiça; 2.207, appellante, Miguel da Silva Costa, appellada, a Justiça; 2.207, appellante, Miguel da Silva Costa, appellada, a Justiça; 2.212, appellante, Eurico Couto; appellada, a Justiça; 2.233, appellante, José Fernandes, appellada, a Justiça; 2.237, appellante, Antonio Teixeira de Amorim, appellada, a Justiça; 2.244, appellante, Juan Poros Gonçalves, appellada, a Justiça; 2.251, appellante, Joaquim Gomes dos Santos, vulgo «Trinta Réis», appellada, a Justiça; 2.255, appellante, Antonio Pinto Costa, appellada, a Justiça; 2.280, appellante, João Cardoso de Mello, appellada a Justiça; 2.288, appellante, João Diamantino da Motta Couto; appellada, a Justiça; 2.290, appellante, Luzia Gil (menor); appellada, a Justiça; 1.852, appellante, Alfredo de Oliveira, appellada, a Justiça; 2.041, appellante, Dr. Carlos Edmundo Amalio da Silva, appellada, a Justiça; 1.782, appellante,

Mario Guedes Sarmento, tambem conhecido por Mario Sarmento ou Mario dos Santos, appellada, a Justiça; 2.101, appellantes, Pereira & Costa, appellada, a Fazenda Municipal; 2.111, appellante, Sebastião de Almeida, appellada, a Fazenda Municipal; 2.146, appellante, João Salles, appellada, a Fazenda Municipal; 2.174, appellante, Manoel Victor dos Santos, appellada, a Justiça; 2.176, appellante, João Francisco de Assis, appellada, a Justiça; 2.178, appellante, José Francisco, appellada, a Justiça; 2.180, appellante a Justiça, por seu promotor adjunto, appellado, Guilherme Antonio da Silva; 2.184, appellante, José Constantino, appellada, a Justiça; 2.191, appellante, João Victorino Fernandes, appellada, a Justiça; 2.204, appellante, José Maria da Silva, appellada, a Justiça; 2.206, appellante, Mario Honorato, appellada, a Justiça; 2.208, appellante, Manoel Pereira, appellada, a Justiça; 2.213, appellante, Domingos Ferreira, appellada, a Justiça; 2.218, appellante, Laurinda Alves da Silva, appellada, a Justiça; 2.226, appellante, Francisco Sociro Guimarães, appellada, a Justiça; 2.228, appellante, José do Nascimento, appellada, a Justiça; 2.230, appellante, Raul Mendes da Silva, appellada, a Justiça; 2.232, appellante, Joaquim de Souza, appellada, a Justiça; 2.234, appellante, Pedro dos Santos, appellada, a Justiça; 2.236, appellante, José Lopes, appellada, a Justiça; 2.238, appellante, Antonio Francisco do Nascimento, appellada, a Justiça; 2.240, appellante, Juvenal Osorio de Castro, appellada, a Justiça; 2.242, appellante, Manoel Decleciano Machado, appellada, a Justiça; 2.245, appellante, Waldemiro da Silva, appellada, a Justiça; 2.249, appellante, Arlindo Duque dos Santos, appellada, a Justiça; 2.252, appellante, Juvenal Osorio de Castro, appellada, a Justiça; 2.256, appellante, Agenor Gomes Telles, appellada, a Justiça; 2.262, appellante, Ferbono Simões do Matos, appellada, a Justiça; 2.275, appellante, Antonio de Sá, appellada, a Justiça; 2.279, appellante, Emygdio Francisco Vidal, appellada, a Justiça; 2.281, appellante, Clemente José Benedicto, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 9 do maio corrente, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 do maio de 1917.

No impedimento ocasional do Dr. secretario o do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes movem Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam os autos de executivo hypothecario em que são autores Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli e réos Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de primeira praça, com o prazo da lei. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça desta juiz-

zo, no dia sete de maio do corrente anno, ao meio dia, após a audiência do J. J. do «Forum», á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes moveu Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Barão de Iguaemy numero cincoenta e dous, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, fórma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados e puxado com cozinha ladrilhada, e no quintal W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente tres metros e setenta centimetros por doze metros e sessenta e cinco centimetros de fundos, medindo o puxado dous metros e sessenta e cinco centimetros de comprimento por dous metros e vinte centimetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo o restante de frontal, achando-se em máo estado de conservação. Predio sito á rua Barão de Iguaemy numero cincoenta e quatro, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, fórma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas, e puxado em cozinha ladrilhada e no quintal tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente tres metros e setenta centimetros por doze metros e trinta e cinco centimetros de fundos, medindo o puxado dous metros e sessenta e cinco centimetros de comprimento por dous metros e vinte centimetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal, achando-se em máo estado de conservação. Aos fundos dos terrenos dos predios acima e sob o numero cincoenta existem duas casinhas assobradadas em fórma de avenida de numeros I e II, cuja entrada é feita por um corredor formado pelas paredes dos predios de numeros quarenta e oito e cincoenta e dous, dividido da rua por um portão de madeira, tendo cada casinha na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas de calha, digo telhas francezas, estando divididos em sala, corredor e um quarto, forrados e assoalhados, passadiço e cozinha cimentados e no quintal W. C. e tanque para lavagens abrigados por cobertura de telhas francezas. Estas casinhas medem quabas de frente oito metros e setenta e cinco centimetros, por seis metros de fundos, medindo o puxado dous metros e oitenta centimetros de comprimento por um metro e oitenta e cinco centimetros de largura. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal, madeiramento de riga, em soffrivel estado de conservação. Os predios acima descriptos estão edificadas em uma área de terreno que mede de frente oito metros e setenta e cinco centimetros, por trinta e seis metros e sessenta centimetros de fundos, tomados pela lateral esquerda confrontando pela direita, esquerda e fundos com quem de direito, estando em parte murado e parte dividido com paredes dos predios confinantes. Aos predios descriptos com a área de terreno

deram o valor de doze contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesete de janeiro de mil novecentos e dezesete. Eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

*De citação, aos credores de Adolpho Wöbchen & Krebs, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata, em que são supplicantes Adolpho Wöbchen & Krebs, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar trinta por cento, por saldo de seus creditos em tres prestações, de dez por cento, cada uma, a seis, doze e dezoito mezes de prazo, da data da homologação judicial do accôrdo e que passar em julgado. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Adolpho Wöbchen & Krebs, para sciencia da proposta supra referida, bem assim ficam convidados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 31 de maio corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e do pedido, e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, scientes de que foram nomeados commissarios os credores Wilhelm Loewe, Banco Germanico da America do Sul e Bordallo & Comp. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de maio de mil novecentos e dezesete. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

*De citação, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte do Dr. Flavio de Moura, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível. Diz o Dr. Flavio de Moura, na acção summaria especial de honorarios medicos que move aos herdeiros de Rosa da Silva Bessa, que se achando ausente na Europa o co-réo Manoel da Rocha Porto, conforme certificou o offical de diligencias

na petição inicial, quer fazel-o citar por editaes, por isso requer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar a ausencia em logar incerto e não sabido, fóra do territorio da Republica, do referido Manoel da Rocha Porto, em dia e hora préviamente designados, afim de serem expedidos editaes de intimação para os fins e nos termos da petição inicial. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1916. — *Carvalho Borges.* (Estava devidamente selada. — Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 16 de agosto de mil novecentos e dezesete. — *Alfredo Russell.* E tendo o justificante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a seguinte sentença: Julgo por sentença a justificação e expeçam-se editaes com o prazo de 90 dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. — *Alfredo de Almeida Russell.* Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital, que, com o teor do qual chamo, cito o hei por citado a Manoel da Rocha Porto, para, dentro do prazo de 90 dias, que correrão da data da affixação deste, vir á primeira audiencia deste juizo, conjuntamente com os demais herdeiros da finada D. Rosa da Silva Bessa, que já foram citados e perpetuadas as suas citações, assistir á propositura de uma acção summaria de honorarios medicos, na qual o supplicante, Dr. Flavio de Moura, pede o pagamento de 6:00\$ por serviços profissionais prestados á dita finada, de accôrdo com os documentos em juizo, sob as penas da lei. Outrosim, o citando ficará sciente de que as audiencias deste são ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 12 horas, na sala das audiencias do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que chogue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital com outro igual, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Sellado legalmente.) Conforme o original. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. P. de Azevedo

AVISO AOS CREDITORES

*De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante J. P. de Azevedo, estabelecido á rua da Assembléa n. 73 e Visconde de Itamaraty n. 99, na fórma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Thomaz Beltrão, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante J. P. de Azevedo, estabelecido á rua da Assembléa n. 73 e Visconde de Itamaraty n. 99, por, sentença deste juizo de 2 de maio de 1917, ás 13 horas, ficando o seu termo para os effeitos legais de 17 de março de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Moreira & Comp., residentes á rua do Mercado n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outresim, ficam os referidos credores convocados para a primeira

assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de maio de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Estava devidamente sellado). Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

*De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Vieira & Figueiredo, na forma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber que, por parte da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, lhe foi dirigida uma petição pedindo para justificar um credito na fallencia de Vieira & Figueiredo, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Vieira & Figueiredo, para sciencia do pedido que faz a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, afim de ser classificada como credora chirographaria, pignoraticia e da massa, pela importancia de tres contos cento e cincoenta mil réis e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de maio de mil novecentos e dezeseete. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

*De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Vieira & Figueiredo, na forma abaixo:*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal: Faz saber que por parte de D. Maria Augusta Fernandes lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Vieira & Figueiredo, afim de ser classificada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Vieira & Figueiredo, para sciencia do pedido que faz dona Maria Augusta Fernandes, afim de ser classificada como credora privilegiada da mesma fallencia, pela quantia de dous contos e quinhentos mil réis, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de abril de mil novecentos e dezeseete. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Fallencia de A. J. Freitas**

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 7 de maio de 1917 ás 13 horas no *Forum*, a assembléa que deverá realizar-se hoje. Rio, 2 do maio de 1917.—Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrivento juramentado.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

*De 1ª praça, com o prazo de 20 dias*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 28 do corrente, logo após á audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, outr'ora somente Credit Foncier du Brésil, movo á massa fallida de Johan Edvard Janson e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio de sobrado sito á rua Vieira Souto n. 40, Ipanema, Freguezia da Gavea, edificado em centro de terreno, dividido da linha da rua com muro de tijolo com portão de ferro e pela lateral direita, que por sua vez faz frente para a rua Silva Telles, tambem com muro de tijolo e um portão de madeira, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de sacada, que deitam para uma varanda cuja cobertura forma por sua vez outra varanda com grade de ferro, que corresponde ao andar superior, no qual existe a mesma disposição de esquadrias; na face da fachada em recuo pela lateral direita tem o predio tres pavimentos, tendo em cada um duas janellas, com excepção do 3º andar, onde existem tres estreitas janellas conjugadas; na face da fachada em recuo pela lateral esquerda tem o predio uma varanda ladrilhada, para a qual deitam tres portas, com igual disposição no pavimento superior, platibanda, formando a cobertura em uma grande parte um terraço. Entrada principal ao lado direito com escada de marmore e patamar ladrilhado, abrigado por uma cobertura que forma na sua parte superior um terraço. As divisões consistem em amplos, luxuosos e confortaveis commodos para familia, alguns com mosaico de ceramica, outros assoalhados com madeira de lei, sendo os tectos estucados e a escada interna que serve ao pavimento superior de marmore, tendo ainda porão habitavel, parte no sub-solo. No angulo formado pela rua Dr. Vieira Souto e Silva Telles existe uma dependencia do predio em forma de mirante, com dous pavimentos ladrilhados, formando a cobertura um terraço. Nesta edificação existe no canto que é em recuo na parte terrea um mezzanino redondo e na face da rua Dr. Vieira Souto dois mezzaninos, na parte superior nesta face quatro janellas do peitoril e no canto em recuo uma janella. Na area do terreno encontram-se ainda diversas dependencias, taes como banheiro, W. C., tanques etc., notando-se ainda iniciada uma construção de tijolo que serviria tambem de dependencia.

O predio mede de frente 16<sup>m</sup>,80c, por um lado 19<sup>m</sup>, pelo outro 16<sup>m</sup>,83c., além de puxados nos fundos formando saliencias e reentrancias. O terreno pertencente ao predio mede de frente 89<sup>m</sup>,70, canto em recuo com 1<sup>m</sup>,90 c. e pela rua Silva Telles 73<sup>m</sup>,70 c. A construção é de pedra e tijolos, vigamento do aço e madeiras de lei, carecença do de pintura externa. Avaliado o predio terreno descriptos em 100:000\$000. Predio assobradado sito á rua Silva Telles n. 186, Ipanema, freguezia da Gavea, edificado em centro de terreno, este dividido na linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo, com gradil e portão de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas do peitoril, portadas de madeira, boirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito, com escada de cimento e varanda ladrilhada, abrigada com o prolongamento da cobertura do predio. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, estando o porão, que é habitavel; o parte no sub-solo todo cimentado. No quintal uma edificação de tijolo com telhas francezas, divididas em banheiro, W. C. e um pequeno compartimento, tudo cimentado, além de tanque para lavagem. O predio mede de frente 6<sup>m</sup>,80 por novo metros de fundos, medindo o puxado 5<sup>m</sup>,10 de comprimento por 5<sup>m</sup>,10 de largura. O terreno pertencente ao predio está todo murado e mede de frente 10,0<sup>m</sup> por 50 de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, com madeiramento de lei em perfeito estado de conservação. Avaliado o predio e terreno descriptos em 15:000\$000. Lote de terreno sito á rua Silva Telles, em Ipanema, Freguezia da Gavea; dividido na linha da rua por baldrame de pedra com gradil formado de cimento armado, tendo um vão para entrada. Este lote de terreno está ainda sem placa numerica e é fechado por muros, medindo de frente 15<sup>m</sup> por 37<sup>m</sup> de fundos, confrontando pela direita o fundos com quem do direito e pela esquerda com propriedades dos ora executados. Avaliado o dito lote de terreno em 12:000\$000. Lote de terreno sito á rua Silva Telles, Ipanema, Freguezia da Gavea, dividido da linha da rua por baldrame, e baldrames e pilastras de tijolo com gradil e portão de madeira. Este lote de terreno não tem placa numerica e é pela direita fechado por muro que confronta com terreno dos ora executados e pela esquerda está em commum com terreno tambem dos executados, que por sua vez confronta com terreno do predio de n. 174, medindo de frente 12 metros por 36<sup>m</sup>,50 de fundos. Avaliado o lote de terreno descripto em 9:600\$. Lote de terreno, sito á rua Silva Telles, Ipanema, freguezia da Gavea, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de pedra nua, com gradil de cimento armado. Este lote de terreno não tem placa numerica e é pela direita fechado por muro que confronta com terreno dos ora executados e pela esquerda está em commum com terreno tambem dos executados, que por sua vez confronta com terreno do predio de n. 174, medindo de frente 12 metros por 36<sup>m</sup>,50 de fundos. Avaliado o dito lote de terreno em 9:600\$000. Lote de terreno sito á rua Valladares, Ipanema, freguezia da Gavea, dividido da linha da rua por

baldrame e pilastras de pedra nua com juntas tomadas, gradil artistico de cimento armado, com um vão fechado com madeira, estando pela direita todo murado, confrontando com terreno do predio de n. 159 e pela esquerda, em common, com terreno dos ora executados, medindo de frente 10<sup>m</sup>, igual largura na linhas dos fundos e de extensão 36<sup>m</sup>. Avaliado o lote de terreno em 8:000\$. Lote de terreno sito á rua Valladares, Ipanema, freguezia da Gavea, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de pedra nua com juntas tomadas, gradil artistico de cimento armado, com um vão fechado com madeira, estando pela direita em common com terreno do predio de n. 159 e pela esquerda todo murado, confrontando com terreno baldio de propriedade de quem de direito, medindo 10<sup>m</sup> de frente, egual largura nos fundos e de extensão 36<sup>m</sup>. Avaliado este lote de terreno em 8:000\$. Importa a presente avaliação na quantia total de 170:200\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de egual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional de escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

#### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de José Bittencourt de Souza, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de José Bittencourt de Souza lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo a sua reabilitação, afim de cessarem os effeitos de sua fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de José Bittencourt de Souza, para sciencia do pedido de reabilitação pelo mesmo feito, e apresentarem, dentro do referido prazo de 30 dias, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1917. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellada). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

#### Juizo da Segunda Pretoria Cível

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, pelo presente edital faz publico que foram escolhidos mesarios para servirem na secção unica da freguezia da Candelaria, que funcionará no edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, os Srs. Dr. Manoel de Freitas Garcez e commendador Cezar Augusto de Carvalho. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de maio de 1917. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino deste juizo, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

#### Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados pelo Dr. Mauricio Kanitz a Moritz C. D. Cunha, na fórma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia sete de maio proximo, após a audiencia do juizo que tem logar ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior laço offerecer os bens moveis penhorados a Moritz C. D. Cunha pelo Dr. Mauricio Kanitz e avaliados pelo laudo do teor seguinte: laudo de avaliação: Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento do Dr. Mauricio Kanitz, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Moritz C. D. Cunha na acção summaria especial que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se no Deposito Publico, constituindo o lote numero quinhentos e oitenta e oito e são os abaixo discriminados que avaliamos da fórma seguinte: Tres armações envidraçadas, com portas de correr, de madeira de lei, sendo uma grande e duas pequenas, cento e sessenta mil réis. Um bureaux ministre de madeira de lei, escura e forrado de oleado marron com seis gavetas e em bom estado, sessenta mil réis. Uma mesa pequena de pinho, cinco mil réis. Cinco cadeiras com assento de palhinha em bom estado, vinte e cinco mil réis. Tres taboas para balcão, nove mil réis. Seis cavalletes pintados de verde para balcão, seis mil réis. Um armario com portas de vidro, madeira de lei escura, cincoenta mil réis. Um banco forrado de lona, cinco mil réis. Um fogão a oleo com duas grelhas, pintado de azul, de folha de flandres com deposito para oleo, vinte mil réis. Quatro machinas de cortar gramma do fabricante «Bob Nitle Cardinal» sendo: duas pequenas e duas grandes, sessenta mil réis; uma grade amarela para escriptorio, quinze mil réis; quatorze serrotes de diversos tamanhos, em bom estado, vinte e um mil réis; dezoito machados com cabo, do fabricante «Shpleigh Hardruaref Comp.», novos, setenta e dous mil réis; tres bules de louça esmaltados, tres mil réis; dous jarros esmaltados, quatro mil réis; um orinol esmaltado, mil réis; uma marmitta pequena, mil réis; uma leiteira, mil réis; duas comadres, vinte mil réis; um jarro grande, tres mil réis; duas bacias, quatro mil réis. Importa a presente avaliação na quantia de quinhentos e quarenta e cinco mil réis. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1917. — João Ferreira Cavalcante, Delio Guaráná de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizes arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de abril de 1917. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solfieri Cavalcante Albuquerque, escrivão o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado). Está conforme o original. — O escrivão Solfiere C. Albuquerque.

#### Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento de Victor Uslaender & Comp., contra Jacintho Augusto Gonçalves, na fórma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, correm e se processam uns autos do executivo por titulos entre partes, como autores Victor Uslaender & Comp. e réos José Cavalcanti de Barros Accioly e Jacintho Augusto Gonçalves, nos quaes lhe foram dirigidas as petições do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível — Dizem Victor Uslaender & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, que são credores de José Cavalcanti de Barros Accioly, morador á rua Silveira Martins n. 151, e de Jacintho Augusto Gonçalves, da importancia de 1:000\$, representada pelas duas promissórias do valor de 500\$ cada uma, das quaes o primeiro é emittente e o segundo endossante. Para haver de qualquer dellos a importancia desses titulos e mais os juros da mora e custas, querem os supplicantes propor contra ambos, nos termos da lei n. 2.044, de 1908, a competente acção executiva, para o que requerem a V. Ex. que se digne mandar cital-os para effectuarem incontinentemente aquelle pagamento ou darem bens á penhora, sob as penas da lei, proseguindo-se nos ultteriores termos da acção e prevalecendo a citação para os demais termos della até final. Devendo ser feita por edital a citação de Jacintho Augusto Gonçalves, que se acha no paiz, mas em logar incerto e não sabido, requerem mais a V. Ex. que os admitta a justificar essa ausencia. Protestam por todo o genero de provas permittidas e pedem deferimento. Rio de Janeiro, 24 do janeiro de 1916. — Salvador Pinto Junior, advogado. Estava devidamente sellada esta petição, na qual foi proferido o seguinte despacho: como requerer. Rio, 25 de janeiro de 1916. — Eurico Cruz. Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível — Victor Uslaender & Comp. nos autos do executivo que movem a José Cavalcanti de Barros Accioly e Jacintho Augusto Gonçalves, veem requerer a V. Ex. nova publicação e affixação dos editaes de citação do segundo, devendo ser feita em tempo oportuno a citação do primeiro, não só para renovação de instancia, como para o effeito de interromper a prescrição dos titulos acima. Nestes termos, p. de deferimento. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1917. — Salvador Pinto Junior, advogado (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de trescentos réis). Nella proferi o seguinte despacho: Sim, em 2 de maio de 1917. — Eurico Cruz. Justificada a ausencia foi proferida a seguinte sentença: Julgo por sentença a justificação da ausencia de Jacintho Augusto Gonçalves e determino seja feita por edital, com o prazo de 30 dias, a sua citação. Custas ex-ley. Rio, 27 de janeiro de 1916. — Eurico Torres Cruz. Em virtude do que fica citado o réo ausente Jacintho Augusto Gonçalves pelo conteúdo das petições acima transcritas, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são as segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, na sede da pretoria á rua do Cattete n. 271. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente, que será afixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 4 de maio de 1917. Eu, Eglytio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio P. Nheiro Machado, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 4 de maio de 1917. — Antonio Pinheiro Machado.

**Juizo da Sexta Pretoria Civil**

S. CHRISTOVÃO

*Edital de proclamas de casamentos*

O escrivão da Sexta Pretoria Civil e Official do Registro Civil de São Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão habilitando-se para casar: Antonio Ferreira da Silva com Dolores Viltoro; Ozorio Alves de Castro com Francisca Maria dos Santos; Alvaro Marques de Andrade com Olga Guimarães; Alvaro de Carvalho Malta com Maria de Souza Mondes.

Quem souber de algum impedimento, accusc-o.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1917.— O escrivão, Cleto José de Freitas.

**Juizo da Setima Pretoria Civil**

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda dos bens moveis, penhorados a José de Souza Borges por Fernando Custodio Nunes no executivo por aluguéis em que contemem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 16 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do laudo seguinte: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Fernando Custodio Nunes, inventariante do espolio do Carlos Custodio Nunes, nos dirigimos á rua Philomena Nunes ns. 330 e 332, na Estação de Olaria, freguezia de Inhatima, para avaliarmos os bens penhorados a José de Souza Borges no executivo por aluguéis que lhe move o requerente, e, alli sendo, verificamos tratar-se do «negocio de liquidos e comestiveis» cujos bens são os abaixo discriminados e que avaliamos da fórmula seguinte: um balcão grande com marmore branco, em perfeito estado, 120\$; uma copa de marmore branco, em perfeito estado, 150\$; um balança com conchas de metal amarello, 30\$; um terno de pesos de metal amarello, faltando os de 100 e 200 grammas, 10\$; um estrado de madeira para collocar cereaes, 10\$; uma escada de madeira com 11 degrãos, 5\$; um deposito grande para cereaes com quatro tamos e forrado de zinco, em bom estado, 150\$; um varejo com gavetas envidraçadas para massas, 20\$; um pequeno armario com tempo do vidro, 10\$; um armario (mostrador) com portas de vidro e tela de arame, 15\$; uma pipa vasia em bom estado, 15\$; cinco litros de vinho quinado, marca U.S.S., 7\$500; 50 1/2 litros vasio, 2\$500; um litro de fernet nacional, 1\$; cinco garrafas de vinho do Porto nacional, 2\$500; uma armação envidraçada em perfeito estado, 200\$; um lance do armação sem vidros, 80\$; um balcão de madeira com tres gavetas e uma pequena escrivaninha, 30\$; dous depositos para oleo e kerozenc, 3\$; um jogo de conchas para cereaes, 5\$; um lote de caixões vasio, 2\$; 24 garrafas de agua mineral marca «Ouro Fino», 4\$800; tres garrafas de cerveja barbante, 600 réis; tres latas de azeitonas de um kilo, 1\$500; 19 garrafas de agua sanitaria, 1\$000; tres chapós de

palha, 600 réis; 18 vassouras diversas, 9\$000. Total, 88\$900. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1917.— João Ferreira Cavalcanti.— Dolio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça nos referidos dias, hora e logar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórmula da lei. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.— Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

**Juizo da Setima Pretoria Criminal**

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Francisco Ferreira da Paz como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente odital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á rua Francisco Fragoso n. 19, Encantado. Dado o passado nesta Capital Federal aos 3 de maio de 1917. Eu, João Pinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão o subscrevi.— Edgard Costa.

**INSTITUTO HISTORICO**

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 79º ANNO — ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 30 DE ABRIL DE 1917 — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (PRESIDENTE PERPETUO).

Às 20 e meia horas, na séde social, presentes os socios Sr. Conde de Affonso Celso, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, M. Fleiuss, Dr. Pedro Souto Maior, Commandador Tobias Laureano Figueira de Mello, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, Commandante Francisco Radler de Aquino, Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana, Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, Professor Basilio de Langgaard Menezes, Dr. Rodrigo Octavio de Araujo Leal, Dr. Augusto Tavares de Lyra, Dr. Alfredo Valladão, Dr. Arthur Pinto da Rocha, Dr. Eduardo Marques Peixoto, Dr. Edgard Roquette Pinto, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. José Americo dos Santos, Dr. Antonio Fernandes Figueira, General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e Marechal José Bernardino Bormann, o Sr. PRESIDENTE declara aberta a sessão da Assembléa Geral, convocada nos ter-

mos do artigo 64 dos Estatutos, para se tomar conhecimento de uma proposta, unanimemente assignada pela Comissão de Estatutos, sobre algumas alterações nos mesmos. Achando-se presentes 24 socios, a Assembléa reune-se inteiramente de accordo com o §. 2º do mesmo artigo 64.

Antes, porém, de iniciar os trabalhos de assembléa geral, o Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) diz que se julga dispensado de justificar, bem como de submeter a debate e a votação a moção seguinte:

«O Instituto Historico e Geographico Brasileiro, ao encetar os seus trabalhos do presente anno, declara, antes de tudo, que, fiel ás suas invariaveis tradições de patriotismo, está absolutamente solidario com os poderes publicos em tudo quanto diga respeito á salvaguarda da segurança e dignidade nacionaes.»

Esta moção provoca unanimes aplausos.

Depois communica o mesmo Sr. PRESIDENTE os fallecimentos dos socios Drs. Alberto Torres e Alfredo Rocha, declarando que se lançará em acta um voto de profundo pezar por esse luctuoso acontecimento.

Em seguida o Sr. M. FLEIUSS (Secretario Perpetuo) lê a —PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO. — A Comissão de Estatutos tem a honra de offerecer ao criterio dos Srs. socios algumas alterações, que lhe parecem imprescindiveis aos Estatutos do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Dicta-as, por um lado, a necessidade de simplificar-se a complicada dichotomia numerica da «Revista», e, por outro lado, a conveniencia de valorizar-se ainda mais o logar de socio do Instituto, extinguindo-se uma designação irregular, que não exprime o que o legislador teve em mira, nem está de accordo com a interpretação lexicologica.

Quanto á primeira. — com effeito, é de notar que a «Revista», creada com a denominação expressa de «trimensal», conservou esse caracter sómente até 1863, tendo já, todavia, quebrado a regularidade os tomos XI e XXV; e, a partir de 1864, começou o organo do Instituto a editar-se em duas partes cada anno, tomando a feição de «semestral», que os estatutos de 27 de Junho de 1912, por sua vez, legalizaram, sem rigorosa determinação temporal. O defeito que urge corrigir-se é o da numeração. Dando-se, como até aqui um unico ordinal a cada um dos tomos annuaes, discriminando-se apenas pela denominação de «parte primeira» e «parte segunda», difficulta-se evidentemente a satisfactoria realização da lei da offerta e da procura. Dando-se, porém, a cada tomo o seu numero, facilitar-se-ha indubitavelmente tudo quanto se refere á fórmula de aquisição da «Revista» por parte dos interessados em possuil-a, assim como virá necessariamente a tornar-se mais expedita a organização dos indices, com assignalado proveito dos consulentes de tão rico repositorio das tradições patrias. Assim, a Comissão é de parecer que, em toda a reedição a que se haja de proceder, quer os quatro fasciculos trimestraes, quer os dois volumes semestraes da REVISTA passem a constituir dois tomos distinctos, com seguida numeração; e, bem assim que, a contar de 1917, cada tomo tenha o seu numero proprio, dando-se

por finda desta sorte a designação de partes 1.ª e 2.ª, que vigorá desde 1864.

Quanto á outra alteração ora proposta, — diz respeito aos actuaes socios «honorarios», categoria que constitue um premio dos serviços prestados pelos socios effectivos e correspondentes, em não pequeno estagio social, e premio esse que sómente cogitaram, pela primeira vez, os Estatutos de 1890.

«Honorario», — define um dos melhores lexicos da nossa lingua — é o «que dá honras e não proveitos materiaes», ou o «que só tem a honra e não os proventos de um cargo», accrescentando interparentheticamente: — «E' tratamento que se dá aos que desempenharem bem um cargo que deixarem de exercer».

Evidentemente, não é esse o caso dos socios do Instituto, aos quaes tem sido dada aquella denominação, porque não ha no Instituto classe alguma de socios a que caiba retribuição material, e os actuaes «Honorarios» são tão effectivos como os que mais o sejam.

Em taes condições, opina a Commissão que sejam os Estatutos modificados pela maneira seguinte:

Art. 2.º letra b. Redija-se: — «Publicará annualmente dois tomos a *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, em um dos quaes serão insertos trabalhos dos socios e documentos relativos ao Brasil, e no outro, além de taes materias, as actas das sessões e a lista dos socios existentes, com as diversas categorias e datas de admissões».

Art. 3.º Redija-se: — «O Instituto Historico e Geographico Brasileiro compor-se-á de: I) socios grandes-benemeritos, em numero de 5; II) socios benemeritos, em numero de 20; III) socios effectivos, em numero de 30; IV) socios correspondentes, em numero de 25; V) socios honorarios, em numero de 20».

Art. 7.º Supprimam-se as palavras «residir no Rio de Janeiro e».

§ 3.º Supprima-se.

Art. 8.º Substituam-se as palavras «menos a de residencia no Rio de Janeiro» pelas seguintes: — «e residir fixamente no exterior».

Art. 9.º Supprima-se.

Art. 10. Supprimam-se as letras a e b, e accrescente-se: — «Sua eleição será feita em assembleia geral».

Art. 12.º Supprima-se.

Art. 13.º Supprima-se.

Art. 14.º Substitua-se pelo seguinte: — «Os socios grandes-benemeritos serão tirados da classe dos benemeritos, e estes da classe dos socios effectivos».

§ 1.º Só poderão ser elevados a socios benemeritos os socios effectivos, que houverem prestado serviços notaveis ao Instituto ou exercido cargos na Directoria por mais de dez annos consecutivos».

§ 2.º A eleição de socios grandes-benemeritos e benemeritos será feita em Assemblea geral».

Art. 20.º § 5.º Redija-se: — «O socio contribuinte não poderá tomar posse nem será como tal inscripto no livro competente sem ter satisfeito as contribuições devidas».

Art. 24.º Redija-se da forma seguinte o seu § unico: — «Estão exemptos de qualquer contribuição: a) os socios grandes-benemeritos; b) os benemeritos; c) os honorarios».

Art. 25.º Accrescente-se depois da palavra «socios», — «contribuintes».

Art. 26.º Idem.

Art. 27.º Accrescente-se depois da palavra «socios», — «contribuintes».

Art. 28.º Idem.

Art. 33.º Diga-se: — «...mas a eleição só recairá em socios effectivos, benemeritos e grandes benemeritos, residentes no Rio de Janeiro, podendo os membros da Directoria, excepto o presidente, fazer tambem parte de qualquer commissão».

Art. 36.º § 3.º Nomear os membros da Directoria e os das Commissões Permanentes nos termos do art. 34.º

Art. 38.º Redija-se: — «O Primeiro Secretario superintenderá todos os serviços do Instituto».

Art. 46.º § 2.º Eliminam-se as palavras «para socios honorarios».

Art. 52.º Accrescente-se: «§ 1.º O salão de sessões do Instituto Historico e Geographico Brasileiro não poderá ser, em caso algum, cedido para quaesquer reuniões, que não sejam directamente promovidas pelo mesmo Instituto.» e «§ 2.º No mesmo salão de sessões só poderá haver o retrato do Sr. Dr. Pedro II, inesquecivel protector da Associação.»

Art. 71.º Ao bibliothecario compete: § 1.º O serviço de consultas na sala de leitura publica;

O resto como está.

Art. 72.º Supprima-se.

Art. 83.º Os vencimentos do pessoal do Instituto serão fixados annualmente, por occasião da proposta do Orçamento.

§ 1.º O Presidente do Instituto poderá, em virtude de representação do Primeiro Secretario, dar nova distribuição aos trabalhos administrativos, submettendo a resolução ao *veredictum* do Instituto.

Art. 88.º Supprima-se.

Art. 89.º Supprima-se.

Art. 95. Os actuaes socios honorarios, que não houverem tomado posse, serão mantidos nesta classe, na qual se não fará admissão alguma, enquanto o quadro estiver excedido.

Art. 96. Os actuaes socios honorarios, que houverem tomado posse, passarão para a classe dos benemeritos, não havendo novas admissões, enquanto o quadro estiver excedido.

Art. 97. De cada duas vagas, que occorrerem entre os socios effectivos e correspondentes, só será preenchida uma, até que os algarismos dos respectivos quadros se regularizem consoante com o disposto no art. 30.º — *B. F. Ramiz Galvão. — Ernesto da Cunha de Araujo Viana. — A. Pinto da Rocha. — Rodrigo Octavio. — Fleiuss.*

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) diz que na sessão de hoje, a assemblea tomará conhecimento da proposta, julgando-a ou não objecto de deliberação. No caso affirmativo a proposta será publicada para ser discutida e votada na proxima sessão de Assemblea que se reunirá daqui a sessenta dias.

O Instituto julga por unanimidade a proposta objecto de deliberação e o Sr. PRESIDENTE declara que a mandará imprimir.

O SR. PROFESSOR BASILIO DE MAGALHÃES propõe e é approved tambem por unanimidade, que, com o projecto de reforma, a Commissão de Estatutos, autora do mesmo, redija integralmente os novos Estatutos, para que a futura assemblea possa julgar com pleno conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE lê depois a seguinte proposta:

— «Propomos que seja aposentado no cargo que exerce o official da Secretaria do Instituto Francisco Martins Guimarães, que começou a trabalhar nesta Associação em Agosto de 1894, segundo communicação feita pelo Sr. Presidente Aquino e Castro; na Sessão de 19, daquelle mesmo mez e anno.

O primeiro vencimento que teve o official Martins Guimarães foi de 120\$000 mensaes, tendo sido depois elevado. Contando 23 annos de assiduo exercicio e achando-se, como é notorio, enfermo, propomos que a sua aposentadoria seja com o vencimento fixo de 200\$000 mensaes, extinguindo-se com esse acto um dos officiaes da Secretaria do Instituto, com o que será evitado augmento de despeza. Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1917. — *Conde de Affonso Celso. — Fleiuss. — Ramiz Galvão. — Roquette Pinto.*

Posta em discussão a proposta, ninguém pede a palavra.

Posta em votação, é approved por unanimidade.

A' vista disto o SR. PRESIDENTE declara aposentado o official da Secretaria do Instituto, Sr. Francisco Martins Guimarães, e extinto um dos logares de official da mesma Secretaria.

Nada mais havendo a tratar, o SR. PRESIDENTE levanta a sessão de Assemblea Geral ás 20 horas e cincoenta minutos e convoca outra para o dia 30 de Junho, á mesma hora.

*Sebastião Galvão, 2º Secretario da Assemblea Geral.*

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 79.º ANNO — PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA, EM 30 DE ABRIL DE 1917 — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (PRESIDENTE PERPETUO),

A's vinte e uma horas, na sede social, presentes os socios Srs. Conde de Affonso Celso, Desembargador Antonio Ferrreira de Souza Pitanga, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, M. Fleiuss, Dr. Pedro Soulo Major, Commandador Tobias Laureano Figueira de Mello, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, Commandante Francisco Radler de Aquino, Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana, Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, Professor Basilio de Magalhães, Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Dr. Aurelino de Araujo Leal, Dr. Augusto Tavares de Iyra, Dr. Alfredo Valladão, Dr. Arthur Pinto da Rocha, Dr. Eduardo Marques Peixoto, Dr. Edgard Roquette Pinto, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. José Americo dos Santos, Dr. Antonio Fernandes Figueira, General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e Marechal José Bernardino Bormann, abre-se a sessão.

O SR. PRESIDENTE lê o seguinte parecer da COMMISSÃO DE FUNDOS E ORÇAMENTO, o qual, nos termos do artigo 59 deve ser discutido e votado na presente sessão.

— «A Commissão de Fundos e Orçamento examinou com a maior attenção, como lhe competia, o balanço e os documentos que o instruíam, relativo ao anno social de 1916, verificando que a receita total foi de 43:290\$265 e a des-

peza de 40:4378016, havendo, portanto, um saldo de 2:963\$109.

A Comissão não se exime de applaudir a administração economica do Instituto, que sempre tem sido a da mais exemplar sivezude e honrabilidade, graças aos esforços conjuntos do benemerito Presidente Perpetuo, Sr. Conde de Afonso Celso e dos seus immediatos auxiliares o Secretario Perpetuo e o Thezourero, merecedores todos do reconhecimento do Instituto.

A Comissão é, pois, de parecer que, tanto o balanço, como os documentos sejam approvados.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1917.  
— *Clovis Bevilacqua*, relator. — *Rodrigo Octavio*. — *Homero Baptista*.

Posto em discussão o parecer ninguem pede a palavra. Posto em votação é o mesmo parecer approvado por unanimidade.

O Sr. 1º SECRETARIO PERPETUO lê depois esta proposta:

— «Propomos para socio deste Instituto (correspondente) o Sr. Coronel Telemaco Morisini Borba, natural e residente na cidade de Tibagy, Estado do Paraná, servindo-lhe de titulo a obra «Actualidade Indigena», da qual já offereceu um exemplar á nossa bibliotheca.

S. S., 27 de Abril de 1917. — *José Francisco da Rocha Pombo, Fleiuss, Sebastião de Vasconcellos Galvão*. — Vai á Comissão de Ethnographia, sendo relator o Sr. Dr. Roquette Pinto.

Pelo mesmo Sr. SECRETARIO PERPETUO são lidos os seguintes pareceres:

Da COMISSÃO DE ADMISSÃO DE SOCIOS:  
— «A Comissão de Admissão de Socios, tendo presente o parecer da Comissão de Archeologia e Ethnographia, referente á proposta do Sr. Dr. Roberto Lehmann-Nitsche, para socio correspondente do Instituto, passa, de conformidade com o § 6º do ar. 7º dos Estatutos, a emitir sua opinião sobre a idoneidade e conveniencia da inclusão do proposto em nosso quadro social.

O Sr. Dr. Lehmann-Nitsche é um nome vantajosa e largamente conhecido nos circulos americanistas pelos seus estudos anthropologicos e ethnographicos, tão importantes quanto meritorios. Chefe da secção anthropologica do muito acreditado Museu de La Plata e cathedratice titular de Anthropologia das Universidades de La Plata e de Buenos Aires, tem o proposto, além destes, muitos outros titulos bastantes para lhe dar ingresso em qualquer corporação scientifica.

Assim, é a Comissão de parecer que a admissão do Sr. Dr. Lehmann-Nitsche no cadastro do Instituto Historico e Geographico Brasileiro é um acto de justiça e de solidariedade americana, que subscreve com a maior satisfação.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1917.  
— *Miquel J. R. de Carvalho*, relator; *Antonio Olyntho dos Santos Pires, F. B. Ramiz Galvão*.

Fica para ser votado na proxima sessão.

Da COMISSÃO DE HISTORIA:

— «Um Seculo de pintura é o producto valioso de paciencia investigação estimulada por dois sentimentos nobilitantes: o carinhoso interesse pelas coisas da patria, e o gosto artistico a traduzir-se no estudo, na critica e no aprecio das produções daquelles que

têm o dom de exprimir os encantos da forma e da cor, transportando e fixando na tela pedagos espiritualizados da natureza.

O Dr. Laudelino Freire estuda a evolução da pintura no Brasil desde o anno de 1816, anno em que chegaram ao Rio de Janeiro diversos artistas francezes, alguns de incontestavel merecimento, que souberam ercar, entre nós, o gosto pela pintura, e lançaram a semente que havia de produzir bellos fructos, até 1916. O historiador accentua duas épocas nessa evolução: A primeira vai de 1816 até 1866, e comprehende tres períodos: de 1816-1826, época em que se fundou a Academia de Bellas Artes; de 1826-1840; de 1840-1860. Nesta época distinguem-se os nomes de João Baptista de Bret, Nicolau Antonio Taunay, Felix Emilio Taunay; (francezes); José Theophilo de Jesus; Franco Valasco; Augusto Muller, Araujo Porto-Alegre e outros, entre os quaes Henrique Fleiuss. É a época da formação.

A segunda época, denominada de desenvolvimento, conta os nomes dos nossos mais celebres pintores: Victor Meirelles, Pedro Americo, Zeferino da Costa, Peres, Almeida Junior, Amodeo, Decio Villares, Belmiro de Almeida, Eduardo de Sá, aos quaes se vieram juntar alguns estrangeiros que, aqui trabalhando, muito contribuíram para o nosso progresso artistico. O ultimo periodo desta segunda época já se caracteriza por accentuada decadencia, affirma, com desgosto, o Dr. Laudelino Freire. Todavia, ainda ha nomes dignos de menção e ha, principalmente um forte grupo de moços de talento.

Como se vê destas indicações, a evolução da pintura foi estudada com a amplitude e certa minucia, que se illustra com os dados biographicos dos artistas, seus retratos, suas assignaturas e crescido numero de reproduções de quadros.

Um tal livro, assim tão largamente documentado é um excellent attestado da competencia do autor e de seu amor pelos estudos historicos. Além disso, o Dr. Laudelino Freire é um escriptor fluente e correcto, que tem perlustrado varios dominios literarios, affirmando a sua operosidade indefessa.

A Comissão considera-o nas condições de entrar com muita honra e vantagem para o Instituto, onde poderá prestar bons serviços ás investigações historicas.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1917.  
— *Clovis Bevilacqua*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Basílio de Magalhães*.

É approvado e vai, com a proposta, á Comissão de Admissão de Socios, sendo relator o Sr. Dr. Manoel Cicero.

— «A dissertação do Sr. Agenor de Roure sobre a «Formação do direito organentario brasileiro» é um trabalho serio, tanto pela somma de estudo que exigiu do autor, quanto pelas conclusões que fundamenta e offerece á reflexão dos leitores. É uma pagina de nossa evolução economico-financeira, traçada com exacto conhecimento da materia e com elevado criterio. Não se quiz limitar o autor a apontar os principios e as idéas á medida que as necessidades sociaes lhes davam corpo e as leis, ou a pratica, lhes davam expressão juridica. Penetrou mais no amago dos factos, para mostrar como elles repercutiam na formação dos organentos, e como estes devem ser comprehendidos á luz da historia, da politica e do direito. Para accentuar como os princi-

pios basicos de direito organentario, a annualidade, a fiscalização, a especialização e a prestação de contas se foram crystallizando em nossa legislação, elle estuda a repercussão da politica nas finanças e nos dá a razão de ser daquelles principios.

Sa por outros valiosos trabalhos já não tivesse o Sr. Agenor de Roure affirmado a sua individualidade mental, por esta monographia perderíamos julgar da indole do seu espirito. Ella nos autoriza a dizer que a intelligencia desse illustre brasileiro, nutrida de bons estudos, está preparada para produzir muito e bem nos dominios da historia patria, e que, portanto, as portas do Instituto lhe devem ser abertas com sympathia.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1917.  
— *Clovis Bevilacqua*, relator. — *Basílio de Magalhães*. — *Pedro Lessa*.

É approvada e vai, com a proposta, á Comissão de Admissão de Socios, sendo relator o Sr. Dr. Ramiz Galvão.

— «De um prelado tão insigne pela virtude e pelo saber, qual foi D. Antonio Ferreira Viçoso, cuja fama de santidade ainda hoje vive nitida e indeleavel na alma e no coração da boa gente ancã de Minas Geraes, — só outro antistoe congenial, como incontestavelmente é o seu successor de agora em Mariana, — D. Silverio Gomes Pimenta, — poderia convenientemente tratar.

Guarda o obscuro relator desta parecer a mais grata impressão do seu preclaro coestadano, desde que, muito á flor da mocidade, teve a grande satisfação de pessoalmente conhecê-lo e de ouvir-lhe as praticas sagradas. Agora, ao reler a «Vida de D. Antonio Ferreira Viçoso»; — obra com que foi proposto o nome illustre de D. Silverio Gomes Pimenta para o quadro social do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, — ainda mais se accentuou no espirito do seu humilde compatriota, mais experiente com o dobrar dos annos portadores de proxima velhez, a convicção inabalavel de que, tanto prégando de viva voz, como discorrendo por escripto, é o actual archebispo marianense um raro exemplo de harmoniosa simplicidade e de admiravel perfeição classica.

A quem ande acaso engolfado na prazerosa compulsão dos monumentos estaticos do vernaculo, repontados ao influxo do Renascimento e não corrompidos pela perversão eulteranista, parecerá muita vez, quando embebido, em qualquer pagina da «Vida de D. Antonio Ferreira Viçoso», que tem ante os olhos os periclos castigos e sonoros de Frei Luiz de Souza, na «Vida de Fr. Bartholomeu dos Martyres.»

O trabalho do eminente ecclesiastico brasileiro, além de inexcusable modelo de linguagem, desde logo revela tambem o historiador probo e competente, cujo methodo de exposição, rebusca e aproveitamento doutrinario dos factos, nada deixam a desejar.

Si, pois, no cotejo que acima fizemos com o celebrado chronicista do Seculo XVII ha alguma differença notavel, é esta a favor de quem não teve um Fr. Luiz de Cacegas para colligir-lhe os materiaes, mas suou em pacientes investigações, que, longe de falsificarem a verdade historica, reintegraram a benemerita existencia de D. Viçoso á luz de testemunhos não fallaciosos, tornando-a ainda mais veneranda e ainda mais

Bella do que quando entretecida e augeolada de lendas, qual andava e anda nas tradições populares da terra mineira.

Assim, o nosso antigo e respeitavel gremio, que conta em seu seio varios dos sacerdotes dos que mais honram o clero nacional no pastoreio de greis, e entre elles o primeiro cardeal nomeado para o Brasil, deve desvanecer-se de franquear as suas portas a D. Silverio Gomes Pimenta, cuja solida e brilhante cultura intellectual, altamente apreciada até pelo erudito Leão XIII, corôa um peregrino conjunto dos predicados moraes e affectivos que mais dignificam a natureza humana: — luminar da Igreja, não só patria, como universal, virá o velho prelado a ser um dos luminares do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Rio de Janeiro, 19 de Março de 1917. — *Basilio de Magalhães, relator.* — *Clovis Bevilacqua.* — *Pedro Lessa.*

E' approvedo e vai, com a proposta, á Commissão de Admissão de Socios, sendo relator o Sr. Dr. Miguel Carvalho.

— «Quando se realizou o 1º Congresso de Historia Nacional — que ha de constituir para todo o sempre um dos mais gloriosos florões da refulgida corôa do Instituto Historico e Geographico Brasileiro — coube ao Dr. José Luiz Baptista o relator a these «Historia das entradas e determinação das áreas que exploraram.»

Perfeito conhecedor da ourela atlantica septentrional do nosso paiz, onde nasceu e que perlustrou longamente e detidamente como abalizado engenheiro, sobre elle dar áquelle trabalho a verdadeira orientação a que se visára, isto é, realçar o caracter geographico das primeiras expedições, geralmente de origem official, que penetraram e desvassaram uma parte consideravel da zona costeira do Brasil.

Como se vê da importante monographia, inserta no tomo especial de nossa «Revista» consagrado áquelle assentada scientifica (parte II), — desenvolveu o Dr. José Luiz Baptista, com admiravel methodização e clareza de linguagem, o complexo assumpto confiado á sua competencia e operosidade, precisando com o possível rigor os primeiros passos da historia gradual da nossa Patria.

Não foi, entretanto, só ali que revelou elle o seu amor ás nossas tradições e o seu ardoroso desejo de dilucidar os factos da ainda tão obscura infancia da nossa terra estremeçada.

Com effeito, no «Jornal do Commercio» desta Capital fez apparecer, ha pouco tempo, um não menos interessante escripto — qual o com que tentou explicar a celebre carta dirigida a D. Manoel O Ventaroso pelo physico João («Emmenclaus», como leu Varnhagen, ou «Baccalaureus», como talvez mais razoavelmente se presume), vindo na esquadra de Cahral.

Assim, é a Commissão abaixo assignada de parecer que o Dr. José Luiz Baptista, proposto agora para fazer parte do nosso antigo e venerando gremio, virá sem duvida hombrrear com os mais capazes e mais laboriosos de quantos honram o quadro social do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1917. — *Basilio de Magalhães, relator.* — *Clovis Bevilacqua.* — *Pedro Lessa.*

E' approvedo e vai, com a proposta, á Commissão de Admissão de Socios, sendo relator o Sr. Dr. Antonio Olyntho.

— «Não é desconhecido dos que se dedicam ao culto das tradições patrias o nome do Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, que em boa hora acaba de ser proposto para o quadro social do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Fazendo parte do corpo diplomatico, ha muito que o nosso illustre compatriota se consagra á investigação sobre o passado da terra natal, como o demonstram duas publicações constantes da *Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo*, — «Documentos sobre a independencia» e «Um depoimento sobre o 7 de Abril».

Depois disso, teve o Dr. Figueira de Mello a lembrança feliz de recorrer ao archivo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de Vienna, extrahindo da volumosa correspondencia do batão Wenzel de Marschall com o principe de Metternich a parte não pequena relativa á conquista da nossa soberania politica e ao agitado governo de Pedro I, pois aquelle titular foi representante da Austria no Brasil desde 1824 até 1831 e gozou de privança no Paço, por causa da nacionalidade da nossa primeira imperatriz.

Essa inestimavel contribuição para o completo esclarecimento de uma das phases mais energeticas e fecundas da evolução brasileira começou a apparecer no organ da nossa associação (LXXVII, parte 1ª) e vai ser ultimada no proximo numero.

Deante dessas credenciaes de valia incontestavel, não podia a Commissão abaixo assignada deixar de reconhecer no Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello uma *persona grata* ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — Rio de Janeiro, 21 de Março de 1917. — *Basilio de Magalhães, relator; Clovis Bevilacqua, Pedro Lessa.*

E' approvedo e vai com a proposta á Commissão de Admissão de Socios; relator o Sr. Dr. Ramiz Galvão.

— «São tres os trabalhos do Sr. Mario Mello, que foram submettidos á nossa apreciação: — *A maçonaria no Brasil*, Recife, 1909; *A maçonaria e a revolução de 1817*, Recife, 1912; *Fazenda modelo*, Recife, 1913.

O primeiro delles é uma oração, proferida em dia solenne, na qual o orador, habilmente, aproveita a oportunidade para provar que as primeiras lojas maçonicas fundadas no Brasil foram as de Pernambuco. No fim do seculo XVIII, effectivamente, o sabio naturalista Abruda Camara, que era tambem um esforçado patriota, creou uma sociedade secreta, em Itambé, intitulada Areópago. Que esse nucleo foi ponto de irradiação de idéas liberaes; que influuiu na evolução politica da região; e que determinou a criação de outras sociedades congeneres, como a Academia do Paraizo e a de Suassuna, não se pôde recusar ao Sr. Mario Mello e aos que se têm occupado com esse capitulo da formação de nossa nacionalidade. E não é muito conceder tambem que fosse maçonica essa associação (embora o ponto não seja liquido), porque a maçonaria preocupava, principalmente, então, a reorganização politica dos povos.

O segundo opusculo, de maior tomo do que os outros, é, por assim dizer, o desenvolvimento de idéas, que o antecedente esboçara. Nelle se mostra como a maçonaria influuiu, consideravelmente, na diffusão das idéas liberaes e do sentimento republicano, em nosso paiz, contribuindo, de modo decisivo, para a revolução de 1817, em Pernambuco, dando-lhe a feição idealista, que a caracteriza, e que a torna, sobre modo, sympathica aos que lhe revêem os factos. Ainda que de pouca duração, foi um movimento de grande significação esse que planejaram os pernambucanos, em 1817.

O terceiro é a descripção de um estabelecimento rural, intelligentemente organizado nos limites da Parahyba e Pernambuco. Ainda que de proporções o intuitos modestos, não é destituído de interesse, porque nos mostra o aspecto da exploração das terras no nordeste brasileiro, e fornece alguns dados historicos sobre as localidades circumjacentes á fazenda modelo.

Desses escriptos, e, particularmente, do segundo, onde se encontra um bello feito resumo da revolução de 1817, em Pernambuco, resaltam as apreciaveis qualidades do Sr. Mario Mello, como estudioso da historia patria, qualidades que nos asseguram nelle um digno e activo collaborador da obra que o Instituto poz a peito realizar. Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1917. — *Clovis Bevilacqua, relator.* — *Basilio de Magalhães.* — *Pedro Lessa.*

E' approvedo e vai, com a proposta, á Commissão de Admissão de Socios, relator o Sr. Dr. Manoel Cicero.

Em seguida, o mesmo Sr. Secretario dá conta minuciosa da—offerta feita pela Sra. D. Maria Amelia de Chermont Barata, da importantissima bibliotheca, que pertenceu a seu finado marido, illustre socio honorario do Instituto, Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata, salientando o auxilio, nesse particular, prestado, sob diversos aspectos, pelos Srs. Drs. Theophonio de Brito, Augusto Tavaras de Lyra, Homero Baptista, Pauliá Calogeras e pelo Congresso Nacional, devida este parte aos esforços dos Srs. Drs. Urbano Santos, Erico Coelho, Barbosa Lima, Alberto Maranhão, João Luiz Alves, Antonio Carlos e Mauricio de Lacerda.

A colleção «Manuel Barata», até ao presente enviada ao Instituto, consta de 2.782 obras em 4.896 volumes encadernados e mais 672 brochuras.

Os livros, em optimo estado de conservação e em ricas encadernações, são sobretudo notaveis pela selecção e raridade de muitos exemplares.

Assim é que possui essa livraria verdadeiros cimelios da nossa litteratura historica, como os livros de Barleus, Laet, Nieuhof, Brito Freire, Santa Theresza, Richshoffer, Aires do Casal, Bief, Yves d'Evreux, d'Abbeville, Knivet, Hans Staden, etc., em ediciones principes, ou em edições estimadas.

A historia das Indias Occidentaes está ali representada pelos seus mais famosos autores, como Antonio de Herrera, Oviedo, Jorge Juan e Antonio de Ulloa, Thomaz Raynal, N. de la Coste, Maffée, etc.

A historia portugueza, desde os antigos chronistas, até aos modernos historiadores, figura com um avultado coefficiente na colleção «Barata».

A historia geral contem a moderna edição de Ferrario importantissima e de elevado preço; *Historians' History of the World*, em 25 vols.; a Historia Universal, de Oncke; Cesar Cantu, edições franceza e portugueza; Henri Martin, Michelet, David Hume, Macaulay, F. Cassel, Malliot, e outros autores modernos de justa celebridade.

A parte da Historia do Brasil é a mais completa possível, vindo supprir faltas que existiam nas collecções do Instituto, que hoje pôde servir com largueza aos seus consultantes. Convem mencionar a aquisição do pomphleto attribuido a José da Silva Lisboa — *Heroldade Brasileira*, que foi mandado destruir por ordem do governo do primeiro imperador. O exemplar que possuímos é considerado unico.

Temos as primeiras edições do *Diccionario da Lingua Portugueza*, de Antonio de Moraes Silva, de 1789; do *Uruguay*, de José Basilio da Gama, de 1759; da *Corte na aldeia*, de Francisco Rodrigues Lobo, de 1649. De Basilio da Gama, temos mais o poemeto *Quitubia*, desconhecido de muitos bibliographos, e o *Epithalamio*.

É tambem muito importante a collecção dos classicos portuguezes, bem como a camoneana, em que figuram as edições do Morgado de Matheus, de Ignacio Garcez Ferreira, a italiana, a ingleza e os estudos criticos sobre o grande épico, devidos a Storck, Milliet, e outros.

A litteratura antiga é representada pelas obras completas, em edições classicas, de Homero, Plutarcho, Platão, Aristoteles, Lucrecio, Aulio Gellio, Tacito, Seneca, Lucano, Propercio, Tito Livio, Juvenal, Virgilio, Horacio, etc.; existem ainda, nas mesmas condições, as obras de Shakspeare, Goethe, Schiller, La Fontaine, Moliere, Voltaire, Diderot, etc.

A historia das religiões, da philosophia e das artes está representada na collecção pelos mais afamados autores.

A secção de encyclopedias, dictionarios e obras geraes é por egual importante, contando-se no numero de seus exemplares a *Encyclopédie ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers*, de Diderot e D'Alembert, de 1778, em 39 volumes; o *Dictionnaire de la Bible*, de Calmet, de 1730; o *Calépinus*, de 1759; *Dictionnaire Universel*, de Larousse; a *Grande Encyclopédie*, a *Encyclopedia Britannica*, o *Diccionario Encyclopedico Hispano-Americano*; *Sachs-Villate Wörterbuch*, o *Diccionario de Littre* e de Larive et Fleury, o *Vocabulario de Bluteau*, *Elucidario de Viterbo*, e muitos outros.

Na secção de manuscritos contam-se 146 codices. Existem ali autographos do Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, de Manuel da Gama Lobo d'Almada, do Monteiro Baena, de Patroni e de outros, que se occupam especialmente da Amazonia. Entre esses manuscritos está um original e inédito — Registro hydrographico de ambas Americas, do almirante hespanhol D. Antonio de Ulloa, o qual deve ser do terceiro quartel do século XVIII. É um documento precioso, que encerra um resumo historico das primeiras navegações feitas no Novo Mundo; consta de 152 folhas em boa letra, e encadernado em pergaminho.

Quanto aos mapas, tambem em elevado numero, direi opportunamente, depois de catalogados.

O mesmo Sr. SECRETARIO PERPETUO lê em seguida a carta que hoje recebera do Exmo. Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, de S. Paulo, e que, com intenso jubilo, dá conhecimento ao Instituto:

«Exmo. Sr. 1º Secretario Perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Cordiaes saudações. — Para ser entregue na sede do Instituto, enciei, por intermedio da Agencia Pestana, uma collecção completa das publicações da The Geographical Society of London, que tenho a honra de offerecer á Bibliotheca do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Junto a esta envio a lista das séries de volumes publicados, em numero de cento e trinta e dois, e que constituem a collecção alludida.

Sem mais subscrevo-me attentosamente.»

O Sr. PRESIDENTE diz que o Instituto ouviu a exposição feita pelo Sr. Secretario Perpetuo do Instituto, sendo evidentes os applausos pela mesma provocada.

Agradece as offertas feitas, os auxilios prestados pelos illustres cavalheiros citados pelo Sr. Secretario Perpetuo, abrangendo neste agradecimento o mesmo Secretario, que muito influuiu, por ter sido amigo dedicado do Dr. Manoel Barata, quanto á generosa dadiua da preciosa bibliotheca do saudoso consocio, cujo retrato orna a sala de leitura publica do Instituto.

Depois, o Sr. PROFESSOR BASILIO DE MAGALHÃES lê um curioso capitulo do seu livro sobre a *Inconfidencia Mineira*, tratando especialmente das figuras de Marilia de Dirceu e de Heliodora Barbara, tendo sido muito applaudido ao terminar.

Em seguida, o Sr. GENERAL DR. THAUMATURGO DE AZEVEDO annuncia a proxima inauguração da Cruz Vermelha Brasileira, convidando para esse acto, a realizar-se no dia 3 do entrante, o Instituto Historico.

O Sr. PRESIDENTE agradece a communicação, faz votos pelo progresso do benemerito empreendimento e nomeia a seguinte commissão para representar o Instituto naquella solennidade: Drs. Araujo Viana, Antonio Olyntho e José Americo.

Levanta-se a sessão ás 23 horas, encaminhando-se logo após todos os socios presentes e mais pessoas que assistiram à sessão para a sala de leitura publica, hoje denominada — Dr. Vieira Fazenda — onde o Sr. CONDE DE AFFENSO GELSO inaugura o retrato do saudoso bibliothecario, proferindo as seguintes palavras:

«Tão vivaz persiste em nosso gremio a figura já quasi legendaria do Dr. Vieira Fazenda que seria irrogar injustiça á vossa veneração e á vossa saudade, tentar evocal-a, para justificar a nova homenagem que hoje aqui se lhe presta, inaugurando o seu retrato.

Traduzo o geral sentimento, affirmando que esse retrato avultará entre os mais preciosos do Instituto, pois representa uma das individualidades que mais o dignificaram pelo saber, pela dedicação e pela bondade.

Curvemo-nos todos ante esta reliquia sagrada ao desvendar-se a offigia do nosso grande, optimo, queridissimo amigo, de tão imperecedora quão benemerita memoria.»

ROQUETTE PIETRO, 2º secretario.

## NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os seguintes telegrammas:

Coritiba—Tenho a honra de agradecer o telegramma de V. Ex. transmittindo a mensagem apresentada ao Congresso. Felicitando V. Ex. pelo importante documento, devo declarar que muito me penhorou a honrosa referencia que V. Ex. fez sobre minha pessoa, na parte relativa a limites. Respeitosas saudações.—Affonso Camargo, presidente do Estado do Paraná.

Rio — A commissão executiva da Liga da Defesa Nacional agradece a V. Ex. a honrosa referencia da mensagem.— Pedro Lessa.— Miguel Calmon.— Felix Pacheco.— Affonso Vizeu.— Olavo Bilac.

Lorena—A leitura de sua patriótica e eloquente mensagem encheu do grande satisfação o meu coração brasileiro, revigorado na convicção de ver os altos destinos de nossa Patria entregues em boa hora ao patriotismo perseverante do V. Ex. Felicitações e abraços muito cordeacs.— Arnolpho Azevedo.

Passa Quatro—Parabens esplendida mensagem reveladora vosso tino administrativo e acendrado patriotismo.—Rodolpho Paixão.

Rio—Com os meus respeitosos cumprimentos sinceras felicitações pela brilhante mensagem presidencial.—Principe de Belfort.

Rio—A Liga do Commercio tem a honra de apresentar a V. Ex. as mais respeitosas felicitações pela mensagem apresentada ao Congresso Nacional, por onde se evidencia a fecunda e patriótica administração do V. Ex.— Ramalho Ortigão, presidente.—A. Camacho Filho, secretario.

Foi hontem assignado pelo Sr. Presidente da Republica o decreto que nomeia para o cargo de secretario de Estado das Relações Exteriores o Sr. Dr. Nilo Peçanha.

Esteve no Palacio do Governo, sendo recebido pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Lorena Ferreira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil, ultimamente chegado da Republica do Chile.

—No Palacio do Governo foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia previamente solicitada, os Srs. Dr. Henrique Tanner de Abreu, Dr. José Martinho Sobrinho, Antonio Lage, director da Companhia Nacional de Navegação Costeira; Dr. João Montandon e Dr. Alberto Diniz.

—Ao Sr. Presidente da Republica foi communicada em officio pela Secretaria da Camara dos Deputados do Estado de Alagoas a instalação solemne da 1ª sessão ordinaria da 14ª legislatura do congresso daquelle Estado e bem assim a eleição da mesa que tem de dirigir os trabalhos daquelle camara.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda telegrammas de congratulações, pela passagem da data commemorativa do descobrimento do Brazil, dos Srs. Dr. Alcantara Bacellar, governador do Estado do Amazonas, e Dr. Ferreira Chaves, governador do Estado do Rio Grande do Norte.

—Estiveram hontem no Palacio do Gattete com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Dis-

tricto Federal; senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal, e deputados Antonio Carlos e Raul Fernandes.

—Ao Sr. Presidente da Republica foram enviadas felicitações pela nomeação do Sr. Dr. Nilo Peçanha para o cargo de secretario das Relações Exteriores pelos Srs. Drs. Aarão Reis e Humboldt Fontainha, e Arthur Paulo de Souza, Carlos Barcellos e Lopes Martins.

No Palacio do Cattedo estiveram hontem, em commissão, os academicos Oswaldo Pereira da Silva, João Fernandes da Rocha, Sebastião Brazil, Frederico Alves e Armando Romero, afim de fazer entrega ao Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, de uma mensagem de applausos da mocidade academica á attitudo de S. Ex. no caso do torpedeamento do vapor *Paraná*.

Recebidos pelo Sr. coronel Maggi Salomon, secretario da Presidencia, os academicos deixaram em suas mãos a referida mensagem, encadernada, que contém o seguinte:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica — Os abaixo assignados, alumnos das escolas superiores desta cidade, interpretando o sentimento geral de seus companheiros de academia e da mocidade brasileira, vem trazer nesta hora grave da historia do paiz a sua solidariedade, o seu apoio e a sua dedicação ao Governo da Republica.

A mocidade academica, orgulhosa da terra que a viu nascer, apreciou devidamente a serenidade e a firmeza com que V. Ex., Sr. Presidente, collocando acima de tudo os interesses superiores da nossa Patria, coadjuvado brilhantemente pelo seu digno ministro das Relações Exteriores, soube determinar a attitudo do Brazil em face da luta horrivel em que se empenham as nações da Europa; a mocidade applaudiu com entusiasmo a altivez com que V. Ex., sentindo com fidelidade e civismo nacional, revidou a offensa brutal feita á dignidade brasileira com o torpedeamento do barco indefeso que, na sua rota pacifica, levava a outras terras e a outros povos os productos da nossa actividade economica.

A juventude brasileira faz votos para que continue a ser essa, serena e firme, a acção de V. Ex., para que possam continuar a chover sobre a sua cabeça as benções da Patria agradecida.»

Seguem-se mais de mil assignaturas de academicos da Faculdade de Medicina, Faculdade Livre de Direito, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, Escola Nacional de Bellas Artes, Faculdade Hahnemanniana, Academia de Commercio, Escola Livre de Odontologia e Curso de Pharmacia da Faculdade de Medicina.

Ainda por motivo do torpedeamento do vapor *Paraná* e consequente rompimento de relações com a Alemanha, o Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas e officios:

Paranaguá, 5 — Primeira sessão Camara Municipal, foi approvada unanimemente sob applausos uma moção de solidariedade ao acto patriotico de V. Ex. em face do torpedeamento do *Paraná*, rompendo as relações diplomaticas e commerciaes com o Imperio Allemão. Respeitosas saudações. — Domingos Soriano, presidente da Camara.

Engenheiro Brodowsky, 4—A Camara Municipal de Brodowsky, em sessão magna, para isto hoje especialmente realizada, resolveu unanimemente apresentar a V. Ex. o seu vibrante protesto de apoio e inteira solidariedade pela attitudo assumida pelo Governo de V. Ex. diante dos acontecimentos internacionais que

obrigam o Brazil a compartilhar ao lado do mundo civilizado em prol do direito e da justiça, na grande lucha contra o despotismo e a barbáridade com que a Alemanha ameaça o mundo inteiro, affrontando de peito a honra e a dignidade brasileira com o torpedeamento do *Paraná*. Se a Patria não necessita do apoio material desta população, sempre attenta em lhos offerecer, recoba ao menos V. Ex. o concurso desse apoio moral com os protestos da mais alta estima e elevada consideração. — Brodowsky, 3 de maio de 1917. Antonio Alves Ferreira, vice-presidente; João Pereira Ramos, prefeito; Americo José Ferreira, Francisco Alves Correia, Antonio Bastos, vereadores da Camara Municipal.

Canas (S. Paulo), 5—Communico a V. Ex. que a Camara Municipal de Arceburgo votou uma moção de apoio á sua nobre e conducta no caso do torpedeamento do *Paraná*, manifestando-lhe absoluta solidariedade. Saudações. — Candido Souza Dias, agente executivo de Arceburgo.

Engenheiro Brodowski, 4—A colonia syria desta cidade enlutada pelos horrores das massacres na Syria e pela guerra do extermínio contra as nações, para manifestar sua solidariedade ao Brazil e pelo Brazil. Está disposta a cumprir todos os sagrados deveres como patriotas brasileiros. — José Sabino, Miguel Sabino, João Elias Sada, Felício Elias Sada, José Teres, Sabino Antonio Abrahão, Ignacio Abrahão, Carlos Assadar, Hincch Sper. — A commissão.

Secretaria da Camara Municipal de Santa Isabel, em 4 de maio de 1917 — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, dignissimo Presidente da Republica—Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. que a Camara Municipal desta cidade, hoje reunida, admirando e louvando o seu gesto nobre, altivo e digno, no torpedeamento do *Paraná*, lavrou a seguinte moção de apoio á sua attitudo:

«Moção» — A Camara Municipal de Santa Isabel, representante directa do povo, applaude a attitudo do Governo Federal diante do torpedeamento do *Paraná* e hypotheca aos Governos da Uniao e do Estado os seus protestos de solidariedade em toda emergencia. Sala das sessões da Camara, em 4 de maio de 1917. — Augusto Orestes Madrini, presidente; Manoel Antonio Mendes, Joaquim Leoncio de Arantes, Joaquim de Souza Lima, Antonio José de Souza Machado, Benedicto Estanislau de Arantes.» Attenciosas saudações. — Pelo presidente, o secretario, Francisco Ramos de Arantes.

Tambem pelo mesmo motivo o Sr. Presidente da Republica recebeu cartas dos Srs. Pedro Cardona dos Santos, do Cacequay, e Severiano Ribeiro, de Queimados.

#### CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

##### ACTA DA SESSÃO PREPARATORIA DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos onze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e dezeseite, ás dez e seis horas, na sala de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes os senhores ministros: André Cavalcanti, Guimarães Natal e Viveiros de Castro; desembargadores: Caetano Montenegro, Celso Guimarães, Edmundo Rego, Elviro Carrilho, Saraiva Junior, Tavares Bastos, Ataúlpho Paiva; juizes: Dr. Alfredo Russell, Dr. Alvaro Berford, Dr. Silva Castro, Dr. Alvaro Pereira, Dr. Campos Tourinho, Dr. Edmundo do Figueiredo, Dr. Duque Estrada, Dr. Honorio Coimbra, Dr. Angra de Oliveira, Dr. Moraes Sarmiento, Dr. Abelardo de Carvalho, Dr. Ovidio Romero, Dr. José Linhares, Dr. Andrade e Silva, Dr. Martins Costa, Dr. Constant de Figueiredo, Dr. Pio

Duarte, Dr. Souza Bandeira, Dr. Carlos Affonso, Dr. Leopoldo Augusto de Lima, Dr. Souza Bandeira, Dr. Carlos Affonso, Dr. Leopoldo Augusto de Lima, Dr. Carlos de Mello, Dr. Flaminio de Rezende, Dr. Edgard Limoeiro, Dr. Murillo Fontainha, Dr. Abelmar Tavares, Dr. Carlos Olyntho Braga, Dr. Gomes de Paiva, Dr. Mafra de Lact; delegados: Drs. Severo Bomfim Magalhães Calvet, Edgard Jordão, Christovão Cardoso, João Ferreira Cardoso, Albuquerque Mello, Sancho Barros Pimentel, Sylves de Machado, Catta Preta, Cezar Monteiro, Raul Magalhães, Pereira Guimarães, Nascimento Silva, Gomes de Mattos, Solano Carneiro da Cunha, Leovigildo da Paixão, Cid Braune, Sá Osorio, Santos Netto, João José de Moraes, Abelardo Luz, Vianna Marques, Coelho Gomes, Dorval Cunha, Cobra Olinto, Edgard Simões Corrêa, director do Gabinete de Identificação; Julio Bailly, inspector da Policia Maritima; Dr. Domingos Bernardes, inspector de vehiculos; Dr. Armando Vidal, 3º delegado auxiliar; Drs. Adolpho Berganine e Mathias Costa, o Dr. Aurelino Leal assumiu a presidencia. Antes de convidar um dos presentes para dirigir os trabalhos, era dever seu, disse o Dr. Aurelino, agradecer a quantos ali se achavam prestigiando sua iniciativa. Esse agradecimento era mais directamente dirigido ao magistrado, cujo apoio á Conferencia Judiciaria Policial era motivo de incomparavel regosijo para o orador.

Quanto ás autoridades policiaes, a sua adhesão á idéa que ia ser posta em pratica, era mais uma prova de solidariedade das autoridades policiaes com o seu chefe. A convocação daquella reunião, continuou o Dr. Aurelino, era uma prova de sua submissão á justiça.

Depois o orador convila o desembargador Caetano Montenegro para, na ausencia do presidente do Supremo Tribunal Federal, que por motivo de molestia não se achava presente, assumir a presidencia.

O desembargador Montenegro, aceitando o convite, convidou para secretarios o Dr. Alfredo Russell e Dr. Alvaro Berford.

Em seguida foi aberta a sessão.

O Sr. Dr. Alfredo Russell procedeu á leitura de cartas e telegrammas dos seguintes membros, excusando-se pelo seu não comparecimento, subscrivendo, porém, o que fosse resolvido na sessão: ministros Herminio do Espirito Santo, Canuto Saraiva, Sebastião de Lacerda, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, desembargadores Affonso de Miranda, Souza Pittanga, Geminiano da Franca, Francelino Guimarães, Dr. Galdino de Siqueira e major Bandeira de Mello.

O Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto fez-se representar por seu secretario.

Pediui a palavra o Sr. Dr. Aurelino Leal, que leu o seguinte regulamento:

Art. 1.º A Conferencia Judiciaria Policial realizar-se-ha a 11 de janeiro, tendo por sêdo o edificio da Bibliotheca Nacional.

Art. 2.º Serão membros da conferencia os juizes federaes e locais do Districto Federal e os membros do respectivo ministerio publico.

Art. 3.º A conferencia dividir-se-ha em tres secções: 1ª, organização geral da Policia; 2ª, Justiça e Policia, e 3ª, Policia administrativa.

Art. 4.º A Conferencia terá como presidente do honra o Presidente da Republica.

Além desto haverá dous vice-presidentes de honra, um presidente effectivo, tres vice-presidentes, um secretario geral e quatro secretarios.

Paragrapho unico. Cada secção terá um presidente, um vice-presidente e dous secretarios e tantos relatores quantas as theses do respectivo programma.

O presidente, o vice-presidente e secretarios poderão ser relatores.

Art. 5.º Todo relator deve escrever sua these de modo synthetico, precisando a respeito o direito estrangeiro e o direito nacional e propondo conclusões explicitas e implicitas em leis e regulamentos patrios.

Paraphrasis unico. Nenhuma these será aceita contravindo a esse preceito.

Art. 6.º Cada dissertação será julgada por um membro da Conferencia e dois adjuntos designados pelo presidente, os quaes emitirão succinto parecer a respeito.

Art. 7.º O prazo para a apresentação das theses terminará 15 dias antes de terem inicio os trabalhos ordinarios da Conferencia.

Art. 8.º A Conferencia realizará duas sessões sollemnes: a primeira no dia da abertura e a segunda no do encerramento.

Art. 9.º Além destas haverá duas sessões plenas, uma para apresentação de moções e de relatorios das secções e outra para a respectiva votação.

Art. 10. Cada secção realizará o numero de reuniões que for preciso para ultimar o seu serviço.

O presidente fará o relatorio geral dos trabalhos, enumerando as conclusões votadas e lendo-as á Conferencia na sua primeira sessão plena.

Art. 11. Nas sessões da Conferencia e das secções, nenhum orador poderá fallar mais de 15 minutos nem mais de uma vez, excepto os relatores.

Art. 12. Qualquer moção feita na Conferencia ou nas secções será votada immediatamente.

Art. 13. Qualquer numero formará «quorum» para o funcionamento da Conferencia e das secções:

Art. 14. Todos os membros da Conferencia tem direito de voto.

Paraphrasis unico. Nos casos de empate os presidentes terão voto de qualidade.

Art. 15. Será permitida o uso da palavra para enunciação: a votação, por tempo não excedente de cinco minutos.

Art. 16. Além das dissertações do programma official é lícito aos membros da Conferencia propor ás respectivas secções, summariamente justificadas conclusões que interessem á ordem, á segurança e á moralidade publicas, clara ou explicitas em leis ou regulamentos, ou susceptíveis de ser transformadas em direito escripto.

Paraphrasis unico. As conclusões assim propostas serão distribuidas a um relator e dois adjuntos, cujo parecer será apresentado e votado pela respectiva secção e em seguida discutido pela Conferencia em sessão plena.

Art. 17. Conquanto devam tomar parte e tenham direito de voto na Conferencia e os magistrados representantes do Ministerio Publico e autoridades policiaes do Districto Federal, será permitida a apresentação de these ou dissertações por outras pessoas que queiram collaborar nos trabalhos.

Esse regulamento, que foi posto em discussão e approved, tinha as assignaturas dos ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro, do desembargador Caetano Montenegro e do Dr. Aurelino Leal.

Tendo as mesmas assignaturas, o Dr. Aurelino leu, em seguida, o programma da conferencia, que é o seguinte:

Organização da Policia — I — I, Constituição da Policia: descentralização e centralização; II, Policia de carreira: garantias; III, Escola de policia.

II — I, A vigilancia das ruas: a Brigada Policial, a Guarda Civil e os fiscoes de vehiculos; II, Guardas nocturnas; III, A desproporção entre os policiaes e o numero de habitantes da cidade. III — I, Identificação: carteira de identidade e folha corrida; II, Apprehensão da

carteira de identidade; III, «Cassôr Judicial»; IV, Reabilitação. — I, Inspectoria de Investigação e Capturas; II, O estado actual; III, Necessidade urgente da sua reforma; IV, Resultados do que se ha conseguido e do que se pôde conseguir. V — I, Inspectoria de Vehiculos; II, A Policia e a Prefeitura; III, Deficiencias e necessidades; IV, A apprehensão da carteira do conductor; V, O processo de infracções. VI — I, Serviço Medico-Legal; II, Serviço de verificação do obitos. VII — I, Poder de policia; II, Poder regulamentar do chefe de Policia; III, Regras precisas explicitas e implicitas ao nosso direito. VIII — I, Policia Maritima.

Segunda secção — Justiça e Policia — I, Dominio da Justiça; II, Dominio da Policia; III, Demarcação de limites funcioneas. II — I, Inquerito policial; II, Vantagens e desvantagens; III, Juizados de instrução; IV, Juizados de contravenção. III — I, A vadiagem e vagabundagem; II, Processo e suas formalidades: regras precisas; III, A fiança idonea do art. 401 do Código Penal; exigencias que é lícito ao juiz fazer para provar a idoneidade do fiador; IV, Necessidade de verificar essa idoneidade. — I, Penas pecuniarias; II, Contravenções a que devem ser applicadas; V — I, A questão do jogo; II, As nossas leis a respeito; III, Jogos permitidos: enumeração jurisprudencial; IV, Jogo de bicho; V, como se o deve reprimir no estado actual da nossa legislação; VI, Deficiencias legislativas e aspirações reformistas. VI — I, Liberdades individuais; II, Restricções que decorram dos principios geraes do direito e da lei escripta; III, Conflicto entre liberdades; IV, A acção possível da policia preventiva. VII — I, Policia dos estrangeiros; II, A residencia no Brazil; III, Necessidade de alterar o seu conceito civil em bem da ordem publica; IV, O que se pôde fazer em materia de expulsão em face da nossa legislação. VIII — I, Tráfico de mulheres; II, Anarchismo violento. IX — I, Vigilancia das sociedades operarias; II, Paredes; III, Identificação dos trabalhadores do Estado ou de repartições delle dependentes; IV, A policia e os menores empregados e operarios. X — I, Identificação dos criados; II, Póde a policia determinar a? XI — I, Manutenção de posse e interdito possessorio contra actos da policia; II, A acção summaria especial e a justiça local; III, Effeitos dos embargos oppostos aos interdictos; IV, Póde o juiz ouvir preliminarmente a autoridade? XII — I, O salvo-conducto nos casos *habeas-corpus*; II, Perigos da liberdade em concedel-o; III, Concedido *habeas-corpus* em consequencia de acto do chefe de policia pôde este decorrer da decisão?

Terceira secção — Policia Administrativa — I — I, papel da imprensa no dominio da Policia; II, difficuldades que a imprensa crea á repressão; III, necessidade de um appello aos jornalistas. II — I, a pornographia; II, o que deve ser considerado obsceno em materia de livros, jornaes, gravuras, estampas, cartões postaes, quadros, etc.; III, repressão que se pode fazer dentro das leis actuaes. III — I, a prostituição; II, localização. IV — I, loucos e mendigos; II, poder administrativo da Policia de internal-os. V — I, hospedarias, casas de commodos, de tolerancia, etc.; II, a Prefeitura e a Policia. VI — I, diversões publicas; II, theatros e cinematographos; III, a censura; IV, cafés-concertos, circos, etc. VII — I, a rua sob o ponto da vista moral; II, o que a Policia pôde fazer; III, o «circulez». VIII — I, o problema da infancia abandonada em Geral; II, o que se deve fazer. IX — I, repressão do alcoolismo; II, o art. 40 da lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, e o art. 247 do regulamento n. 6.440, de 30 de março de 1907; III, plano pratico de acção. X — I, regulamentação da venda e uso de armas

prohibidas e materias explosivas e toxicos em geral; II, o regulamento n. 6.440, de 30 de março de 1907. XI — I, casas de penhoros; II, sua fiscalização; III, reformas.

Esse programma foi approved sem discussão.

Em seguida propoz o Dr. Aurelino Leal a aclamação dos directores dos trabalhos da conferencia e dos relatores das varias theses. Foram aclamados:

Presidente de honra — Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes.

Vice-presidente de honra — Dr. Urbano Santos da Costa e Araujo e Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Presidente effectivo — Ministro Herminio Francisco do Espirito Santo.

Vice-presidente — Desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ministro Edmundo Muniz Barreto e Luiz Augusto do Carvalho e Mello.

Secretario geral — Aurelino Leal.

Secretarios — Dr. Raul de Souza Martins, Dr. Murillo Fontainha, Dr. Ovidio Marcundes Romeiro e Dr. Carlos Olyntho Braga.

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Presidente — Desembargador Edmundo de Almeida Rego.

Vice-presidente — Dr. Alfredo de Almeida Russell.

Secretarios — Dr. Eurico Cruz e Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro.

Relatores:

1.ª these — Constituição da policia, etc. — Aurelino Leal.

2.ª these — A vigilancia das ruas, etc. — Desembargador Geminiano da Franca.

3.ª these — Identificação — Edgard Simões Corrêa.

4.ª these — Inspectoria de Investigação — Major Baudouin de Mello.

5.ª these — Inspectoria de Vehiculos — Dr. Leon Roussoulières.

6.ª these — Serviço Medico-Legal — Dr. Moritzson Barbosa.

7.ª these — Poder de policia — Aurelino Leal.

8.ª these — Policia Maritima — Julio Edmundo Bailly.

#### SEGUNDA SECÇÃO

Presidente — Ministro A. O. Viveiros de Castro.

Vice-presidente — Desembargador Celso Aprigio Guimarães.

Secretarios — Dr. André de Faria Pereira e Dr. Leon Roussoulières.

Relatores:

1.ª these — Dominio da justiça e da policia — Ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa.

2.ª these — Inquerito policial — Ministro João Mendes de Almeida Junior.

3.ª these — Vadiagem e vagabundagem — Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

4.ª these — Penas pecuniarias — Desembargador Virgilio de Sá Pereira.

5.ª these — A questão do jogo — Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro.

6.ª these — Liberdades individuais — Ministro Viveiros de Castro.

7.ª these — Policia dos estrangeiros — Dr. Joaquim Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque.

8.ª these — Tráfico de mulheres — Dr. Gabriel Osório de Almeida.

9.ª these — Vigilancia das sociedades operarias — Dr. Galdino de Siqueira.

10.ª these — Identificação dos criados — Dr. Eúrcio Cruz.

11.ª these — Manutenção de posse, etc. — Dr. Alfredo Machado Guimarães.

12.ª these — Salvo-conducto nos casos do *habeas-corpus* — Desembargador Caetano P. da Miranda Montenegro.

TERCEIRA SECÇÃO

Presidente—Ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa.

Vice-presidente—Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.

Secretarios—Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior e Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Relatores:

1º these—Papel da imprensa no dominio policial—Aurelino Leal.

2º these—A pornographia—Desembargador Nabuco de Abreu.

3º these—A prostituição—Aurelino Leal.

4º these—Loucos e mendigos—Desembargador Souza Pitanga.

5º these—Hospedarias, casas de commodos, etc.—Dr. Cid Braunc.

6º these—Diversões—Dr. J. Mafra de Laot.

7º these—A rua sob o ponto de vista moral—Dr. Antonio J. de Albuquerque Mello.

8º these—O problema da infancia abandonada—Desembargador Ataulpho de Paiva.

9º these—Repressão do alcoolismo—Dr. José Antonio de Souza Gomes.

10º these—Regulamentação da venda e uso de armas prohibidas—Desembargador Saraiva Junior.

11º these—Casas de penhores—Dr. Jorge Gomes de Mattos.

Por ultimo, resolveu-se que a Confereencia Judiciaria Policial, fosse convocada para o dia 21 de abril do corrente anno.

Nada mais havendo a tratar foi, pelo presidente, desembargador Cactano Montenegro, encerrada a sessão.—Desembargador, Cactano Pinto de Miranda Montenegro.—Alfredo de Almeida Russell.—Alvaro Bittencourt Bedford.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Telles.

Official de dia á brigada, 2º tenente Mendes.

Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Guimarães Junior.

Medico de dia, 1º tenente Dr. Lima.

Interno, 2º tenente honorario Menescal.

Dia á pharmacia, 1º tenente pharmaceutico Figueiredo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidão :

No Quartel General, 2º tenente Madureira.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Abelardo.

Prado Jockey-Club, 1º tenente Reis.

Rondam:

Na Saude, 2º tenente Martins.

No Andarahy, 1º tenente Hilario.

Guardas:

No Thesouro, 2º tenente Affonso.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Lourã.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Roballo.

Dia aos corpos :

No 1º batalhão, 1º tenente Santa Barbara.

No 2º, 1º tenente Paranhos.

No 3º, capitão Catalão.

No 4º, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Cabral.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Nobrega.

No quartel da Saude, 2º tenente Cymbrom.

Uniforme, 3º

O serviço para amanhã, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado.

Official de dia á Brigada, 1º tenente Quintiliano.

Auxiliar do official de dia, sargento Castro Lima.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.

Interno, 2º tenente honorario André.

Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Interno que pernoita na internada, 2º tenente honorario Menescal.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Djalma.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Guimarães.

Rondam:

Na Saude, 1º tenente Aristides.

No Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Sabino.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Goyta-cazes.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Duarte

Dia aos corpos :

No 1º, 2º tenente Lopes

No 2º, capitão Dantas.

No 3º, capitão Ferraz.

No 4º, capitão Coutinho.

No regimento de cavallaria, capitão Odorico.

No quartel do Andarahy, 1º tenente Soido.

No da Saude, 2º tenente Canabarro.

Uniforme, 4º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, 8º dia util, as seguintes folhas: Bibliotheca Nacional, Museu Nacional, Jardim Botânico, Posto Zootechnico, Escola de Bellas-Artes, Institutos Benjamin Constant e de Surdos-Mudos, Assistencia a Alienados, Escola Polytechnica e Inspectoria das Estradas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 40ª loteria do plano 300, 99ª extração do anno de 1917, realizada em 5 de maio de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

16.013.....	100\$000
1.649.....	200\$000
40.165.....	200\$000
13.925.....	500\$000
10.037.....	1:000\$000
9.709.....	200\$000
16.179.....	100\$000
31.909.....	100\$000
30.706.....	500\$000
39.625.....	2:000\$000
7.246.....	200\$000
18.873.....	500\$000
15.928.....	100\$000
39.144.....	100\$000
13.499.....	100\$000
515.....	200\$000
4.277.....	500\$000
15.141.....	200\$000
15.771.....	100\$000

11.595.....	200\$000
7.923.....	500\$000
36.304.....	100\$000
5.920.....	100\$000
5.835.....	200\$000
26.286.....	100\$000
23.820.....	500\$000
12.817.....	100\$000
7.858.....	2:000\$000
19.159.....	100\$000
24.879.....	200\$000
25.834.....	100\$000
23.172.....	5:000\$000
39.673.....	100\$000
33.731.....	100\$000
1.402.....	100:000\$000
37.257.....	100\$000
35.877.....	100\$ 00
12.824.....	1:0:00\$000
25.964.....	100\$000
43.317.....	500\$000
47.021.....	100\$000
45.772.....	2:00\$000
21.710.....	500\$000
35.776.....	1:000\$000
569.....	200\$000
33.382.....	100\$000
38.826.....	50 \$0000
1.055.....	100\$000
15.699.....	200\$000
42.681.....	10:000\$000
41.066.....	100\$000
40.418.....	1:000\$000
18.912.....	100\$000
31.385.....	1:000\$000
43.796.....	100\$000
42.142.....	100\$000
47.907.....	100\$ 00
30.281.....	100\$000
41.894.....	100\$000
39.586.....	1:000\$000
16.002.....	100\$000
26.669.....	100\$000
12.529.....	500\$000
44.721.....	100\$000
34.262.....	100\$000
27.092.....	100\$000
1.768.....	200\$000
48.023.....	100\$000
46.737.....	2:000\$000
34.200.....	200\$000
30.961.....	200\$000
9.598.....	100\$000
30.663.....	100\$000
35.781.....	100\$000
27.798.....	200\$000
49.039.....	100\$000
9.264.....	100\$000
39.877.....	100\$000

Approximações

1.101 e 1.103.....	500\$000
42.680 e 42.682.....	300\$000
23.171 e 23.173.....	200\$000

Dezenas

1.101 a 1.110.....	80\$000
42.681 a 42.690.....	60\$000
23.171 a 23.180.....	40\$000

Centenas

1.101 a 1.200.....	50\$000
42.601 a 42.700.....	40\$000
23.101 a 23.200.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 02 teem 20\$ e os terminados em 2 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 02.

Pelo fiscal do Governo da União, Manoel Pereira de Albuquerque, ajudante.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escriptão, Firmino da Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de maio de 1917.

Zona Norte — Reina bom tempo em Aracaju, Pão de Assucar e Ondina, incerto em Guarimiranga e Recife e máo em Ilhéos; em Recife e Ilhéos choveu esta manhã. Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos grande parte do nosso serviço meteorologico. Zona Centro — Mantem-se firme o tempo em toda esta região; nenhuma precipitação foi registrada; com raras exceções, a pressão, bem como a temperatura, elevaram-se. Zona Sul — Continúa bom o estado do tempo em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; de hontem para hoje nenhuma chuva foi verificada nestes tres Estados; a pressão subiu; a temperatura baixou em alguns pontos de S. Paulo, elevou-se no Paraná e Santa Catharina. Da Repartição Geral dos Telegraphos não nos foi enviado o nosso serviço telegraphico do Estado do Rio Granda do Sul.

A maior temperatura de hontem, 35.0, em Goyaz (Goyaz); a menor, 1.5, em Avaré (S. Paulo).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de maio de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Paratyba (X)												
Recife	760.7	28.0	2.0	S	2	8	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	30.0	23.0	43.5	C. pm.
Pão de Assucar	61.3	22.0	0.0	SE	3	4	—	B. (n. manhã.)	32.0	21.0		
Aracaju	62.1	26.6	-0.4	SE	4	5	—	—	30.2	23.9		
Bahia	61.3	27.0	0.0	E	2	5	Chão.	B. (o. n. man.)	30.0	23.0		
Caculé (X)												
Januaria	59.7	23.0	2.0	Calma	0	4	—	B.	30.0	12.0		
Bello Horizonte	62.2	21.0	2.0	NE	4	1	—	B.	27.0	11.0		
Theophilo Ottoni	62.5	23.4	2.8	SE	1	10	—	N. (n. manhã.)	28.0	17.4	—	N. am. pm.
Uberaba	61.7	18.0	0.0	NE	3	5	—	B. (o. n. man.)	26.0	11.0		
Caxambú (X)												
Goyaz	63.4	25.0	0.0	Calma	0	2	—	B.	35.0	16.0		
Santa Luzia	—	—	—	E	2	8	—	—	28.0	15.0		
Cuyabá	59.0	16.0	-8.0	Calma	0	3	—	B.	29.0	22.0	—	O. r. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	62.8	24.0	-2.0	NE	1	8	—	—	51.5	10.0		
Capital Federal	63.5	20.1	-0.9	NNE	2	5	Tranquillo.	B.	23.3	19.1		
Campos	61.1	22.0	-2.0	Calma	0	2	—	B. (o. manhã.)	27.0	17.0		
Friburgo	62.8	18.0	1.0	Calma	0	4	—	B.	23.0	6.0		
Petropolis	62.6	17.0	0.0	E	1	3	—	—	22.5	19.0		
Rozende	63.9	15.0	0.0	Calma	0	10	—	B. n. (n. o. m.)	27.0	12.9		
Cabo Frio	63.1	21.0	-2.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (o. n. man.)	26.0	16.0		
Theresopolis	62.9	16.9	1.0	N	2	4	—	B. (o. n. man.)	18.0	7.0		
S. Paulo	61.3	11.5	-2.0	NE	3	10	—	N. de manhã.)	23.3	5.5		
Santos	63.5	22.0	0.0	SW	3	3	Pqs. vagas.	B. (o. manhã.)	26.8	23.7		
Paranaguá	63.0	21.0	1.0	W	4	4	Chão.	B.	24.0	15.9		
Curityba	61.2	13.0	2.0	NE	1	10	—	—	22.0	3.0		
Florianopolis	62.7	20.0	2.0	Calma	0	6	—	B.	22.0	18.0		
Lage	—	11.0	4.0	SW	3	9	—	—	17.0	4.0		
Porto Alegre (X)												
Uruguayana (X)												
Montevideo	61.7	11.9	-0.7	SW	1	10	—	I.	17.9	11.7		
Buenos Aires	60.8	15.0	0.0	NW	2	4	—	—	19.0	10.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiua; **go**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 5 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	28.0	16.4	Itapirú	0.0	26.8	16.6
Engenho de Dentro	0.0	27.0	15.8	Flamengo	0.0	25.0	17.1
Penha	0.0	28.6	16.6	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)	0.0	28.2	19.6
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	23.2	16.2	S. Januario	0.0	26.1	16.8
Jacarépaguá	0.0	27.0	13.8	Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dorcas)	0.0	27.4	15.6

Nota —(X)—Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo meteorologico—Rio de Janeiro, 3 de maio de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	753.2	21.4	16.6	88	Calma	0.0	10, Ci-St, St.
14 hs.....	51.0	21.4	13.3	59	SSE	8.4	3, St, Cu.
21 hs.....	56.8	22.7	12.6	62	Calma	0.0	10, Cu, St-Cu, Nb.

Temperatura: maxima, 24°6 às 13 hs. 55 ms.; minima, 20°4 às 5 hs. 50 ms. Evaporação, 4<sup>m</sup>/m,3. Insolação, 7 hs. 00 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	757.4	19.4	14.6	87	Calma	0.0	3, Cu, Si.
14 hs.....	56.2	23.7	14.3	70	SSE	7.3	1, Ci, St.
21 hs.....	58.2	20.6	13.1	73	V.	2.2	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 23°3 às 15 hs. 10 ms.; minima, 19°1 às 6 hs. 50 ms. Evaporação, 3m/m0. Chuva, 0m/m0. Insolação, 9 hs. 54 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 5 de maio de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	758.7	19.0	14.0	86	Calma	0.0	8, St, St-Cu.
14 hs.....	57.0	21.4	15.0	79	WE	9.2	2, St, St-Cu.
21 hs.....	58.7	21.5	14.0	79	SSE	5.6	10, A-St, St-Cu.

Temperatura: maxima, 24°0 às 12 hs. 00 ms.; minima, 18°7 às 8 hs. 00 ms. Evaporação, 2m/m4. Chuva, 0m/m0. Insolação, 8 h. 42 ms.

Houve nevoeiro pela manhã.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 4 de maio, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.218; estrangeiros, 696, total, 1.914; entraram: nacionaes, 42, estrangeiros, 16, total, 58; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 18, total, 44; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiro, 1; total, 7; existem: nacionaes, 1.238; estrangeiros, 693, total, 1.931.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 5, de 1.484 consultantes, para os quaos se aviaram 1.529 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes, e 6 obturações e 379 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 4 do corrente 57 pessoas, sendo: nacionaes, 44; estrangeiros, 13; do sexo masculino, 40; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 30; gratis, 20.

Sepultaram-se no dia 4 do corrente, 43 pessoas, sendo: nacionaes, 33; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 19; gratis, 15.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Samara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Iris*, para o Rio da Prata, recebem os impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Regina da Italia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Rassucé*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Sequana*, para Bahia, Dakar e Bordéos, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Leão XIII*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Assuá*, para Victoria e portos do norte até Ceará, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Recife, Pará, S. Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Plutarch*, para Dakar e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

# PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 63/64	12 55/64
Sobre Paris.....	\$686	\$694
Sobre Hamburgo.....	\$777	\$787
Sobre Italia.....	—	\$367
Sobre Portugal.....	—	2\$491
Sobre Nova York.....	—	3\$916
Lib. esterlina em moeda	—	19\$650
Sobre Buenos Aires (pese, papel)...	—	4\$720
Sobre Hespanha (pesceta).....	—	\$875
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	812\$000	798\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	798\$000
Apolices Compromissos do Theouro. 1:000\$, 5 %, nom.....	—	798\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1934, port.....	—	329\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	—	160\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	183\$000
Apolices municipaes de Nithoroy, 100\$, 6 %, port.....	—	77\$750
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	81\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	160\$900
Banco do Brazil.....	—	214\$250
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	—	10\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	28\$590
Debitores da Companhia Docas de Santos.....	—	206\$000

Venda por alcará

95 apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	812\$000
60 Banco Constructor do Brazil (antigo).....	1109
25 Banco Credito Garantido.....	\$330
15 Banco Hypothecario do Brazil c/30 %.....	25\$000
14 Banco do Brazil.....	213\$500
10 Companhia Industrial de Crystaes e Vidros.....	\$100
50 Companhia Distillação Central..	\$200

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1917. — A. Simonsen, syndico.

# RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de maio de 1917.....	483:392\$637
Renda arrecadada em 5 de maio de 1917.....	420:891\$920
	606:284\$577
Em igual periodo de 1916...	319:934\$033

Alfange do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 5:

Em ouro.....	55:917\$900
Em papel.....	59:501\$709

Total..... 107:419\$609

Renda arrecadada em 1 e 5. 575:183\$801

Em igual periodo de 1916... 790:460\$629

Diferença a maior em 1916.. 215:274\$828

# MARCAS REGISTRADAS

N. 12.122

Afonso Vizen & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 116, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo branco quadrilongo, com uma violeta vermelha a volta, deixando pequeno intervallo. Ao centro, paysagem a cores com a figura de um escoteiro prestando juramento. Ao fundo, o Cruzeiro do Sul e, em uma pequena faixa branca, em baixo, as palavras: «Marca Registrada». Abaixo as palavras: «O juramento do escoteiro», seguindo-se a fórmula do mesmo juramento. Por fim a palavra «Brazil». A referida marca será usada pelos supplicantes nas fazendas de seu commercio as quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917. — Afonso Vizen & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 11 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.122 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.123

Afonso Vizen & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 116, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo vermelho quadrilongo, tendo ao centro, em uma paysagem a cores, a figura de um atirador. Ao fundo o Cruzeiro do Sul. Em baixo, em uma faixa amarella, as palavras: «Marca Registrada». Mais abaixo em um espaço branco, as palavras: «Para servir-vos braço ás armas feito». E por fim a palavra «Brazil». A referida marca será usada pelos supplicantes nas fazendas de seu commercio, as quaes distinguirá, podendo variar de dimensões e cores. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1917. — Afonso Vizen & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 14 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.123 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ns. 1.075 e 1.076.

Certifico que as marcas de abacaxy em doce, em rotulo com dizeres e o desenho de um abacaxy e de extracto concentrado de tomate em rotulo com dizeres, o desenho de um tomate e as figuras de duas mulheres tocando uma trombeta, ladcando a figura do sol, de Bernardino Costa & Companhia, registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob numeros mil e setenta e cinco e mil e setenta e seis, foram depositadas em quinze de março ultimo, com um exemplar da Imprensa Official daquele Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre estampilhas federaes no valor de mil e cem réis, devidamente inutilizadas), primeiro de maio de mil novecentos e dezeseite. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 1.070

Certifico que a marca do preparado dentifício «Magnoides» D. Seve, de João Fradique Dantas Seve, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil e setenta e nove, foi depositada nesta junta em dezoito de abril ultimo, com um exemplar da imprensa official daquele Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director. Assignado sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.080

Certifico que a marca de aguardente, «Conceição» em rotulo com dizeres de Dubonx & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil e oitenta, foi depositada nesta junta em dezoito de abril ultimo, com um exemplar da imprensa official daquele Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director. Sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## EDITAES E AVISOS

## Primeira Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Murillo Fontainha, 1º promotor publico e presidente da 4ª secção eleitoral do districto de Inhaúma, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que na audiencia do hontem foram apresentados tres officios dos eleitores da mesma secção apresentando mesarios, sendo um officio indicando o Sr. Julio Corrêa Bittencourt apresentado pelo Sr. Nestor Antenor de Paula Arcia, outro indicando o Sr. Norberto Martins Vianna pelo Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz e outro indicando o Sr. Alfredo Godofredo Braga de Araujo pelo Dr. Mendes Tavares. E marca o prazo de 48 horas para

constestação, que deverá ser apresentada na audiencia de 7 do corrente, ás 12 horas, á rua dos Invalidos n. 153. — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1917. Eu, Octavio Meilhae, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — *Murillo Fontainha*.

## Primeira Promotoria Publica

O Doutor André Faria Pereira, 1º promotor publico adjunto e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto do Andarahy, etc.:

Faz saber aos que o presente interessar possa que, na audiencia publica, hoje realizada ás 13 horas, na séde do Juizo da 1ª Pretoria Cível, foram propostos para mesarios desta secção os cidadãos tenente Nicanor King e Theophilo Teixeira Barbosa, tendo o Dr. presidente da mesa assignado o prazo de 48 horas para os interessados apresentarem as reclamações que tiverem, no Juizo da 1ª Pretoria Cível, á rua do Rosario n. 66 (2º andar). Rio de Janeiro, 3 de maio de 1917. Eu, Franklin Araujo, secretario, o escrevi. — *André de Faria Pereira*.

## Segunda Promotoria Publica

O Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, 2º promotor publico, presidente da Segunda Secção Eleitoral da Freguezia do S. Christovão:

Faz saber aos eleitores da segunda secção eleitoral da freguezia do S. Christovão e aos demais interessados que, de accordo com o art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com os arts. 8 e 39 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, foram, por indicação dos eleitores da referida secção, escolhidos para respectivos mesarios nas proximas eleições do 29 de maio corrente e para as seguintes da legislatura, os eleitores Dr. Mario Aristides Freire e capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, scientes desde já os alludidos mesarios e demais eleitores e interessados que esta secção eleitoral funcionará na Escola Nilo Peçanha, á avenida Pedro Ivo, e que os trabalhos de installação da mesa terão inicio ás nove horas da manhã do dia 29 do corrente, conforme dispõe o art. 13 da citada lei n. 3.208. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 4 de maio de 1917. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrivão secretario, o subscreevi. — *Horacio Pinheiro Teixeira Coimbra*.

## Quarta Promotoria Publica

O Dr. Luiz Pio Duarte Silva, 4º promotor publico, presidente da secção unica eleitoral do districto municipal de Jacarépaguá, etc.:

Faz saber aos interessados que este virem ou delle tiverem noticia que em audiencia convocada para hoje no edificio do Forum recebeu dos diversos eleitores desta secção tres officios contendo a lista de eleitores, designando para servir de mesarios os Srs. Alexandre Valentim Magalhães, Demosthenes da Silveira Lobo e José Militão de Sant'Anna, officios esses que foram abertos em audiencia, sendo designada a audiencia do dia 7 do corrente, ás 14 horas, para receber as reclamações. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de maio de 1917. E eu, Eloy Victor de Mello, secretario, o subscreevi. — *Dr. Luiz Pio Duarte Silva*.

## Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

SDRVIÇO ELEITORAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, presidente da mesa da secção unica da freguezia de Santa Rita.

Faz saber aos que o presente edital virem que foram, nos termos da lei, designados por eleitores da secção unica de Santa Rita, para mesarios da mesma secção, no plei o que se ha de realizar a vinte do corrente mez de maio, os cidadãos Sebastião Guerreiro e Olympio do Mattos Campista, eleitores ambos da supradita secção, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado e affixa lo no logar do costume. Dado e passado aos 5 de maio de 1917. E eu, José Senna de Oliveira Junior, secretario, o subscreevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da 1ª Vara Cível e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que na audiencia de 30 do mez proximo passado foram indicados para mesarios da 1ª secção da circumscripção do Sacramento (Escola Polytechnica) os eleitores Dr. Euclydes de Oliveira Alves e Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. E para constar mandou passar o presente que vac publicado pela imprensa. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de maio de 1917. Eu, José da Silva Lisboa no impedimento ocasional do escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

## Juizo da Primeira Pretoria Cível

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, presidente da secção eleitoral, unica do Districto da Tijuca, etc.:

Faz saber que na audiencia especial para o serviço eleitoral, hoje realizada na séde do Juizo da 1ª Pretoria Cível, conforme convocação publicada anteriormente, foram abertos os officios de eleitores indicando mesarios para a secção eleitoral e assignado o prazo de 48 horas para os interessados offerecerem as reclamações que por ventura tiverem. Outrossim, faz saber que designou uma outra audiencia, para o dia 8 do corrente, ás 13 horas, na séde deste Juizo, á rua do Rosario n. 66, 1º andar, para tomar conhecimento das reclamações que forem apresentadas no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente, que será publicado pelo orgão official. Dado e passado aos 5 de maio de 1917. Eu, Pedro Rolivalho Leita Ribeiro, escrivão do Juizo, servindo de secretario, que o escrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

## Juizo da Oitava Pretoria Cível

CAMPO GRANDE

O Dr. Carlos Affonso do Assis Figueiredo, presidente da secção eleitoral na freguezia de Campo Grande:

Faz saber que foram nos termos da lei indicados por eleitores desta secção para mesarios na eleição de 20 do corrente os cidadãos Candido da Costa Magalhães e Euclydes Passos Soares. Dado e passado nesta 8ª Pretoria aos 4 de maio de 1917. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, secretario, escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da primeira Vara Criminal, presidente da Primeira Secção do Espirito Santo (agencia da Prefeitura, rua Estacio de Sá n. 26):

Faz saber aos que o presente edital virem o especialmente aos cidadãos Drs. Francisco Ferreira de Almeida e Anôr Margarido da Silva, que foram nos termos da lei designados por eleitores da primeira secção do districto do Espirito Santo, para mesarios da mesma secção no pleito a realizar-se em vinte do corrente mez de maio. E como não tenha apparecido reclamação alguma dentro do prazo assignado em audiencia, acolhe as indicações dos eleitores e considera-os mesarios da referida secção, sendo o mais votado o Dr. Francisco Ferreira de Almeida que obteve 79 votos contra 74, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser publicado no logar mais publico. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1917. Eu, Frederico de Castro, escrivão, o escrevi.— *Auto Fortes.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, presidente da 1ª secção eleitoral da freguezia da Gloria:

Faz saber aos eleitores da 1ª secção eleitoral da freguezia da Gloria e aos demais interessados que, de accordo com o art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com os arts. 8º e 39 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, foram, por indicação dos eleitores da referida secção, escolhidos para respectivos mesarios nas proximas eleições de 20 de maio corrente e para os seguintes da legislatura, os eleitores Archimedes Johnston Soutinho e Henrique Luiz Jean Jacques scientes, desde já, os alludidos mesarios e demais eleitores e interessados que esta secção eleitoral funcionará na Escola Rodrigues Alves, 4 rua do Cattete, e que os trabalhos de installação da mesa terão inicio ás 9 horas da manhã do dia 20 do corrente, conforme dispõe o art. 15 da citada lei n. 3.208. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 4 de maio de 1917. Eu, Domingos Jorio, escrivão secretario, o subscrevi.— *Arthur da Silva Castro.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz de direito da 3ª Vara Criminal, e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do Districto de Santa Cruz, que funcionará na escola D. João VI, n. 8, etc.:

Faz saber a todos os interessados que, por parte de Francisco Cancio de Pontes Netto, indicado por eleitores da 1ª secção eleitoral do districto de Santa Cruz, para servir como mesario da referida secção eleitoral, conforme o edital deste juizo publicado no *Diario Official* do dia tres de maio corrente, foi apresentada a impugnação, dentro do prazo de 48 horas marcadas no referido edital, por petição, dirigida a este juizo, que abaixo é transcripta para conhecimento de todos os interessados, afim de que possam fazer as rectificações de direito na proxima audiencia, designada para o dia 8 de maio corrente, ás treze horas, no edificio do *Forum*, situado a

rua Menezes Vieira numero 152, de accordo com a lei: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz presidente da 1ª secção do districto municipal de Santa Cruz—Francisco Cancio de Pontes Netto, eleitor do districto municipal de Santa Cruz, 1ª secção eleitoral, indicado para mesario desta secção, vem pelo presente, de accordo com a lei, impugnar a lista apresentada, indicando para mesario da mesma secção eleitoral o Sr. Onésimo Coelho, pelos seguintes motivos e fundado: 1º—Porque o officio acima vem assignado por eleitores do districto municipal de Campo Grande Campo Grande, como sejam Francisco Alves de Macedo e Jorge José de Andrade (doc. n. 4), conforme esses proprios eleitores declararam na officio dirigido ao MM. juiz presidente da mesa da 2ª secção eleitoral de Santa Cruz. Esses eleitores, na maior e mais acintosa demonstração da vontade de fraudar as presentes organizações de mesas eleitoraes, não se satisfizeram tentando fraudar as da secção presidida por V. Ex., pois indevidamente assignaram tambem o officio dirigido áquelle juiz. E' claro, é insophismavel o preceito legal de que só os eleitores da secção poderão indicar mesarios. 2º Porque o officio referido tem assignaturas de eleitores em duplicata, como sejam as de Avelino Antonio Madeira, Isaias da Costa Ferreira e Joaquim Braga de Souza. Bastaria esse facto para que nenhum valor legal se podesse attribuir a tal documento, e para denunciar a intenção fraudulenta dos seus confeccionadores. 3º Finalmente porque, além das irregularidades mencionadas que o annulla por completo, se verifica ainda que existem nesse officio assignaturas, que a mais simples e ligeira inspecção occular, deixa as mais fundadas duvidas sobre sua veracidade, entre ellas a de um dos eleitores que a assignou em duplicata e com letra differente. Outras assignaturas existem nesse officio que parecem ser feitas pelo mesmo punho. Nestes termos o supplicante requer e espera que V. Ex. julgue nullo o officio oivado de taes nullidades, para o effeito de não ser tomada em consideração a indicação do mesario nelle feita. P. D. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1917.— Por procuração de José Joaquim do Nascimento. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de maio de 1917. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, subscrevi e assigno.— *Oséas Esteves de Jesus.*  
— *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.*

### Juizo da Primeira Pretoria Criminal

#### SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que foram, nos termos da lei, designados por eleitores da segunda secção da freguezia de Santo Antonio, para mesarios da mesma secção, no pleito que se ha de realizar a 20 do corrente mez de maio, o Dr. Lafayette Rodrigues de Barros e Pedro Ayrosa, eleitores ambos da supradita secção. E para que chegue ao conhecimento de todos e possam os interessados apresentarem, dentro do prazo de 48 horas, que lhes fica assignado, as reclamações que tiverem, na primeira audiencia deste juizo, que terá logar no dia 9 do corrente, ás 12 horas, á rua Barão do Ladarão n. 46, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Capital Federal, 5 de maio de 1917. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.— *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

### Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, presidente da terceira secção eleitoral da freguezia da Gloria, etc.:

Faz saber aos eleitores da secção referida e a todos a quem possa interessar, que em audiencia especial do hoje, cinco de maio de 1917, de accordo com o art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com os arts. 8 e 39 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, foram designados, por maioria de votos, para mesarios da secção eleitoral já citada, nas eleições do proximo dia 20, para as vagas existentes de senador e deputados deste Districto Federal e organização do Conselho Municipal, os eleitores, Dr. Arthur Cherubim Gonçalves da Silva e Candido Monteiro Muniz Barreto, respectivamente com cento e quarenta e seis votos e cento e trinta e oito votos, não tendo havido reclamações ou impugnações. Para constar expede-se o presente que será devidamente publicado. Districto Federal, 5 de maio de 1917. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi.— *Almirio de Campos.*

### DISTRICTO DE S. JOSÉ

#### SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. Martinho Garcêz Caldas Barreto, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto de S. José, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que foram, nos termos da lei, designados por eleitores da 2ª secção do districto de São José, para mesarios da referida secção, no pleito que se realizará no dia vinte de maio do corrente, os cidadãos Ezidoro E. Kohn, por quarenta e seis eleitores, e Dr. Trajano Bracet, por cincoenta e sete eleitores da dita 2ª secção de S. José, e para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente para ser publicado pela imprensa e afixado no logar publico. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de maio de mil novecentos e dezsete. Eu, Alvaro de Albuquerque, secretario, subscrevi.— *Martinho Garcêz Caldas Barreto.*

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria do Juseiça

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS OFFICIAES

De ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer amanhã, 7, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de prestar as provas oraes, 5ª e 6ª, noções de direito constitucional e administrativo e redacção official, os seguintes candidatos:

1. Lucas de Moraes e Castro.
2. José Lopes de Castro (addido)
3. Severiano Octaviano da Silva Ramos.
4. José do Carmo de Negreiros Sayão Lobato.
5. Alvaro Arnoso de Mello Leitão,

#### Turma supplementar:

1. Mario Primo de Lima e Silva.
2. José Domingues Brandão Junior.
3. Silo Gonçalves.

Directoria da Justiça, 5 de maio de 1917.— *Paulo Camara da Motta*, secretario do concurso.

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, toruo publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria está aberta concorrência, até o dia 31 de maio, para venda de cascos de duas lanchas e um saveiro, que desde 1897 se encontram encalhados uns e submersos outros, na enseada de Arca Grossa, em frente ao hospital de Jurujuba.

Si alguém se julgar com direitos a taes cascos, deverá apresentar documentos que isso proveem, até a data acima referida, em que serão abertas as propostas. Os proponentes deverão declarar o prazo em que se prompificam a retirar todo o material submerso.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de maio de 1917.—*Mauricio de Abreu*, secretario interino.

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os responsaveis pelos predios ns. 21 casa 9, da rua do Souto; 43 da rua Santa Philomena; 32, da rua Graubem Barboza; 152, da rua Dr. Leal; 21, da rua Francisco Fragoso; 47 (antigo) e 129, da rua Botafogo e 133 e 143, da rua Prudente de Moraes, a comparecerem nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pela 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de maio de 1917.—*Dr. Mauricio de Abreu*, secretario interino.

## Ministerio da Fazenda

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Piauby, Agostinho da Rocha Maia, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1\$300 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 21 de agosto a 30 de setembro de 1914, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de maio de 1917.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

## Directoria do Gabinete

## CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, communico que serão chamados, segunda-feira, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, á prova oral das materias exigidas para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda os seguintes candidatos:

Turma effectiva:  
Affonso de Magalhães.  
Raul Augusto Potengy.  
Elpidio Boamorio Filho.  
Francisco Cordeiro Guarandá.  
José Ernesto de Souza.

Turma suplementar:  
Jayme de Rojas Ovalle.  
Alfredo Camara.  
Alvaro Augusto de Souza Menezes.  
Nestor Figueiras Lima.  
Arthur Moreira de Barros.

Sala do concurso, em 6 de maio de 1917.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## EDITAL N. 49

## Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 3), do corrente, 4 e 7 de maio proximo ao meio dia, serão vendidas em hasta publica nos armazens n. 2, 4, 5, 6, 7 e 8 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até á vespera do leilão mediante prova de pagamento dos direitos.

## ARMAZEM N. 3 DO CÃES

## Lote n. 1

Lozango—518 dentro: Uma caixa n. 12, peso bruto 58 kilos contendo 23 vidros (achando-se um quebrado), com doce e confeitos não classificados, pesando bruto 40 kilos. (Hamburgo, vapor alemão *Etruria*, do 22 do agosto de 1914).

## Lote n. 2

Losango—518 dentro: Uma caixa n. 15, pesando bruto 25 kilos, contendo vinte e oito (28) vidros com doces e confeitos não classificados, pesando bruto quinze kilos, a mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 3

«Bandeira Suéca»: Nove barricas sem numero, pesando bruto 1.154 kilos, contendo cimento, pesando liquido real mil cento e dezoito kilos (1.118). Procedente de Gothenburgo, vapor *Kronprincessan Margareta*, entrado em 22 de agosto de 1916.

## Lote n. 4

JSF: Quarenta (40) pedras marmore, medindo cento setenta cinco (175) metros quadrados. Procedente de Genova, vapor *Campireiro*, entrado em 31 de agosto de 1916.

## ARMAZEM N. 4

## Lote n. 5

LP: Uma caixa n. 1, pesando bruto 188 kilos, contendo livros para leitura, pesando bruto cento e trinta e nove (139) kilos; roupa feita de tecido de lã não especificada, pesando liquido dous kilos; diversas miudezas, pesando bruto dous kilos. Procedente de Genova, vapor *Principe Udine*, entrado em 22 de agosto de 1916.

LP: Uma caixa n. 2, pesando bruto 6 kilos, contendo alcatifas de algodão, pesando liquido dous kilos, a mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 6

LS: 32 (32) caixas ns. 201/32, pesando bruto 4.021 kilos, contendo obras de ferro batido esmaltado (louça), pesando dous mil novecentos e quarenta (2.940) kilos bruto, com os envoltorios; doze kilos de obras de ferro estanhado, procedente da Suécia, vapor *Gustaf Adolf* em 14 de setembro de 1916.

## Lote n. 7

K: Um barril n. 7.250, vasio, pesando vinte e oito kilos, vapor *Minas Gerais*, do 3 de março de 1916.

Sem marca: Um rolo sem numero, de arame de ferro lizo, pesando cincoenta (50 kilos) vapor *Hajubá*, do 18 setembro de 1916.

## Lote n. 8

AD: Uma caixa n. 1, pesando bruto 38 kilos, contendo: um kilo e oitocentas grammas (1.800) de bijouteria de cobre; um kilo e oitocentas grammas (1.800), bruto da mercaderia de baixella de cobre prateado: quatro kilos e quinhentas grammas (4.500) de perfumaria em vidro ordinario (dezoito objectos); quatro kilos de obras de cobre simples, quatro kilos e seiscentas grammas de varias miudezas, procedente de Norte America, vapor *Hammarslus*, de 27 de setembro de 1916.

## Lote n. 9

Losango—Gaz—dentro: Uma caixa n. 121, pesando bruto 24 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 122, pesando bruto 200 kilos, contendo cento e oitenta e cinco (185) kilos de obras de ferro fundido simples. A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 10

Losango HM sobre ns. 166/242 dentro—contra marca: Uma caixa n. 1, pesando bruto 300 kilos, contendo duzentos e setenta (270) kilos, bruto de mercaderia, papel assinado para impressão.

A mesma procedencia e vapor.

## Lote n. 11

SCISNB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos contendo oito kilos de obras de ferro estanhado.

A mesma procedencia e vapor.

## ARMAZEM N. 5

## Lote n. 12

B: Uma caixa sem numero, pesando bruto 27 kilos contendo dezeseite kilos, peso bruto de palitos de madeira.

Procedencia de Havre no vapor *Amiral Jaurreguiberry*, em 10 de agosto de 1916.

## Lote n. 13

JPS contra marca D: Uma caixa n. 1.217, pesando bruto 44 kilos contendo vinte kilos de utensilios para machinas;

Triangulo EB (dentro): Uma bobina numero 2.572, pesando bruto 249 kilos, contendo duzentos e quarenta (240) kilos de papel simples para impressão de jornacs. Procedente da Suécia, no vapor *Annie Johnson*, de 15 de agosto de 1916.

## Lote n. 14

CTI: Uma caixa sem numero, pesando bruto 94 kilos contendo setenta cinco (75) kilos, peso bruto de correias de couro para machinas. Procedente da America do Norte, vapor *S. Paulo*, de 30 de agosto de 1916.

## Lote n. 15

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 11 kilos contendo tres kilos de obras de ferro batido esmaltado.

Losango VC (dentro) contra marca TOVC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 183 kilos, contendo cento e quarenta (140) kilos de tinta preparada a oleo para pintura de casas. Procedente da America do Norte, vapor *S. Paulo*, de 30 de agosto de 1916.

## Lote n. 16

JJC: Um fardo n. 2.875, pesando bruto 31 kilos, contendo trinta e um kilos, peso bruto, de fumo em folha, a mesma procedencia e vapor.

## ARMAZEM N. 6

## Lote n. 17

AC: Sete pacotes ns. 1/7, pesando bruto 27 kilos e 609 grammas, contendo duzentos e setenta kilos (270), peso liquido do panno de esmeril. Procedente de Nova York, vapor *Waller Noyes*, de 17 de agosto de 1916.

## Lote n. 18

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 67 kilos, contendo trinta e sete kilos, peso liquido de oleo de luhaca impuro. Procedente de Liverpool, vapor *Pardo*, de 18 de agosto de 1916.

## Lote n. 19

CC: Um engradado n. 1, contendo cinco mil kilos e quatrocentas grammas (5.400) de tecido de seda não especificado já em pedaços para confecção de gravatas; quatro kilos de estampas annuncios; um kilo de obras impressas de uma só cor; um kilo de gravatas de seda (cincoenta e uma gravatas); dois kilos e trezentas grammas de caixas de papelão vasias; tres kilos e quatrocentas grammas de amostras sem valor (atalhos de tecidos de seda); uma mala de madeira coberta de papelão de mais de 60 centimetros na maior dimensão. Procedente de Genova, vapor *Alacritá*, de 27 de julho de 1916.

## Lote n. 20

Banco do Brazil: Vinte caixas sem numero pesando bruto 1.360 kilos, contendo cerveja commum, em micas garrafas, pesando bruto 1.010 kilos.

Procedente de Norte America, vapor *Meling*, de 10 de agosto de 1916.

Losango ES dentro: Um encapado n. 4.200, pesando bruto um kilo, contendo tres escalas de madeira, divididas.

Procedente de Norte America, vapor nacional *Acre*, de 15 de setembro de 1916.

## ARMAZEM N. 7 DO CÁS

## Lote n. 21

Bebiano: Dous quintos sem numeros.  
 CTC: Tres decimos sem numeros.  
 Idem: Cinco quintos sem numeros.  
 Dias Almeida: Seis quintos sem numeros.  
 Graúdo dentro de um circulo: Seis quintos sem numeros.  
 JSC: Dous quintos sem numeros.  
 JFC: Oito quintos sem numeros.  
 MPC: Dous quintos sem numeros.  
 Marques Fonseca: Tres quintos sem numeros.  
 PC: Quatro quintos sem numeros.  
 Pereira Carvalho: Dous quintos sem numeros.  
 Sem marca: Um quinto sem numero.  
 Torres dentro de um circulo: Tres quintos sem numeros.  
 Thomé & Comp.: Tres quintos sem numeros.  
 VMC: Cinco quintos sem numeros.  
 Total: cincoenta e cinco quintos desmanchados (aduelas) pesando 615 kilos.  
 CTC: Tres quintos sem numeros.  
 GMC dentro de dous triangulos invertidos: Tres quintos sem numeros.  
 Figueiredo Marinho: Tres quintos sem numeros.  
 GZC: Um quinto sem numero.  
 JFC: Doze quintos sem numeros.  
 MPC: Quatro quintos sem numeros.

Marques Fonseca: Seis quintos sem numeros.

Thomé & Comp.: Cinco quintos sem numeros.

VMC: Quatro quintos sem numeros.  
 Total: quarenta e um barris de quinto vasios.

(*Liger*, entrado em 28 de novembro de 1916).

Almeida Tavares: Um quinto, sem numero.  
 Almeida Chaves: Cinco quintos sem numero.

A dentro de um losango: Quatro quintos sem numero.

GMC dentro de dous triangulos invertidos: Quatro quintos sem numero.

GTC: Quatro decimos sem numero.  
 Idem: Tres quintos sem numero.

GMC: Tres quintos sem numero.  
 CNC dentro de um losango: Um quinto sem numero.

Idem: Dous decimos sem numero.  
 Fernandes Mourão: Tres quintos sem numero.

GZC: Oito decimos sem numero.  
 Idem: Sete quintos sem numero.

JF atravessado por uma flecha: Um decimo sem numero.

Idem: Tres quintos sem numero.

J. A. de Souza: Cinco quintos sem numero.  
 M. F. Irmão: Tres quintos sem numero.  
 Nobrega Santos: Quatro quintos sem numero.

OLSC: Um quinto sem numero.  
 PMC: Quatro quintos sem numero.  
 Silva Boavista: Um quinto sem numero.  
 VMC: Sete quintos sem numero.  
 Total, cincoenta e nove quintos e quinze decimos desmanchados (aduelas) pesando 813 kilos.

A dentro de um losango: Cinco quintos sem numero.

CTC: Sete quintos sem numero.  
 Dias Almeida: Tres quintos sem numero.

Fernandes Mourão: Dous decimos sem numero.

Idem: Cinco quintos sem numero.  
 GZC: Doze quintos sem numero.

Marques Fonseca: Tres quintos sem numero.

Nobrega Pereira: Seis quintos sem numero.  
 Thomé & Comp.: Tres quintos sem numero.

Thomé & Comp.: Dous decimos sem numeros.

VMC: Onze quintos sem numero.  
 Total: cincoenta e cinco barris de quinto e quatro de decimos vasios.

(*Champlain*, entrado em 6 de dezembro de 1916).

## Lote n. 22

CR ancora E: Tres barris de quinto sem numero desmanchados, pesando 36 kilos.

JMC (dentro de um circulo): Sete caixas sem numero, pesando bruto 163 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando 103 kilos em 68 garrafas inteiras.

Sem marca: Uma caixa sem numero pesando bruto 11 kilos, contendo vinho até 24 grãos, pesando seis kilos (5 garrafas).  
 (*Liger*, entrado em 31 de agosto de 1916).

## Lote n. 23

Sem marca: Tres saccos sem numero, pesando bruto 134 kilos de frutas verdes (amendoadas).

(*P. Satriestegui*, entrado em 6 de dezembro de 1916).

## ARMAZEM N. 8 DO CÁS

## Lote n. 24

BM: Dous barricas sem numero, pesando bruto 352 kilos, contendo 320 kilos de cimento em pó.  
 (*Cardiganshire*, entrado em 23 de setembro de 1916).

## Lote n. 25

BM: Dezasseis barricas, sem numero, pesando bruto 2.816 kilos, contendo 2.570 kilos, peso liquido de cimento em pó. (*Cardiganshire*, entrado em 6 de setembro de 1916).

## Lote n. 26

LR contra marca G 764 JWHC: Uma barrica sem numero, pesando bruto 192 kilos, contendo 17 kilos peso liquido de cimento em pó. (*Cardiganshire*, entrado em 6 de setembro de 1916).

SSP: Um barril sem numero, do quinto, desmanchado, pesando quinze kilos. (*Darro*, entrado em 17 de dezembro de 1916).

CTC: Dous barris de decimo sem numero.  
 Camillo Mourão: Tres barris de quinto sem numero.

Fernandes Mourão: Tres barris de quinto sem numero.

Mourão & Comp.: Quatro barris de quinto sem numero.

Nobrega & Santos: Tres barris de quinto sem numero.

Bibiano: Um barril de quinto sem numero.

Total: Dezasseis barris desmanchados (aduelas), pesando 224 kilos. (*Kermeland*, entrado em 28 de novembro de 1916).

AG: Quatro barris de quinto sem numero.

ACC&C: Tres barris de quinto sem numeros.

Camillo Mourão: Sete barris de quinto sem numero.

Dias Almeida & Comp.: Dous barris de quinto sem numero.

Fernandes Mourão & Comp.: Dous barris de quinto sem numero.

JDM: Dous barris de quinto sem numero.  
 MPC: Sete barris de quinto sem numero.

MRPSV: Onze barris de quinto sem numero.

SAC: Tres barris de quinto sem numero.

VMC: Dous barris de quinto sem numero.

Vermelho: um barril de quinto sem numero.

Total: quarenta e quatro barris desmanchados (aduelas) pesando 630 kilos.

Antonio Reis Campos: dous barris de decimos sem numero.

AAC: dous barris de quinto, sem numero.

Cunha Pinto & Comp.: um barril, sem numero.

JSC: cinco barris de quinto, sem numero.

Nobrega Santos: cinco barris de quinto, sem numero.

PL: um barril de quinto, sem numero.

Idem: um barril de decimo, sem numero.

Prista & Comp.: dous barris de quinto, sem numero.

Thomé & Comp.: quatro barris de quinto, sem numero.

Total: vinte e tres barris, vasios.

(*Latouche Treville*, entrado em 18 de dezembro de 1916).

JFC: dous barris sem numero, do quinto, desmanchados (aduelas) pesando 39 kilos.

(*V. de Satriestegui*, entrado em 15 de setembro de 1916).

## Lote n. 27

Mourão: uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo vinho não especificado até 24 grãos (9 garrafas) pesando 11 kilos.

(*Samara*, entrado em 4 de julho de 1916).  
JSC: uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto 7 kilos.  
(*Bougainville*, entrado em 23 de agosto de 1916).

#### Lote n. 28

BC: quatro quartolas sem numero, pesando bruto 1.020 kilos, contendo 840 kilos de vinho não especificado até 14 grãos.

(*Latouche Treville*, entrado em 18 de dezembro de 1916).

#### AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiol do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandoga do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1917. — O escripturario, *Agricola Catilina*.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

#### Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahidas em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.
77. Marangá — Sebastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.
- 43.433<sup>a</sup>. 7<sup>a</sup> secção—Leonardo J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 43.738. 7<sup>a</sup> secção—Almir Madeira; Alberto Afonso Pontes; Estado do Rio.
- 17.344. 7<sup>a</sup> secção—Ubaldo da Silva; Chetete; Minas.
- 27.014. 7<sup>a</sup> secção—Maria do Carmo; Dorinha; Recife.
- 25.293. 7<sup>a</sup> secção—José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7<sup>a</sup> secção—João Dias do Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613<sup>a</sup>. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.191. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
456. Bordo do *Bahia*—Adelaide Pinto da Veiga; ignorado; Natal.
314. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 2.499 B Avenida Central—Sociedade Matua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 1.098. Districto Federal—Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
661. Districto Federal—Januario Pompilio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.

632. Districto Federal — Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 3.105. Districto Federal—Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca — Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 188.651. Ignorado—Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Vazeze (Italia).

364. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.

6.594. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.

Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocina d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriahé.

Carta. Cascadura — Rita Eugenia de Novaes; ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 25 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

#### Inspectoria Federal das Estradas

##### SECÇÃO DAS ESTRADAS EM ESTUDOS E EM CONSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. presidente do curso para provimento ao cargo de calculista, declaro que se realizará amanhã, 7 do corrente, ás 16 horas, a prova oral de interpretação de plantas e projectos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1917. — *Othon do Amaral Henriques*, secretario.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o auxiliar de escripta Rubem Augusto de Mello a comparecer no escriptorio da 3<sup>a</sup> divisão desta estrada, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de abril de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que, a titulo provisório e de accôrdo com o artigo 108 do regulamento de transportes, fica reduzido a 24 horas o prazo da estadia livre das mercadorias, carregadas em lotação completa de vagões, na Estação Maritima desta Estrada.

Esta medida entrará em vigor no dia 4 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de maio de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

#### (\*) Repartição Geral dos Telegraphos

##### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE BLOCKS MODELOS NS. 2 E 42 Á REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Faço publico que, em virtude do aviso n. 96, de 18 de abril de 1917, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, serão recebidas até ás 13 horas do dia 10 de maio proximo na 3<sup>a</sup> secção tecnica desta repartição, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

das, para o fornecimento de 20.000 blocks n. 2, sendo o papel de formato de 36×76, com 14 kilos e cor verde e 5.000 blocks n. 42, sendo o papel de formato de 68×98, com 24 kilos e cor branca, conforme os modelos existentes nesta repartição, com duzentas folhas cada um.

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo, cabendo a preferéncia ao auto da prenosta mais barata, sendo o preço maximo para o primeiro dos artigos 2\$600 e para o segundo 1\$490.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta repartição a quantia de um conto de réis (1.000\$) para garantia da assignatura do contracto.

Si o proponente cuja proposta for accéita, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, não lhe será feita a restitução da quantia depositada, que revertirá a favor da Fazenda Nacional.

Caberá neste caso o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação do preços.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e por algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não contiverem fórmula de completa obediência a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerrecer.

Não serão também attendidas offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que constarem apenas de redução sobre a mais barata.

Todos os artigos deverão ser iguaes ás amostras existentes nesta repartição e deverão ser entregues dentro de 29 dias contados da data da expedição do respectivo pedido.

Como prova de idoneidade os proponentes deverão apresentar os documentos de quitação de impostos federaes e municipaes da ultima collecta, relativos ao ramo de commercio em que empregam sua actividade e para o qual se achem devidamente licenciados.

As propostas deverão ser abas e lidas ás 13 horas do dia 11 de maio proximo em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir essa formalidade ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917. — *Leopoldo Ignacio Waiss*, vice-director interino. (\*)

#### Directoria de Aguas e Obras Publicas

##### Secção do expediente

##### NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 250 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO DE PONTA E BOLSA E 37 REGISTROS DE CORREDIÇA, DE FERRO FUNDIDO, PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 do corrente mez, ao meadiao, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, receber-se-hão propostas para fornecimentos de 250 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão rectos de ponta e bolsa e de 37 registros de corredição do mesmo metal, nas seguintes condições:

#### I

A encommenda constará de:  
a) duzentas e cincoenta toneladas de tubos, de ponta e bolsa, com o diametro interno de cem millimetros (0<sup>m</sup>,100), com o comprimento de 3<sup>m</sup>,00 a 4<sup>m</sup>,00 (tres a quatro metros) e a espessura de dez millimetros (0<sup>m</sup>,010);

b) quinze registros de corrediça de cem milímetros (0<sup>m</sup>,100) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

c) dez registros de corrediça de duzentos e cincoenta milímetros (0<sup>m</sup>,250) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

d) oito registros de corrediça de trescentos milímetros (0<sup>m</sup>,300) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

e) quatro registros de corrediça de seiscentos milímetros (0<sup>m</sup>,600) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa).

## II

As propostas deverão ser entregues dentro de involucros fechados e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, outro qualquer defeito ou qualquer senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na fórma da lei, terão a rubrica do concorrente, em cada pagina, e virão dentro em um só e mesmo involucro.

Em outro involucro, tambem fechado e lacrado, reunirá cada concorrente o conhecimento de deposito de 1:000\$ (um conto de réis), feito para garantir a assignatura do contracto, em moeda corrente, apolices da divida publica ou letras emitidas, em virtude do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, e todos os documentos de sua idoneidade, que puder apresentar, provando estar quite perante a Fazenda Nacional, com os recibos de pagamentos de licença, industria e profissões.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução, em moeda corrente, apolices da divida publica ou letras emitidas, em virtude do art. 4º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, de 10% (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia e fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que, acaso, venham a lhe ser imposta.

## III

No caso de não se apresentar para assiguar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação de despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) depositada, conforme dispõe a condição segunda.

## IV

Os involucros contendo os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na presença dos concorrentes, ou seus prepostos, no dia, hora e local, já fixados, sendo a mesma julgada pela commissão de funcionarios que o Sr. director geral houver julgado para tal fim nomeado. Dos concorrentes julgados idoneos, serão, em seguida, abertos os involucros contendo as suas propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes, rubricando cada um destes, ou seus prepostos, as propostas dos outros, a cada pagina. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou, ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes que a commissão não julgar idoneos não serão abertas, sendo-lhes as mesmas restituídas.

## V

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará,

por extenso e em algarismos, o preço, em moeda nacional, e sem isenção de direitos aduaneiros, por tonelada de tubos e por unidade de registros, de accordo com as condições deste edital. Fica entendido que só serão acceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira.

## VI

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponta de descarga da Penha, sendo, pela Repartição, dado guindasto para a ligação dos tubos e registros.

## VII

Todos os tubos serão de ferro, fundido do segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujas circulares internas e externas serão em aresta viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acizentada característica e grã fina, sem falhas nem impurezas, podendo ser trabalhado a lima e a balancim. Todo o material será coalterizado interna e externamente, com a solução do Sr. Angus Smith, a quente.

## VIII

Só será aceito o material depois de submettido a exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de quinze (15) atmosferas, nas prensas da Penha. O material que apresentar fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como o que não resistir á pressão, será rejeitado e descontado para effeito do pagamento da encomenda. O contractante far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, na vistoria para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta, que logo após cada experiencia diaria, será lavrada sobre o resultado obtido. Para a quebra na prensa, será admittido um efficiente de 2% (dois por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos, nas vistorias.

## IX

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença. A Repartição reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos maximos, acima dos quaes não accitará nenhum, indicando esses maximos antes de abrir as propostas.

## X

No caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será preferido o concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência e annunciada no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

## XI

O prazo improrogavel da entrega integral do fornecimento será de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10% (dez por cento) do total da encomenda.

## XII

O pagamento será feito logo que todo o material seja aceito, mediante conta que o contractante apresentará, em tres vias, para ser processada e paga no Thesouro Nacional.

## XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas.

## XIV

Nos preços da unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despeza de transporte, entre o navio e a ponte de descarga, na Penha, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante avisar, por escripto, com prazo de 12 horas, o dia e hora em que o material chegará á referida ponte. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despeza de armazenagem, direitos de alfandega, etc.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 5 de maio de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção de Expediente.

## Inspectoria Geral da Iluminação.

## PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro, no mez do abril proximo passado, foi de réis 324,12 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 461,874 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Société a esta repartição.

Capital Federal, 5 de maio de 1917. — Pelo official, José Ramalho, escripturario.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria de Meteorologia e Astronomia

## OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente do 2º classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos serão entregues ao secretario, que dellos passará recibo, em todos os dias uteis, do 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — Laurindo Macedo, secretario.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

Srs. mutuários — Tive a honra de ser unanimemente eleito presidente d'A Equitativa, a 1 de março de 1909, por numerosa assembléa, de que faziam parte muitos brasileiros eminentes.

No mesmo anno, a 22 de dezembro, outra grande assembléa, em seguida á vehemente polémica que sustentei com illustre deputado federal, em defesa de direitos e interesses da nossa sociedade, bem como de actos de meu antecessor, votou, também por unanimidade, expressiva moção sancionando e approvando tudo quanto a directoria até então praticara.

A mesma assembléa, unanime ainda, concedeu um voto de louvor, proposto pelo major Dr. Liberato Bittencourt, á orientação por mim seguida na Equitativa.

A de 30 de novembro de 1910, louvou a directoria pelo «criterioso cuidado», dizia a moção, «com que tem zelado os interesses sociais, voto que significa a cabal approvação dos actos da dita directoria até o presente momento».

A de 22 de novembro de 1911 renovou, sem discrepancia, por seis annos o mandato da directoria, distinguindo o presidente com espezias testemunhos de apreço.

Identicamente manifestaram-se as assembléas subsequentes, reunidas, com a maior regularidade, todos os annos, apezar de o não exigirem os estatutos.

A de 25 de outubro de 1913 assignalou o zelo, criterio e rectidão da directoria, cujos relevantes serviços procurou galardoar.

Fortalecido pela estreita e ininterrupta solidariedade de meus illustres companheiros Dr. Azevedo Sodré e Carlos Pereira Leal; merecendo constante annuência e applauso do conselho fiscal; havendo liquidado quasi todos os pleitos judiciais que encontrei e a mihi raros deparado ensejo; sem suscitar outras queixas e reclamações dos mutuários sinão, em diminuta escala, as inevitáveis em administração importante, attinente a avultados interesses, e que lida com pessoas de todas as classes, no paiz inteiro e na Hespanha, conseguí, mercê de Deus, durante oito annos, o funcionamento tranquillo e efficiente d'A Equitativa, coroado do crescente prosperidade.

E é notorio que lutei com graves difficuldades desde que, logo no começo da minha presidencia, me vi obrigado a demonstrar a legalidade dos nossos estatutos, os quaes, homologados por dous decretos federacs, o de 23 de março de 1896 e o de 8 de maio de 1899, garantem a duração d'A Equitativa por 90 annos prorogáveis, legalidade, aliás, nunca seriamente combatida, antes corroborada por todos os poderes publicos.

Para accentuar taes difficuldades, basta lembrar que, no correr de minha administração, houve a vivaz concorrência, nem sempre loal, das chamadas «mutuas», caixas de pensões e de peculios; houve o desmoronamento das mesmas, o que lançou desconfiança e descredito sobre o seguro, em geral; houve a crise economica, financeira, industrial e mercantil do paiz, aggravada, vac para tres annos, pela guerra européa.

Accresce que, com a baixa de producção de novos negocios, consequencia daquelles factos, coincidiu consideravel liquidação, em

vida dos segurados, de contractos de 10, 15 e 20 annos, acarretando elevados desembolsos.

Sem embargo de tudo isso, eis, em largos traços, a situação d'A Equitativa quando lhe assumi a presidencia, comparada com a actual:

A 1 de março de 1909, data da minha eleição, possuia a sociedade titulos da divida publica no valor de 290.000\$ (duzentos e noventa contos de réis); possuia-os a 31 de março ultimo no valor de 7.940.526\$900 (sete mil novecentos e quarenta contos, quinhentos e vinte e seis mil e novecentos réis).

Disponha, em bens de raiz, a 1 de março de 1909, de 1.468.723\$185 (mil quatrocentos e sessenta e oito contos, setecentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco réis); dispunha, em bens da mesma especie, a 31 de março ultimo, de 3.694.635\$115 (tres mil seiscentos e noventa e quatro contos, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e quinze réis).

Tinha, emprestados, sob caução das proprias apolices, a 1 de março de 1909, 271.474\$190 (duzentos e setenta e um contos, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa réis); tinha, com igual applicação, a 31 de março ultimo, 1.486.932\$167 (mil quatrocentos e oitenta e seis contos, novecentos e trinta e dous mil, cento e sessenta e sete réis).

As reservas technicas, calculadas no balanço de 30 de junho de 1908 em 6.369.289\$712 (seis mil quinhentos e sessenta e nove contos, duzentos e oitenta mil, setecentos e doze réis), montavam, no balanço de 30 de junho de 1916, a 13.991.020\$772 (trezo mil novecentos e noventa e quatro contos, vinte mil setecentos e setenta e dous réis).

Augmento: 7.421.740\$060 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro contos, setecentos e quarenta mil e sessenta réis).

Durante os oito annos e um mez decorridos de 1 de março de 1909 a 31 de março de 1917, só em emprestimos aos segurados, sob caução dos titulos de seguro, empregou A Equitativa 5.434.318\$747 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro contos, trescentos e dezoito mil setecentos e quarantz e sete réis).

Por outro lado despendeu, em pagamentos de:

Sinistros de vida.....	6.352.510\$834
Sinistros maritimos o terrestres.....	2.013.160\$643
Liquidações em vida.....	3.919.031\$395
Apolices resgatadas.....	2.915.533\$842
Apolices sorteadas.....	3.275.269\$500
	<hr/>
	18.475.479\$234

Provavelmente, em tão dilatado periodo, commetti muitos erros, embora, nunca me havendo arredado do meu posto de dedicado trabalho, me inspirassem, invariavelmente, o desejo de acertar e o esforço de bem cumprir as minhas obrigações.

Incorri em desafieções, oriundas, a mór parte, de resistencia opposta a pretensões, illegitimas umas e legitimas outras, mas na occasião inattendiveis.

Impossibilitado de satisfazer diarios e instantos pedidos de dinheiro e empregos, em quadra de promentes necessidades, desagradei a muita gente, para quem a firmeza e a serena energia, impostas pelas circumstancias e determinadas pela consciencia, pareceram má vontade, provocadora de resentimentos, despeitos e odios.

Dahi a campanha pessoal, violenta e iniqua movida contra o presidente d'A Equitativa.

Como quer que seja, approxima-se o termo do mandato que me conferistes a 22 de novembro de 1911.

Annuncia-se que em novas e renhidas lutas vão entrar as emprezas de seguros.

Precizam ellas de directorias solidas e prestigiosas, depositarias de absoluta confiança, e a quem os mandantes outorguem plenos poderes para agir.

Por esses motivos, promovi a reunião da presente assembléa, em cuja convocação, feita com a devida antecedencia, se mencionou, entre os objectos a tratar, o cumprimento da disposição estatutaria relativa á eleição de directores.

Submetto á ratificação de vossa soberania todos os meus actos, de resto já sancionados pelas assembléas geracs anteriores; e, no intento de facilitar a sentença, peço demissão, no que sou acompanhado pelos meus collegas Dr. Azevedo Sodré e Carlos Pereira Leal, os quaes, assim, ainda uma vez, me honram com a demonstração de sua completa solidariedade.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1917.— Conde de Affonso Celso

### London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.400.000

#### BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1917

Activo	
Capital a realizar.....	11.111:111\$110
Letras descontadas.....	1:637:967\$860
Letras a receber.....	15.234:589\$180
Caixa matriz e filiaes.....	15.533:073\$060
Emprestimos, contas correntes e outras.....	8.320:970\$390
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	17.223:518\$740
Valores depositados por conta de terceiros.....	108.940:014\$000
Diversas contas.....	1.163:473\$310
Caixa em moeda corrente..	8.933:572\$770
	<hr/>
	188.133:294\$820
Passiva	
Capital.....	22.222:222\$220
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	11.803:326\$630
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.	3.598:763\$050
A prazo fixo.....	4.015:173\$030
	<hr/>
	19.417:263\$520
Caixa matriz e filiaes.....	3.368:052\$590
Valores caucionados e em deposito.....	123.163:532\$740
Diversas contas.....	16.775:712\$500
Letras a pagar.....	489:544\$250
	<hr/>
	188.133:294\$820

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 5 de maio de 1917.— Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Hadden, accountant.

**Banco Mercantil do Rio de Janeiro**

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1917

*Activo*

Accionistas: entradas a realizar.....	13.900\$000	
Accões em caução.....	80.000\$000	
Agentes no Brazil e na Europa.....	2.822.690\$517	
Carteira:		
Títulos descontados.....	21.218.998\$314	
Efeitos a receber.....	2.161.637\$302	23.383.635\$616
Contas correntes garantidas.....	9.932.724\$979	
Valores caucionados.....	23.237.216\$183	
Valores depositados.....	38.918.308\$130	
Diversas contas.....	6.236.978\$832	
Caixa: em moeda corrente.....	11.904.116\$135	
		<u>121.528.990\$132</u>

*Passivo*

Capital.....	3.000.000\$000	
Fundo de reserva.....	337.220\$660	
Deposito da directoria.....	80.000\$000	
Depositantes:		
por c/c com e sem juros.....	27.173.873\$316	
idem de aviso.....	6.044.439\$064	
idem de prazo fixo.....	758.733\$900	
por letras a premio.....	8.327.829\$320	42.506.897\$830
Depositos judiciaes.....	49.820\$740	
Depositantes de títulos e valores.....	67.133.924\$933	
Títulos por conta de terceiros.....	4.963.438\$369	
Diversas contas.....	1.385.667\$700	
		<u>121.528.990\$132</u>

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.— *M. Moraes e Castro*, contador interino.

**Concordata preventiva de Adolpho Wobcken & Krebs**

Os abaixo assignados, commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida por Adolpho Wobcken & Krebs, comunicam que se acham á disposição dos interessados, á rua Primeiro de Março n. 57, das 15 ás 16 horas, para o fim de attenderem a quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1917.— Pelo Banco Germanico da America do Sul, os directores, *Christian Hechler*.— *Gustavo Erb*.— *Wilhelm Loew*.— *Bordallo & Comp.*

**Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar ás 13 horas do dia 30 de maio proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 10, 1º andar, para a prestação de contas, conhecimento do rotatorio e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao anno de 1916, procedendo-se em seguida á eleição do Conselho Fiscal e de seus supplentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião se acham á disposição dos Srs. accionista, para serem examinados, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das accões até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917.— *A directoria.*

**Companhia Norte Paulista de Combustiveis**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 28, no dia 8 deste mez, ás 14 horas, afim de fixarem os vencimentos da directoria e autorizarem o pagamento das despesas feitas com os estudos e incorporação da companhia.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.— *A directoria.*

**Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria em sua séde social á rua General Bruce n. 27, no dia 7 de maio ás 13 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917.— *F. A. M. Esberard*, director-gerente.

**Imposto de consumo**

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, anetados com 279 decisões, por *Affonso Duarte Ribeiro* ..... 6\$000

**Banco Español del Rio de la Plata**

CASA MATRIZ BUENOS AIRES

Capital subscripto \$ 100.000.000 m/n.  
Capital realizado e fundo de reserva \$ 147.915.662,12 m/n.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1917

Succursaes Rio de Janeiro e S. Paulo

*Activo*

Adiantamento em conta corrente.....	10.299.366\$896
Títulos descontados.....	4.456.353\$959
Letras a receber.....	4.890.927\$482
Succursaes e correspondentes.....	2.431.821\$898
Valores depositados.....	7.579.746\$320
Valores caucionados.....	10.127.550\$463
Diversas contas.....	3.362.374\$021
Caixa.....	4.747.134\$727
	<u>38.886.573\$666</u>

*Passivo*

Capital.....	1.600.000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e c/correntes.....	4.973.582\$503
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	11.131.826\$766
Letras á cobrança.....	4.890.927\$482
Depositos de títulos e valores.....	17.707.296\$683
Diversas contas.....	1.582.941\$930
	<u>38.886.573\$666</u>

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1917.— Pelo Banco Español del Rio de la Plata, *A. Cardoso*.— *W. de Boulter*.

**ANNUNCIOS**

**Companhia de Madeiras Nacionais**

São convidados os Srs. accionistas a virem ao escriptorio da companhia, á rua Coronel Figueira de Mello n. 237, trocar as suas antigas cautellas de accões pelas novas, de accordo com as alterações do capital social.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.— *A directoria.*

**Concordata preventiva de Teixeira & Teixeira**

AVISO AOS INTERESSADOS

Fernandes, Moreira & Comp., Ferreira Cabral e Joaquim Carvalho Gomes, commissarios desta concordata, avisam aos interessados que estarão á sua disposição para receberem reclamações e darem toda e qualquer informação, no escriptorio do advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 154, 1º andar, diariamente, das 16 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.— *Fernandes, Moreira & Comp.* — *Ferreira Cabral*, successor.— *Joaquim Carvalho Gomes*.

**Eleições federaes**

Acham-se reunidos em folheto a lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, e decreto n. 12.391 de 7 de fevereiro de 1917, vendidos na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 1\$ cada exemplar.

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

### A

- Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalizaçao das), por Leopoldo L. de Alencar ..... \$1000
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais ..... \$5000
- Alistamento de eleitores da Republica (instrucções para o). Decr. n. 6.394, de 10 de dezembro de 1901.. \$500
- Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... \$500
- Accção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300
- Automoveis (Tabella para os preços dos) ..... \$200
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 ..... \$500

### B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interna ..... \$1000

### C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 4 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) ..... 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M)..... 7\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) ..... 2\$000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3\$000
- Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro ..... 3\$000
- Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado ..... 4\$000
- Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1\$000
- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa ..... 2\$000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André, da Rocha..... 2\$000
- Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 ..... 1\$000
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000
- Código Criminal Brasileiro, ante-projecto ..... 3\$000
- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalizaçao dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 ..... 2\$000
- Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento, aprovado pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000
- Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... \$500
- Carros (Tabellas para os preços dos) réis ..... \$200
- Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... \$500
- Constituição da Republica..... 1\$000
- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello ..... 2\$000
- Consolidação das Leis das Alfandegas ..... \$5000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3\$000
- Caixa de Amortizaçao (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 ..... 1\$000
- Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500
- Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 ..... \$400
- Consultas — Secção de Fazenda)

### D

- Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6\$000
- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislaçao sobre), por Caetano Junior (M) ..... 12\$000
- Decretos do Governo Provisorio:
  - de fevereiro de 1890 ..... 1\$000
  - de março de 1890 ..... 2\$000
  - de outubro de 1890 ..... 7\$200
  - de novembro de 1890 ..... 4\$000
  - de dezembro de 1890 ..... 3\$000
  - de janeiro de 1891 ..... 2\$000
  - de fevereiro de 1891 ..... 2\$930
- Decisões do Governo Provisorio:
  - 1º e 2º fasciculos ..... 3\$000
  - 3º e ultimo ..... 2\$000
  - Additamento ..... 1\$500
- Decisões do Governo (Collecções de):
  - de 1831 ..... 3\$000
  - de 1832 ..... 3\$000
  - de 1833 ..... 3\$000
  - de 1850 ..... 6\$000
  - de 1866 ..... 3\$000
  - de 1867 ..... 6\$000
  - de 1868 ..... 3\$000
  - de 1869 ..... 3\$000
  - de 1870 ..... 3\$000
  - de 1875 ..... 3\$000
  - de 1876 ..... 3\$000
  - de 1891 ..... 4\$500
  - de 1892 ..... 4\$000
  - de 1893 ..... 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.156, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

**E**

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

**F**

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

**H**

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pela Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

**I**

Inserção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 3 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento), réis..... 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

**J**

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

- do anno de 1895..... 2\$500
- do anno de 1896..... 4\$000
- do anno de 1897..... 6\$000
- do anno de 1898..... 8\$000
- do anno de 1899..... 9\$000
- do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$600

**L**

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

- de 1808 a 1809..... 2\$500
- de 1810 a 1811..... 2\$500
- de 1812 a 1815..... 2\$000
- de 1816 a 1817..... 2\$000
- de 1818 a 1819..... 2\$000
- de 1820..... 2\$000
- de 1821..... 2\$000

de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$600
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$300
de 1844.....	2\$600
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	6\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000

de 1894 = 2 volumes.....	12\$000
de 1897.....	8\$500
de 1899 = 2 volumes.....	14\$000
de 1900 = 2 volumes.....	12\$000
de 1901 = 2 volumes.....	14\$000
de 1902 = 2 volumes.....	12\$000
de 1909 = 2 volumes.....	23\$000
de 1910 = 3 volumes.....	30\$000
de 1911 = 4 volumes.....	45\$000
de 1912 = 4 volumes.....	40\$000
de 1913 = 4 volumes.....	40\$000
de 1914 = 5 volumes.....	40\$000
de 1915 = 3 volumes.....	30\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 = 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$000

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... 5\$000

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... 5\$000

**M**

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.....	1\$000
Modelo de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....	5\$000
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	5\$000

**N**

Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....	6\$000

**O**

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barboca Rodrigues..... 4\$000

**P**

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1803 (M).....	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909.....	5\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume).....	2\$000
Portos (Regulamento das Capitancias das). Decr. n. 11.505, de 1915.....	2\$000
Promptuario dos impostos de consumo.....	6\$000

**R**

Repertorio Juridico do Mineiro.....	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal.....	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local.....	1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas.....	5\$000
Regulamento das Companhias de Seguros.....	5\$000
Regulamento dos Clubs de Mercadorias.....	5\$000
Regulamento do sello.....	5\$000

Regulamento para a concessão de licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913.....	2\$000
Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	15\$000
Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951.....	2\$000

**S**

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis.....	1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908).....	5\$000
Sindicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907.....	5\$000

**T**

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868).....	1\$000
Tilburys (Tabellas para os preços dos).....	2\$000
Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....	5\$000
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....	5\$000
Trbunal de Contas (collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M).....	2\$000

**V**

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....	5\$000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).....	5\$000
Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.....	5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.